

# DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 6º DA REPUBLICA N. 11

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:  
Decretos ns. 1.861 e 1.862, que autorizam o Governo a abrir creditos extraordinarios ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:  
Decreto n. 6.782, que reorganiza os arsenaes de Marinha da Republica.

Decreto n. 6.820, que manda observar, dentro do exercicio corrente o decreto n. 6.079, de 30 de junho de 1906.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Decretos de 26 de dezembro findo e 9 do corrente mez —Rectificações.

Ministerio da Marinha—Decreto de 11 do corrente mez.

Ministerio da Guerra—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e da Contabilidade— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.  
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empreza Força e Luz do Jahu— Acta da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil—Balanco da Companhia Manufactora Fluminense.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.861 — DE 9 DE JANEIRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 60:057\$579, para o pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 60:057\$579, afim de occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.862—DE 9 DE JANEIRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 30:510\$700, para o pagamento devido á Companhia Norte Mineira, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 30:510\$700, para pagamento á Companhia Norte Mineira, em virtude de carta precatória, expedida pelo Juizo Federal da Segunda Vara deste districto em 22 de agosto de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.782 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907 (\*)

Reorganiza os arsenaes de Marinha da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 19, n. 13, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante, Ministro de Estado da Marinha, reorganizando os arsenaes de Marinha da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19ª do Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento dos arsenaes de Marinha da Republica, a que se refere o decreto n. 6.782, desta data

#### TITULO I

Da organização dos arsenaes

Art. 1.º Haverá na Republica, tres arsenaes de Marinha, um de primeira categoria, no porto do Rio de Janeiro, e dous de segunda, um em Matto Grosso e outro no Pará.

Art. 2.º A administração de cada um desses arsenaes será confiada a um official da armada, com o titulo de inspector.

Art. 3.º O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro terá o pessoal seguinte:

- 1 inspector, official general da armada;
- 1 vice-inspector, capitão de mar e guerra;
- 6 ajudantes, officiaes superiores do corpo da armada;
- 1 assistente do inspector, official superior;
- 1 ajudante de ordens, official subalterno;
- 1 secretario da Inspectoria, official da armada reformado ou da activa;
- 2 officiaes do secretaria, idem idem;
- 2 amanuenses, inferiores reformados da armada;
- 2 continuos e um servente, inferiores da armada reformados;
- 1 director de construcções navaes e tres ajudantes;
- 1 director de machinas e electricidade e quatro ajudantes;
- 1 director de armamento e tres ajudantes;

(\*) Reproduz-se por ter sido publico sem os modelos e tabellas.

- 1 director de obras hydraulicas e um ajudante;  
 1 cirurgião do Corpo de Saude da Armada e 2 enfermeiros;  
 1 patrão-mór, 1 ajudante e 1 escrevente;  
 1 amanuense, 2 escreventes e 1 servente para cada directoria, inferiores reformados;  
 6 apontadores;  
 7 desenhistas, sendo para a directoria de construcções navaes, 2; para a de machinas, 3; para as do armamento e obras hydraulicas, um para cada uma;  
 1 commissario;  
 2 porteiros do arsenal, inferiores da armada, reformados;  
 1 encarregado das bombas do incendio;  
 1 mestre dos diques;  
 1 machinista electricista;  
 3 ajudantes do mesmo;  
 4 guardas dos diques;  
 4 mestres geraes;  
 25 contra mestres;  
 Art. 4.º Os arsenaes de marinha dos Estados terão:

- 1 inspector, official do corpo da armada, de patente não inferior a capitão de fragata;  
 2 ajudantes, officiaes do mesmo corpo, de patente não inferior a capitão-tenente;  
 1 secretario da inspectoria, official da armada, reformado ou da activa;  
 1 official da secretaria idem, idem;  
 1 amanuense, inferior da armada, reformado;  
 1 contínuo, idem idem, idem;  
 1 director de construcções navaes;  
 1 director de machinas e electricidade;  
 1 patrão-mór;  
 1 cirurgião do corpo de Saude da Armada, si no arsenal não estiver comprehendida alguma enfermaria de marinha;  
 1 desenhista para cada directoria;  
 1 apontador;

Um amanuense, inferior reformado, para cada directoria e um escrevente, inferior reformado, que servirá junto do mestre geral;  
 Um porteiro do Arsenal, inferior da armada reformado.

- 1 bombeiro;  
 2 mestres geraes;  
 8 contra mestres.

Art. 5.º Haverá em todos os arsenaes as officinas necessarias, constantes das tabellas annexas ao presente regulamento, com o pessoal que lhes corresponder, marcados em quadros approvados pelo Ministro da Marinha, que os poderá reduzir, conforme as necessidades do serviço.

Art. 6.º As officinas de cada directoria terão um mestre geral e os contra-mestres que forem necessarios.

Art. 7.º Não obstante o disposto no art. 5.º, o Ministro da Marinha poderá crear novas officinas e alterar as especialidades das que ora existem, segundo o desenvolvimento que for necessario dar-lhes, attentas as necessidades do serviço naval.

Art. 8.º Haverá mais em cada Arsenal de Marinha, uma guarda militar, guardas de policia para as rondas internas, patrões, foguistas, remadores e mais pessoal necessario ao serviço maritimo, marcado em tabellas approvadas pelo Ministro.

## TITULO II

### Da inspectoria dos arsenaes

#### CAPITULO I

##### DO INSPECTOR

Art. 9.º O inspector é a primeira autoridade do arsenal, e nelle residirá em casa mobiliada com as precisas accomodações para si e sua familia, competindo-lhe:

§ 1.º Determinar os trabalhos do arsenal e suas dependencias, de conformidade com as disposições do presente regulamento e ordens emanadas do Ministro da Marinha, e inspeccionar os serviços em andamento, sempre que lhe parecer conveniente, providenciando para que tenham prompta conclusão.

§ 2.º Corresponder-se directamente com o Ministro da Marinha e quizesquer outras autoridades no desempenho das attribuições inherentes a seu cargo.

§ 3.º Propôr ao Ministro pessoas idoneas para os cargos de assistente, ajudante de ordens, ajudantes do arsenal, patrão-mór, ajudante do patrão-mór, porteiros, contínuos e guardas de policia, bem como para os de mestre geral, contra-mestres e desenhistas, ouvindo as respectivas directorias, e finalmente para os de acesso na secretaria do arsenal.

§ 4.º Nomear serventes para a inspectoria, secretaria e directorias, guardas dos diques, patrões e remadores para as embarcações do arsenal, que tenham já servido á Armada Nacional.

§ 5.º Contractar machinistas, foguistas e remadores para o serviço do arsenal, que tenham já servido á Armada Nacional.

§ 6.º Dar posse a todos os empregados do arsenal.

§ 7.º Nomear, interinamente, algum dos seus subordinados para substituir, em suas faltas e impedimentos, qualquer empregado que não tenha substituto legal, fazendo as necessarias communicações ás estações competentes, excluidos, porém, os directores e seus ajudantes.

§ 8.º Admittir e dispensar, mediante propostas dos directores respectivos, os operarios, aprendizes e serventes das officinas, guardadas as regras prescriptas neste regulamento.

§ 9.º Ter sobre sua autoridade e fiscalização os navios desarmados.

§ 10.º Providenciar para que sejam, com actividade e presteza, preparados os navios que tiverem de armar, em execução das ordens do Ministro, prestando todos os auxilios que forem necessarios, ainda depois de armados, para o seu completo e efficiente pó de guerra.

§ 11.º Providenciar para que sejam annualmente feitos os inventarios de verificação das directorias e respectivas officinas.

§ 12.º Propôr ao Ministro a adopção de qualquer melhoramento attinente ao material da armada e ao serviço naval.

§ 13.º Presidir as vistorias e avaliação dos navios do Estado e informar, ouvindo os directores competentes, quaes os navios que, por estarem arruinados, ou por suas más qualidades nauticas, devam ter baixa, ser condemnados, vendidos ou desarmados.

§ 14.º Providenciar para que sejam soccorridos os navios que se acharem em perigo, e prestar á Capitania do Porto os auxilios que solicitar para o bom desempenho do serviço a seu cargo.

§ 15.º Providenciar sobre as amarrações para os navios de guerra, tanto nacionaes como estrangeiros.

§ 16.º Receber e retribuir as visitas dos chefes e commandantes dos navios de guerra nacionaes e estrangeiros, e attender ás necessidades dos mesmos, quando lhe for determinado pelo Ministro.

§ 17.º Apresentar, annualmente, ao Ministro da Marinha, até o fim de janeiro, um relatório circunstanciado, especificando as construcções, fabricos e quaesquer outras obras realizadas durante o anno findo, inclusive o custo exacto de cada um dos trabalhos, e o excesso ou differença sobre os respectivos orçamentos. O mesmo relatório mencionará os melhoramentos introzidos na administração do arsenal, e bem assim os vicios ou defeitos nella reconhecidos, propondo os meios de corrigil-os.

§ 18.º Determinar as officinas em que os apontadores devam exercer as suas funções.

§ 19.º Autorizar os supprimentos, pelo Deposito Naval, dos materiaes pedidos pelas directorias.

§ 20.º Presidir á junta administrativa do arsenal.

## CAPITULO II

### DO VICE-INSPECTOR

Art. 10.º O vice-inspector substituirá o inspector em suas faltas e impedimentos no arsenal do Rio de Janeiro, e o ajudante mais graduado ou mais antigo nos demais arsenaes.

Art. 11.º Incumbe-se ao vice-inspector:

1.º, coadjuvar o inspector no desempenho de todas as suas attribuições e deveres;

2.º, attestar, em virtude do despacho do inspector e á vista das informações prestadas pelos competentes apontadores, a assiduidade do pessoal das officinas, quando for requerido.

3.º Fiscalizar o serviço do ponto dos operarios, aprendizes e serventes, de conformidade com o disposto no presente regulamento e ordens que receber do inspector.

4.º Ter sob sua immediata fiscalização o serviço da policia do arsenal e suas dependencias.

5.º Fiscalizar o serviço maritimo do arsenal a cargo do patrão-mór.

Art. 12.º Ao vice-inspector se dará casa mobiliada, no recinto do arsenal, para si e sua familia.

## CAPITULO III

### DOS AJUDANTES

Art. 13.º Os ajudantes do arsenal farão o serviço do mesmo, como officiaes em praça de guerra, e cumprirão as ordens que receberem do inspector.

Art. 14.º Incumbe aos ajudantes:

§ 1.º Permittir a entrada no recinto do arsenal ás pessoas estranhas ás repartições da marinha, segundo as ordens que receber do inspector.

§ 2.º Manter a boa ordem e disciplina na praça do arsenal.

Art. 15.º Dentre os ajudantes do arsenal o inspector designará um para ter a seu cargo o material fluctuante, outro o serviço dos bombeiros e outro para fiscalizar o serviço das escolas.

Art. 16.º Aos ajudantes e suas familias dar-se-ha casa mobiliada, no recinto do arsenal.

Art. 17. Os ajudantes nos Estados serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo patrão-mór designado pelo inspector.

#### CAPITULO IV

##### DO GABINETE DO INSPECTOR

Art. 18. O gabinete do inspector é o centro da administração para onde serão encaminhados todos os papéis sujeitos a despacho e onde trabalharão o assistente e o ajudante de ordens.

§ 1.º O assistente tem por dever receber e classificar toda a correspondência official que transitar pelo gabinete do inspector, informar este do que occorrer sobre ella e endereçar com urgencia a quem de direito os papéis despachados.

§ 2.º O ajudante de ordens acompanha o inspector em todos os actos officiaes externos e internos, notando todas as providencias por elle indicadas para serem transmittidas ás directorias de officinas.

#### CAPITULO V

##### DA SECRETARIA DO ARSENAL

Art. 19. Compete ao secretario, que exercerá tambem as funcções de secretario da junta administrativa :

§ 1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, cumprindo as ordens do inspector.

§ 2.º Lançar os despachos nos requerimentos dirigidos ao inspector e assignar as certidões que em virtude daquelles se passarem.

§ 3.º Propor ao inspector as providencias que forem a bem da regularidade e aperfeiçoamento dos serviços da secretaria.

§ 4.º Fazer escripturar, sob suas vistas e immediata responsabilidade, todos os livros da secretaria.

Art. 20. O secretario será substituído em seus impedimentos pelo empregado que se lhe seguir em categoria e antiguidade.

Art. 21. Os officiaes e amanuenses farão os trabalhos que lhes forem distribuídos pelo secretario.

Art. 22. Incumbe ao continuo mais antigo :

§ 1.º Cuidar na conservação da mobilia, utensilios e outros objectos pertencentes á secretaria, que constarão de inventario feito pelo empregado designado pelo inspector.

§ 2.º Cuidar no asseio do edificio da secretaria e receber e distribuir, mediante as formalidades legais, os objectos necessarios para o expediente da secretaria e outras dependencias do arsenal, inclusive os que se destinarem aos trabalhos de desenho das directorias technicas.

§ 3.º Ter sempre providas do necessario as mesas dos empregados, e fechar, sellar e expedir a correspondencia diaria.

§ 4.º Velar na policia e ordem das ante-salas.

§ 5.º Transmittir aos empregados os recados e os papéis que a elles forem dirigidos e receber os endereçados ao inspector.

§ 6.º Abrir e fechar a secretaria nos dias de serviço, á hora regulamentar, e extraordinariamente, no dia e hora que forem determinados pelo inspector.

Art. 23. O 2º continuo é subordinado ao 1º e o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 24. Os dous continuos devem comparecer na secretaria meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos.

Art. 25. O secretario designará um dos officiaes para cuidar na guarda, arranjo e boa ordem do archivo, no qual haverá um inventario para facilitar as buscas.

#### TITULO III

##### Do serviço tecnico dos arsenaes

#### CAPITULO I

##### DAS DIRECTORIAS

Art. 26. Haverá no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro as seguintes directorias technicas:

Construcção naval;  
Machinas a vapor e electricidade;  
Armamento;  
Hydraulica.

Art. 27. Nos arsenaes dos Estados haverá:

Directoria de construcção naval;  
Directoria de machinas e electricidade.  
As secções das demais directorias que se tornarem necessarias.

Art. 23. Para directores e ajudantes só poderão ser nomeados officiaes do corpo de engenheiros navaes, e quando houver falta destes, officiaes da Armada ou machinistas de notorio saber na especialidade.

Art. 29. Os directores, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos ajudantes o por ordem de gradação e antiguidade.

Art. 30. Quando, porém, não haja substituto legal, servirá temporariamente outro director.

Art. 31. Compete aos directores, além das obrigações prescriptas no regulamento do corpo de engenheiros:

§ 1.º Dirigir os trabalhos das respectivas officinas, executando as ordens que receberem do inspector do arsenal, de conformidade com o disposto no presente regulamento.

§ 2.º Organizar planos, organogramas, bases para contractos de obras, informações ou outros quaesquer trabalhos de sua especialidade, quando lhes for ordenado, tratando-se de pequenos serviços.

§ 3.º Ter sob sua immediata direcção o pessoal da respectiva directoria e das officinas.

§ 4.º Propor ao inspector do arsenal a nomeação de mestros geraes, contra-mestros das officinas e serventes das directorias, e bem assim a admissão, classificação, promoção, multas, ou eliminação dos operarios, aprendizes e serventes, guardadas as regras prescriptas neste regulamento.

§ 5.º Ter sob sua direcção as arrecadações das officinas, no que for concernente á arrumação, classificação e conservação do material destinado ás obras em andamento.

§ 6.º Rubricar bilhete, permitindo a retirada de qualquer operario, durante as horas de trabalho, por motivo que julgar attendivel.

§ 7.º Attestar, em virtude de requerimento despachado pelo inspector do arsenal, as habilitações e assiduidade do pessoal das respectivas directorias e officinas.

§ 8.º Providenciar relativamente ao serviço da escripturação das officinas, de modo que esta se mantenha em dia, de accordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

§ 9.º Inspeccionar e fiscalizar, por si ou por seus ajudantes, todos os trabalhos das respectivas especialidades, que forem commettidos á industria particular, quando para isso não houver designado o Ministro da Marinha fiscal especial.

§ 10.º Dirigir as experiencias de materiaes empregados nos trabalhos das respectivas directorias, e fazel-as registrar convenientemente, quer os mesmos trabalhos corram pelas officinas do arsenal, quer estejam confiados á industria particular.

§ 11.º Designar peritos para exame do material adquirido para as officinas.

§ 12.º Designar respectivamente os desenhistas encarregados das salas de desenho.

§ 13.º Visar todos os pedidos para fornecimento de combustivel e mais objectos de consumo ordinario das machinas de suas officinas, antes de serem apresentados a despacho do inspector.

§ 14.º Apresentar, annualmente, ao inspector do arsenal o relatório dos trabalhos executados nas respectivas officinas, indicando o custo dos mesmos, e fazendo as observações que julgar convenientes.

Art. 32. Aos ajudantes compete:

§ 1.º Coadjuvar os respectivos directores em todas as suas obrigações, conforme o detalhe do serviço prescripto pelo actual regulamento e superintender todos os trabalhos das officinas, fiscalizando por si e corrigindo os erros que notar.

§ 2.º Ter sob sua fiscalização os instrumentos destinados ás experiencias que competirem ás respectivas directorias, providenciando sobre a sua boa conservação.

Art. 33. É vedado aos directores e aos ajudantes dirigir estabelecimentos particulares de qualquer das especialidades por elles exercidas.

Art. 34. Aos directores e seus ajudantes se dará residencia mobiliada no recinto do arsenal, ou nas suas proximidades, para si e suas familias.

Art. 35. Além das attribuições geraes, compete mais ao director das construcções navaes:

§ 1.º Dirigir a construcção, obras e reparos dos navios do Estado e dos seus accessorios.

§ 2.º Examinar os navios do Estado, quando lhe for ordenado pelo inspector.

§ 3.º Propor ao inspector do arsenal as modificações e alterações que julgar convenientes nos navios, e tendentes a melhorar as suas condições nauticas e militares.

§ 4.º Assistir, por si ou por seus ajudantes, ás experiencias de velocidade e governo dos navios do Estado.

§ 5.º Fazer registrar em livro apropriado e rubricado pelo inspector todos os dados relativos á velocidade e governo dos navios do Estado, e bem assim ás suas dimensões principaes e as notas ou observações que julgar convenientes, do que remetterá copia em officio ao mesmo inspector.

§ 6.º Ter sob sua direcção os diques e mortonas do arsenal e respectivo pessoal.

§ 7.º Assistir por si, ou pelo respectivo ajudante, a entrada e saída dos navios nos diques, e de accordo com as instrucções que forem adoptadas, dirigir o respectivo escoramento.

§ 8.º Fazer notar pelo amanuense da directoria em livro apropriado, conforme o modelo anexo sob n. 1, o dia da entrada e saída dos navios dos diques, afim de ser calculada a importância da joia e estadia, segundo a respectiva tonelagem, e bem assim os trabalhos que tiverem sido executados.

Art. 36. Ao director das officinas de machinas, além dos deveres e attribuições estabelecidos no capitulo 1.º do titulo 3.º, compete mais :

§ 1.º Dirigir a construcção, reparos e conservacão das machinas e aparelhos a vapor do arsenal e dos navios em reparo.

§ 2.º Informar ao inspector do arsenal sobre o estado regular dos motores a vapor do arsenal e indicar as providencias que julgar convenientes, quanto ao pessoal dos mesmos.

§ 3.º Informar ao inspector do arsenal sobre a aptidão e merito dos machinistas que se propuzerem ao serviço do arsenal; podendo exigir dos mesmos, além dos documentos que comprovem as suas habilitações, as proyas praticas nos trabalhos das officinas, que julgar necessarias.

§ 4.º Propôr ao inspector do arsenal as providencias que julgar necessarias quanto ao regimen do trabalho, que deverão observar os machinistas dos navios do Estado, quando em obras ou reparos pelas officinas do arsenal, ou estabelecimentos particulares, de modo a auxiliarem o progresso dos mesmos.

§ 5.º Determinar as experiencias das machinas das embarcações a vapor, ou requisital-as ao inspector, quando tiverem os navios do Estado de largar as amarrações depois de concluidas as obras.

§ 6.º Assumir, por si ou por seus ajudantes, a direcção dos trabalhos nas experiencias das machinas a vapor dos navios do Estado, tendo sob suas immediatas ordens o pessoal no serviço das mesmas, fazendo registrar em livro apropriado os diagrammas e todos os dados relativos ao desenvolvimento da força; ao funcionamento dos motores dos navios ou officinas, e bem assim ás dimensões principaes, e as notas ou observações que julgar convenientes.

§ 7.º Propôr ao inspector do arsenal as providencias que julgar uteis com relação ao regimen tecnico das machinas das embarcações do arsenal, indicando as irregularidades que houver observado e possam influir sobre o bom funcionamento e perfeita conservacão das mesmas.

§ 8.º Propôr o numero e classe dos machinistas, foguistas e carvoeiros que devam compor a lotação das machinas, embarcações miudas e motores do serviço do arsenal;

§ 9.º Informar ao inspector do arsenal sobre a conveniencia de quaesquer modificacões ou obras novas, que forem propostas nos motores ou aparelhos a vapor nos navios do Estado.

§ 10.º Inspeccionar a usina electrica da ilha das Cobras e demais installações electricas do arsenal.

Art. 37. Ao director do armamento compete mais:

1.º, inspeccionar, quando for requisitado, as bocas de fogo, respectivos reparos, accessorios, munições de guerra e artefactos pyrotechnicos em deposito;

2.º, dirigir as officinas de artilharia e pyrotechnia e as que a ellas se acharem ou forem annexadas;

3.º, examinar as munições de guerra e artefactos pyrotechnicos que tiverem de ser recebidos no Deposito Naval, quando este o requisitar;

4.º, fazer registrar em livro apropriado o resultado das experiencias dos canhões, munições de guerra e artefactos pyrotechnicos, inclusive a força balística das polvoras e todas as informacões e dados necessarios ao historico das bocas de fogo;

5.º, inspeccionar o material torpedico existente no Deposito Naval, quando este o requisitar;

6.º, examinar, por si ou por seus ajudantes, o mesmo material quando adquirido para os navios do Estado e estabelecimentos navaes, mediante requisicão da autoridade competente;

7.º, dirigir, por si ou seus ajudantes, as experiencias que se fizerem com os aparelhos torpedicos a bordo dos navios do Estado ou nos estabelecimentos navaes, fazendo registrar em livro proprio o resultado das experiencias e mais circunstancias que possam interessar ao serviço.

Art. 38. Ao director de hydraulica compete mais:

1.º inspeccionar semestralmente os predios a cargo da inspectoría do arsenal, ou vistorial-os quando for ordenado pelo inspector, propondo os concertos que forem necessarios, acompanhados dos respectivos orçamentos.

2.º Fiscalizar o suprimento de agua, luz a gaz e exgote aos estabelecimentos do marinha, e bem assim quaesquer dos respectivos trabalhos que tiverem de ser executados.

Art. 39. Todos os directores e ajudantes são obrigados a comparecer no arsenal ás 8 horas da manha e a retirar-se ás 4 horas da tarde, quando não houver serviço extraordinario, tendo uma hora para almoço fóra do estabelecimento, si assim for mais conveniente

## CAPITULO II

### DOS DESENHISTAS

Art. 40. Aos desenhistas compete a execucao de todos os trabalhos de sua profissão, conforme determinacão dos respectivos directores, cabendo ao que for designado como encarregado da sala:

§ 1.º Ter a seu cargo o archivo dos desenhos e todos os objectos necessarios á execucao dos mesmos.

§ 2.º Fazer numerar e registrar em livro apropriado todos os planos e detalhes que forem executados e os que tiverem de ser distribuidos pelas officinas.

§ 3.º Fazer trimensalmente o pedido dos objectos de consumo destinados á confeccão dos desenhos, para ser rubricado pelo respectivo director e despachado pelo inspector do arsenal.

§ 4.º Receber da secretaria os objectos de que trata o paragraho antecedente e tel-os sob sua guarda para a conveniente distribuicao aos desenhistas.

§ 5.º Escripturnar os livros de registros das experiencias do material e outros indicados no presente regulamento, conforme as instrucções que lhe forem dadas pelos respectivos directores.

## CAPITULO III

### DA MESTRANCA DAS OFFICINAS

Art. 41. O mestre geral de cada directoria e os contra mestres das officinas, além das habilitações proprias dos respectivos officios, deverão ter os indispensaveis conhecimentos theoreticos.

Art. 42. A vaga de mestre geral em cada directoria será sempre preenchida por um dos contra-mestres, mediante concurso, observada as condições de merecimento e antiguidade.

Art. 43. Os mestres e mais individuos da mestranca das officinas são immediatamente subordinados aos directores e seus ajudantes, cujas ordens cumprirão fielmente, em tudo que for relativo ao serviço das officinas.

Art. 44. E' obrigação do mestre geral em cada directoria:

§ 1.º Superintender todos os trabalhos das officinas, fiscalizando-os por si, a miudo, corrigindo os erros que notar e dando instrucções aos contra-mestres para o bom e rapido andamento dos trabalhos e melhor aproveitamento do material.

§ 2.º Receber os vales para suprimento de materia prima ás officinas (modelo n. 4).

§ 3.º Apresentar diariamente ao amanuense da directoria respectiva os vales do material supprido.

§ 4.º Fazer as guias da entrega de sobras de material ao deposito da officina (modelo n. 5).

§ 5.º Fazer a minuta dos orçamentos do material para as obras em livro rubricado pela directoria, de conformidade com as ordens que desta receber, afim de servir de base ao orçamento.

§ 6.º Fazer os pedidos especiaes ao deposito para fornecimento de ferramentas e artigos de consumo.

§ 7.º Receber ordens do director ou do ajudante deste, acerca dos trabalhos a executar.

§ 8.º Ter a seu cargo e responsabilidade o material fornecido ás arrecadações das directorias pelo Deposito Naval, bem como as obras novas requisitadas pelos navios.

Art. 45. Aos contra-mestres incumbem:

§ 1.º Responder pela boa ordem, disciplina e applicação dos operarios aos respectivos trabalhos, pelo material que receberem para as obras e pelos aparelhos, machinas, utensilios e ferramentas das officinas, sendo os primeiros a entrar e os ultimos a sair das respectivas officinas.

§ 2.º Verificar o comparecimento dos operarios, organizando as folhas do ponto geral e a distribuicao dos mesmos para cada obra (modelos ns. 2 e 3).

§ 3.º Zelar pela perfeição das obras a seu cargo e pela presteza de sua confeccão, organizando as minutas dos orçamentos.

§ 4.º Não permittir accumulacão nas officinas de material que não esteja sendo empregado nos trabalhos em andamento, do qual apresentará ao mestre geral a nota necessaria para a entrega á arrecadação da officina com as necessarias declarações (modelo n. 6).

§ 5.º Informar aos directores sobre as habilitações profissionais, assiduidade e comportamento do pessoal da officina, para preenchimento das vagas que se derem nas diversas classes.

§ 6.º Incumbir aos operarios mais habeis e de melhor comportamento o ensino dos aprendizes.

§ 7.º Abrir e fechar as portas das officinas ás horas determinadas e cuidar do asseio destas, de modo que não sejam interrompidos e nem demorados os trabalhos.

§ 8.º Percorrer frequentemente as officinas e logares onde houver trabalhos em andamento, não permittindo que os operarios estejam inactivos, nem se occupando em cousas estranhas ao seu trabalho.

§ 9.º Exercer a maior vigilância para evitar que se estrague o material, empregando em dimensões maiores do que as necessárias.

Art. 45. Além dos mestres geraes e contra-mestres das officinas, haverá em cada directoria, com excepção da de obras hydraulicas, um contra-mestre incumbido dos trabalhos que houverem de ser executados no mar.

Art. 47. Incumbe aos contra-mestres das obras do mar:

§ 1.º Executar as ordens que receberem das directorias respectivas ou seus ajudantes, relativamente ás obras dos navios, ou outros trabalhos que lhes forem determinados, quando não existam obras do mar.

§ 2.º Cuidar do regular funcionamento dos motores, machinas e apparatus que lhes forem entregues pela directoria;

§ 3.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os utensilios, instrumentos e ferramentas para os serviços a bordo, ou quaesquer outros trabalhos fóra das officinas;

§ 4.º Fazer os vales, de conformidade com o disposto no presente regulamento, para o fornecimento da materia prima e artigos de consumo destinados aos serviços a seu cargo;

§ 5.º Verificar o comparecimento dos operarios, aprendizes e serventes, que trabalharem sob suas ordens, fóra do recinto do arsenal, entregando as folhas de distribuição do pessoal a seu cargo aos respectivos mestres geraes,

Art. 48. Os contra-mestres coadjuvarão o mestre geral em todas as suas obrigações e o substituirão em suas faltas e impedimentos, seguudo designação dos respectivos directores.

#### CAPITULO IV

##### DOS OPERARIOS, APRENDIZES E SERVENTES

Art. 49. Haverá em cada arsenal de marinha um quadro normal de operarios, aprendizes e serventes, strictamente indispensavel á conservação das officinas e execução dos trabalhos ordinarios dos arsenaes.

Art. 50. Este operariado se decomporá em um quadro especial e um quadro addido, formando um total de cinco classes; o quadro especial terá duas classes: 1.ª e 2.ª, formadas, respectivamente, pelos optimos e bons operarios; e o quadro addido tres classes, com as denominações de 3.ª, 4.ª e 5.ª.

Parapho unico. Os aprendizes e serventes pertencerão ao quadro addido constituindo estes uma só classe, e dividindo-se aquellos em duas 1.ª e 2.ª.

Art. 51. Quando se verificar a necessidade de trabalhos extraordinarios, o Ministro poderá confial-os á industria particular, ou, depois de orçados, mandar realizal-os pelas directorias respectivas, mediante a admissão do pessoal necessario exclusivamente aos mesmos trabalhos, de modo a não serem excedidas as quotas que para tal fim houverem sido previamente depositadas na Pagadoria da Marinha, para o pessoal e o material mencionados nos orçamentos dos alludidos trabalhos.

Art. 52. Os operarios admittidos no caso do artigo antecedente, e que serão dispensados logo que os serviços forem sendo concluidos, serão classificados seguudo suas habilitações e perceberão, por meio de folha especial, os vencimentos correspondentes ás classes do quadro normal a que forem assemelhados.

Art. 53. As vagas que se derem no quadro especial serão preenchidas na 1.ª classe, por accesso dos operarios da 2.ª, predominando o merecimento; e na 2.ª pelos operarios da 3.ª classe do quadro addido que melhor classificação obtiverem no exame profissional a que serão submettidos.

Art. 54. No quadro addido as vagas serão preenchidas por accesso gradual, tendo-se em vista a habilitação, comportamento e assiduidade dos operarios da classe immediatamente inferior até aprendizes de 2.ª classe.

Art. 55. Para o operario do quadro addido, de 3.ª classe, passar á 2.ª do quadro especial, são ainda condições:

§ 1.º Saber, pelo menos, ler, escrever e contar, e ter noções de desenho geometrico e metrologia;

§ 2.º Ter nunca menos de 21 annos de idade;

§ 3.º Ter a robustez propria para o serviço a que se destinar.

Art. 56. São condições para a admissão como aprendiz de 2.ª classe.

§ 1.º Saber ler, escrever e contar;

§ 2.º Ter no minimo 14 annos de idade.

§ 3.º Apresentar robustez necessaria para o officio a que se destinar.

Art. 57. Verificando-se, nos casos dos dois artigos anteriores, a existencia do candidatos em igualdade de condições, serão preferidos:

§ 1.º Os nacionaes, e, entre estes, os que forem filhos de operarios do arsenal, já fallecidos;

§ 2.º Os que tiverem mãe viuva ou pai invalido;

§ 3.º Os orphãos, entre os menores, e os casados, entre os de maior idade.

Art. 58. Poderão ser admittidos nos arsenaes aprendizes gratuitos, que passarão á 2.ª classe do quadro addido, havendo vaga, logo que se mostrem habilitados mediante exame e proposta da directoria competente.

Art. 59. A promoção entre os aprendizes, no caso de vagas, será feita pela seguinte fórma:

§ 1.º Com assiduidade, aproveitamento e bom comportamento durante um anno, como aprendiz, sem vencimentos, passarão, depois do exame, á 2.ª classe do quadro addido;

§ 2.º Com assiduidade, aproveitamento e bom comportamento, durante um anno na 2.ª classe, passarão á 1.ª, sob proposta da directoria competente;

§ 3.º Com assiduidade, aproveitamento e bom comportamento, durante dois annos na 1.ª classe, poderão ser classificados, havendo vaga, como operario addido de 5.ª classe, tambem sob proposta da respectiva directoria.

Art. 60. O aprendiz de 1.ª classe, que attingir á idade de 21 annos e não for julgado apto para ser classificado como operario addido, será eliminado pelo inspector, mediante proposta da directoria competente; e bem assim o aprendiz de 2.ª classe, que attingir á idade de 18 annos sem revelar aproveitamento para ser promovido á 1.ª classe.

Serão tambem eliminados os aprendizes gratuitos que, no fim de tres annos, não estiverem no caso de passar á 2.ª classe.

Art. 61. Para serventes serão unicamente admittidos os que tiverem a necessaria robustez physica e idade nunca menor de 21 annos, nem nunca maior de 42, tendo preferencia os nacionaes, os que souberem ler e escrever, e as praças que tiverem concluido seu tempo legal de serviço na armada, com boas notas em seus assentamentos.

Art. 62. O operario ou servente do quadro normal que tiver mais de 9.000 dias de trabalho (descontado o tempo de aprendizagem sem vencimento, de licença, de castigo e as faltas de comparecimento não justificadas) e que, por avançada idade ou molestia adquirida nos trabalhos do arsenal, ficar impossibilitado de continuar no serviço, terá direito a uma pensão igual ao jornal de sua classe.

Parapho unico. Emquanto o operario não receber o respectivo título de pensão, ser-lhe-ha abonado o respectivo jornal.

Art. 63. Para os mergulhadores, o prazo de que trata o artigo precedente, será de 4.600 dias de trabalho, contados do mesmo modo.

Art. 64. O operario, ou servente, do quadro normal que tiver mais de 4.500 dias de trabalho, contados pelo modo indicado no art. 62, e achar-se em condições de não poder continuar a prestar o serviço correspondente á sua classe, será, por proposta da directoria competente ao inspector do arsenal, dispensado do serviço com direito a um terço do vencimento e mais tantas decimas quintas partes quantos forem os annos excedentes até 30.

Art. 65. Justificam as faltas do operario, aprendiz ou servente, com direito ao respectivo jornal:

§ 1.º Molestia adquirida no serviço do Estado, comprovada com atestado do medico do arsenal, até 30 dias.

§ 2.º Lesões ou ferimentos contrahidos em serviço do arsenal.

Art. 66. O operario ou servente do quadro normal, que contar qualquer tempo de serviço e, em acto de trabalho do arsenal, soffrer desastre por motivo alheio á sua vontade, devidamente justificado, do qual resulte lesão que o inhabilite de exercer o officio, terá direito a uma pensão diaria igual ao jornal de sua classe.

Art. 67. Para o abono das pensões de que tratam os artigos precedentes, com excepção do de n. 66, contribuirá mensalmente cada operario e servente com um dia e meio do respectivo jornal.

Art. 68. As pensões de que tratam os artigos precedentes serão concedidas pelo Ministro da Marinha, depois de inspecção feita pela junta de saude, procedendo sempre proposta e informação do inspector do arsenal sobre a petição do operario ou servente.

Art. 69. Os operarios, aprendizes ou serventes contundidos ou feridos em acto de serviço do arsenal, poderão ser tratados nos hospitaes e enfermarias do Estado, percebendo metade do jornal e ficando a outra metade para indemnização.

Parapho unico. O que, porém, preferir tratar-se em sua casa ou enfermaria particular, perceberá o jornal por inteiro até 90 dias, devendo para isso atestar o medico do arsenal, que declarará o tempo preciso para o seu restabelecimento. Depois dos 90 dias perceberá apenas a metade do jornal, até seis mezes.

Art. 70. Os operarios, aprendizes e serventes são responsaveis pelas faltas que commetterem em prejuizo do serviço ou da fazenda publica.

Art. 71. Os operarios, aprendizes e serventes incorrerão nas penas disciplinares abaixo mencionadas:

§ 1.º De eliminação:

a) quando deixar de comparecer ao arsenal 10 vezes, sem justificação, durante 90 dias;

b) quando for encontrado em crime de furto, ou for nolla convicto, ou tirar chapa em lugar de outro;

- c) quando desrespeitar as autoridades da administração superior do arsenal;
- d) quando, pertencendo ao quadro normal, for encontrado em trabalhos da industria particular em dias de serviço do arsenal;
- e) quando reincidir em faltas passíveis da perda de vencimentos.

§ 2.º De perda de vencimentos:

- a) quando estragar qualquer obra cuja execução lhe tiver sido commettida, perderá a gratificação dos dias gastos nella, pagando além disto o valor do material consumido;
- b) quando for encontrado no arsenal em trabalhos estranhos ao que lhe tiver sido distribuido, perderá a gratificação até oito dias;
- c) quando servir-se de ferramenta do Estado que lhe não tiver sido distribuida pelo respectivo mestre e quando ausentar-se do trabalho sem permissoão, ou demorar-se fóra do mesmo além do tempo permittido, perderá a gratificação de um até tres dias;
- d) quando deixar o serviço antes do toque da sineta, ou perturbar a ordem dos trabalhos nas officinas, perderá a gratificação de um até cinco dias;
- e) quando não der andamento aos trabalhos de que for encarregado, perderá a gratificação de tres a cinco dias;
- f) quando, em serviço, desrespeitar o mestre geral ou encarregado das obras, perderá a gratificação de tres até oito dias;
- g) quando for recambiado pelo commando do navio ou do corpo em que estiver servindo, por não se applicar devidamente ao trabalho, perderá a gratificação de tres até oito dias;
- h) quando perder a caderneta ou a chapa, ser-lhe-ha descontado o valor respectivo.

Art. 72. O inspector é competente para impor as penas disciplinaes, precedendo sempre proposta do director respectivo.

Paragrapho unico. A importancia das multas revertirá em favor da caixa do montepio.

Art. 73. Quando se tratar de operario do quadro especial, ou quando o operario ou servente tiver mais de quinze annos de serviço no arsenal, o inspector recorrerá ao Ministro da Marinha, nos casos de eliminação.

## CAPITULO V

### DA ARRECADAÇÃO E ESCRIPTURAÇÃO DAS DIRECTORIAS E DAS OFFICINAS

Art. 74. Haverá em cada directoria uma arrecadação destinada a receber, não só todo o material supprido pelo Deposito Naval ou de qualquer outra procedencia, para o custeio das respectivas officinas, como também os artefactos por ellas produzidos, antes de terem o conveniente destino.

Paragrapho unico. A arrecadação de que trata o artigo anterior ficará a cargo do respectivo mestre geral, auxiliado por um servente da mesma directoria designado pelo director.

Art. 75. Ao mestre geral cabe igualmente fazer a escripturação do material sob sua guarda, auxiliado por um dos escreventes da mesma directoria, designado pelo respectivo director.

Art. 76. A citada escripturação constará dos quatros livros seguintes:

- livro de entradas (modelo n. 7);
- livro de sahidas (modelo n. 8);
- livro de talão de vales (modelo n. 4);
- livro. idem das guias de entregas (modelo n. 9).

§ 1.º No livro de entradas será escripturado todo o recebimento de material, qualquer que seja a procedencia, bem como as obras produzidas nas officinas, declarando-se o valor do material recebido e da obra feita.

§ 2.º No livro de sahidas se escripturará toda a sahida de material ou de obras, observadas as mesmas formalidades prescriptas quanto ás entradas.

§ 3.º O livro de talões de vales é destinado aos pedidos de material existente na arrecadação.

§ 4.º O livro de entregas é destinado a justificar a sahida dos productos das officinas.

Art. 77. Comprovam a escripturação de entradas as guias de remessa do material supprido pelo Deposito Naval ou de qualquer outra procedencia e os protocollos de entrega das officinas, quando se tratar dos productos por estas manufacturados; e comprovam a de sahida, os vales e talões das guias de entregas, feitas aos navios e estabelecimentos navaes.

Art. 78. O mestre geral apresentará trimestralmente um mappa demonstrativo do material entrado e sahido da arrecadação, afim de habilitar o respectivo director a dar um balanço, e verificar as sobras existentes, que serão attendidas nos futuros orçamentos.

§ 1.º Para fiel execução do artigo antecedente, cabe ao director fiscalizar directamente o movimento da respectiva arrecadação.

Art. 79. Haverá em cada directoria um amanuense, immediatamente subordinado ao director, incumbido dos seguintes serviços:

1.º Escripturnar e fazer escripturar, sob suas vistas e immediata responsabilidade, todos os livros a seu cargo, de conformidade com os modelos estabelecidos.

2.º Propor ao director as providencias que forem a bem da regularidade e aperfeiçoamento do serviço a seu cargo.

3.º Receber diariamente do mestre geral os vales dirigidos á arrecadação, as folhas da distribuição do pessoal pelas obras, as guias de entrega, minutas de orçamentos e quaesquer outros papeis sujeitos ao despacho do director.

4.º Fazer os pedidos á Secretaria da Inspeção dos objectos necessarios ao serviço do expediente da directoria.

Art. 80. A escripturação de que trata o artigo antecedente, será composta dos seguintes livros impressos:

1.º, de registro dos orçamentos destinados ás obras e ao consumo ordinario das officinas (modelo n. 10);

2.º, idem idem dos bilhetes de auxilios, concertos e obras pedidas ás directorias (modelo n. 11);

3.º, de termo de consumo dos objectos que se inutilizarem no serviço das directorias (modelo n. 12);

4.º, de requisição de auxilio ás outras directorias (modelo n. 13);

5.º, do diario (modelo n. 14).

Art. 81. Alem dos supracitados livros impressos, haverá outros em branco, para servirem de protocollos:

1.º, de registro de correspondencia;

2.º, idem das ordens do dia do inspector;

3.º, idem de officios e requerimentos;

4.º, idem das cópias de contractos cuja fiscalização caiba á respectiva directoria;

5.º, idem dos preços do material fornecido á directoria;

6.º, idem das contas de despezas por serviços prestados a particulares, inclusive os diques, mofonas, cabreas, mergulhadores, etc.

7.º, idem de registro de experiencias, dados, coefficients e diagrammas respectivos.

Art. 82. Os escreventes farão o serviço da escripturação, conforme o detalhe estabelecido pelos respectivos amanuenses, de conformidade com as ordens por estes recebidas dos directores.

Art. 83. Para o serviço do expediente de cada uma das directorias haverá um servente ao qual incumbem:

§ 1.º Cuidar no asseio e boa ordem dos escriptorios e salas da directoria, e entregar o expediente e mais serviços no recinto do arsenal.

§ 2.º Abrir e fechar, diariamente, á hora regulamentar, as portas, entregando as chaves ao porteiro do arsenal.

Art. 84. Nenhum trabalho terá execução pelas officinas de qualquer das directorias dos arsenacs sem a competente autorização, a qual poderá constar:

§ 1.º De portaria da inspeção.

§ 2.º De requisição de auxilio de outras officinas despachada pelo inspector.

§ 3.º De bilhete de concerto para os trabalhos de pouca monta, despachado pelo inspector (modelo n. 15).

Art. 85. Os trabalhos ordinarios de conservação dos edificios, das machinas, ferramentas, transmissões e utensilios das officinas, bem como os melhoramentos de pouca monta e indispensaveis ao seu bom funcionamento, poderão as respectivas directorias autorizar-os directamente.

Art. 86. Apresentado pelo amanuense respectivo ao director qualquer dos documentos de que trata o art. 84, será elle lançado no livro de registro, onde receberá um numero de ordem, e distribuido á officina competente, com o despacho do director.

Art. 87. O mestre geral, á vista do documento de que trata o artigo precedente, organizará immediatamente a minuta do orçamento, de accôrdo com as notas offerecidas pelos contramestres, e a submeterá ao ajudante competente para examinal-a e ser apresentada ao respectivo director, para confecção do orçamento do material (modelo n. 10).

Art. 88. Para regularidade do serviço do fornecimento de material ás arrecadações, os pedidos de obras ao arsenal deverão ser feitos dentro da primeira quinzena de cada mez, salvo os casos de natureza urgente, com declaração da autoridade competente.

Art. 89. Organizado o orçamento, será elle submettido ao despacho do inspector do arsenal, afim de ser supprido o material ás arrecadações, donde será recebido pelos contramestres, por meio de vales de que trata o § 3.º do art. 76, á proporção do andamento da obra.

Art. 90. Logo que for começada qualquer obra, o amanuense da directoria abrirá conta no livro—Diario (modelo n. 14) e á medida que receber do mestre geral os vales e as folhas de distribuição do pessoal, lançará no citado livro as respectivas importancias.

Art. 91. No caso de ser preciso o concurso de uma ou mais directorias para a promptificação de qualquer obra, o amanuense

da directoria iniciadora da obra fará as requisições de auxilios que forem necessarias.

Art. 92. A despeza que se verificar com o pessoal e material pela directoria auxiliadora será inscrita por esta na requisição, e da mesma transferida para o talão correspondente pela directoria auxiliada.

Art. 93. Si houver sobras, o mestre geral, depois de as recolher á arrecadação com a guia competente, apresentará o talão ao amanuense da directoria, para as devidas notas no livro Diario.

Art. 94. Justificam a despeza dos orçamentos :

§ 1.º, a entrega da obra nova ou dos concertos ;

§ 2.º, os termos de consumo.

Art. 95. O fornecimento do combustivel e mais objectos designados nas tabellas, para o consumo mensal das officinas, embarcações a vapor ao serviço das directorias, diques, mortonas, guindastes,apparelhos, ferramentas, etc., será feito pelo Deposito, mediante orçamentos organizados pelas competentes directorias.

Art. 96. A despeza dos objectos de que trata o artigo antecedente será dada mensalmente por meio de notas rubricadas pelas directorias.

Art. 97. Os bilhetes de concerto, devidamente especificados os trabalhos das officinas, depois de despachados pelo inspector, serão apresentados á directoria competente, acompanhado sempre dos objectos a concertar.

Art. 98. Quando não forem os objectos de que trata o artigo antecedente entregues com os respectivos bilhetes, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, serão aquelles remettidos pelas directorias ao inspector, para providenciar.

## CAPITULO VI

### DA USINA ELECTRICA, DIQUES E MORTONAS

Art. 99. Para o serviço da usina electrica, diques e mortonas, que ficarão, respectivamente, a cargo dos ajudantes designados pelas directorias de machinas e construção naval, haverá o pessoal seguinte:

1 machinista electricista;

3 ajudantes;

1 mestre;

1 contramestre e um operario de 1.ª classe de construção naval;

6 foguistas;

4 guardas;

6 serventes.

Art. 100. Incumbe ao machinista, auxiliado pelos ajudantes:

§ 1.º O encargo de todos os apparelhos a vapor e electricos tanto da usina e suas dependencias, como dos diques.

§ 2.º Velar pelo asseio e conservação dos objectos a seu cargo, fazer os pequenos concertos que forem necessarios e pedir ás diversas directorias os que forem mais importantes, afim de que providenciem a respeito.

§ 3.º Requisitar os objectos que forem necessarios aos trabalhos a seu cargo.

Art. 101. Compete ao mestre dos diques:

§ 1.º Cumprir escrupulosamente as ordens que receber da directoria das construções navaes.

§ 2.º Manter o necessario asseio nos diques e suas dependencias, e boa ordem em todo o material a seu cargo ;

§ 3.º Participar immediatamente á directoria das construções navaes e, fóra das horas regulamentares, ao ajudante do arsenal qualquer occurrencia notavel ou infracção do regulamento e ordens expedidas.

§ 4.º Collocar, com o auxilio do patrão-mór, as necessarias boias nos logares convenientes, para amarração das portas dos diques.

§ 5.º Collocar e tirar as portas dos diques, quando lhe for ordenado pela directoria das construções navaes.

§ 6.º Examinar diariamente o estado das portas dos diques, respectivas valvulas e o lastro das mesmas, communicando immediatamente á directoria das construções navaes qualquer occurrencia que observe e possa contribuir para a falta de segurança das referidas portas.

§ 7.º Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material destinado aos trabalhos que lhe incumbe dirigir e executar, e ter sob sua vigilancia as portas dos diques.

§ 8.º Na execução dos trabalhos indicados nos §§ 2.º, 4.º e 5.º, empregará, além dos guardas e serventes sob suas ordens, o pessoal de serventes e marinheiros necessario, que será designado pela directoria das construções navaes e pelo patrão-mór.

§ 9.º Apresentar ao ajudante encarregado dos diques os pedidos dos objectos que forem necessarios para a execução dos trabalhos a seu cargo, bem como os vales do que for supprido pela Arrecadação.

Art. 102. Para a execução do disposto no paragrapho antecedente, no que concerne ao pessoal da patro-moria, solicitará a

directorias das construções navaes, do inspector do arsenal, a expedição das necessarias ordens.

Art. 103. Incumbe ao contramestre das construções navaes, designado para o serviço dos diques :

§ 1.º Ter a seu cargo todos os objectos destinados ao escoramento dos navios nos diques.

§ 2.º Dirigir o pessoal empregado no serviço do escoramento dos navios, conforme as ordens que receber da directoria das construções navaes.

§ 3.º Conservar em boa ordem as escoras, palmetas e outros objectos destinados ao escoramento dos navios.

§ 4.º Fazer as obras que forem necessarias para assentar os navios nos picadeiros, conforme as ordens da directoria das construções navaes.

§ 5.º Dar parte á directoria das construções navaes de qualquer occurrencia que interessar ao serviço a seu cargo e neccsiste de providencias;

§ 6.º Fazer os pedidos que forem necessarios para a execução dos trabalhos, a seu cargo.

Art. 104. Para a execução dos trabalhos indicados nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do artigo precedente; o contramestre terá sob suas ordens o pessoal que for designado pela directoria das construções navaes.

Art. 105. O operario de 1.ª classe de que trata o art. 99 será o encarregado das mortonas, com as seguintes incumbencias ;

§ 1.º Ter a seu cargo todos os objectos destinados ao serviço das mortonas.

§ 2.º Manter o necessario asseio e boa ordem nas mortonas, suas dependencias e no material a seu cargo.

§ 3.º Cumprir as ordens que receber da directoria das construções navaes, sobre o serviço a seu cargo, participando á mesma ou ao ajudante do arsenal, fóra das horas regulamentares do serviço, qualquer occurrencia notavel ou infracção do regulamento e ordens em vigor.

§ 4.º Dirigir o pessoal que for designado para a collocação dos navios sobre as mortonas; e bem assim as obras de conservação destas.

§ 5.º Fornecer ao ajudante respectivo a nota dos objectos que forem precisos para a execução dos trabalhos a seu cargo.

Art. 106. Aos machinistas, mestre e mais pessoas do serviço de que trata o art. 99 se dará residencia o mais proximo possivel dos diques e mortonas.

Art. 107. Os navios do Estado serão admittidos nos diques por ordem do inspector do arsenal, ouvindo o director das construções navaes; os estrangeiros de guerra, e os mercantes nacionais ou estrangeiros, somente por autorisação do Ministro da Marinha.

Art. 108. Os navios mercantes, nacionais ou estrangeiros, só poderão entrar no dique, mediante petição dirigida para esse fim ao Ministro da Marinha com a declaração de sujeitarem-se os proprietarios ás disposições do regulamento do arsenal e ao pagamento, de accordo com a respectiva tabella; do que se lavrará termo em livro apropriado na inspectoria do arsenal.

Art. 109. A tonelagem será calculada pela formula official estabelecida.

Art. 110. Os navios mercantes serão reparados dentro do dique por operarios dos estaleiros particulares, sob a direcção do seus constructores ou mestres, e só por excepção, á noite, com autorisação expressa do inspector do arsenal. Os navios de guerra estrangeiros, conforme as ordens do Ministro da Marinha.

Art. 111. O encarregado do concerto de qualquer navio mercante no dique ficará responsavel por todos os objectos necessarios á sua segurança, recebendo-os do contramestre competente, mediante uma relação rubricada pelo director das construções navaes; e será obrigado a repôr todos os objectos, que, no acto da entrega, se reconheça faltarem, ou a pagal-os pelo seu primitivo valor.

Art. 112. O material para o concerto dos navios mercantes será supprido pelos proprietarios ou consignatarios dos mesmos, mediante relação especificada apresentada á directoria das construções navaes, depois de rubricada pelo vice-inspector ou ajudante do arsenal.

Art. 113. Concluido o concerto de qualquer navio de guerra ou mercante, nacional ou estrangeiro, a directoria das construções navaes apresentará ao inspector do arsenal a conta dos trabalhos que tiverem sido executados e conjuntamente com a da joia e estadia, afim do providenciar sobre sua cobrança.

Art. 114. Os proprietarios ou consignatarios dos navios mercantes farão remover immediatamente, depois de concluidos os concertos, todas as sobras de material e outros objectos, sob pena de continuarem a pagar a mesma estadia.

Art. 115. No caso de não verificar-se a remoção dos objectos de que trata o artigo precedente, a directoria das construções navaes os fará remover e arrecadar, mandando organizar uma relação dos mesmos, que será apresentada ao inspector do arsenal, para a effectividade da pena mencionada no mesmo artigo.

Art. 116. Haverá um livro a cargo do ajudante encarregado dos diques, para lançamento das datas das entradas e sahida, dos

navios, e no qual se mencionarão as dimensões principais para o cálculo das respectivas tonelagens, e os trabalhos que forem executados.

Art. 117. Além do livro do que trata o artigo anterior, haverá outro, a cargo do amanuense da Directoria de Construções Navaes, que será escripturado pelas notas lançadas naquelle livro, conforme o modelo anexo n. 1.

Art. 118. Os navios que forem admittidos nos diques do arsenal ficam sujeitos á estricção observancia das disposições regulamentares e instrucções respectivas e mais á seguinte:

TABELLA DAS QUANTIAS QUE DEVEM PAGAR COMO JOIA

Tonelagem Abaixo de	Joia	Tonelagem Abaixo de	Joia
200.....	360\$000	1.000.....	1:200\$000
225.....	39 \$000	1.100.....	1:230\$000
250.....	42 \$000	1.200.....	1:260\$000
275.....	450\$000	1.300.....	1:290\$000
300.....	480\$000	1.400.....	1:320\$000
325.....	510\$000	1.500.....	1:350\$000
350.....	540\$000	1.600.....	1:380\$000
375.....	570\$000	1.700.....	1:410\$000
400.....	600\$000	1.800.....	1:440\$000
425.....	630\$000	1.900.....	1:470\$000
450.....	660\$000	2.000.....	1:500\$000
475.....	690\$000	2.100.....	1:530\$000
500.....	720\$000	2.200.....	1:560\$000
550.....	770\$000	2.300.....	1:590\$000
600.....	82 \$000	2.400.....	1:620\$000
650.....	870\$000	2.500.....	1:650\$000
700.....	920\$000	2.600.....	1:680\$000
750.....	970\$000	2.700.....	1:710\$000
800.....	1:010\$000	2.800.....	1:740\$000
850.....	1:030\$000	3.000.....	1:770\$000
900.....	1:110\$000	3.000.....	1:800\$000
950.....	1:160\$000	De 3.000 para cima, 30\$ por 100 toneladas ou fracção.	

Paraphographo unico. As joias mencionadas incluem o preço de entrada e sahida, esgoto do dique e uso das escoras e cabos.

Art. 119. Pela estadia que tiverem os navios nos diques pagaráo, além da joia, mais as diarias seguintes:  
de 1 a 8 dias, 300 réis por dia e tonelada;  
de 9 a 17 dias, 400 réis idem idem;  
de 18 a 26 dias, 500 réis idem idem;  
de 27 a 35 dias, 600 réis idem idem;

e assim por diante, augmentando-se 100 réis por dia e por tonelada não correr de cada periodo de 8 dias que se succeder. A diaria minima será de 60\$, qualquer que seja a tonelagem da embarcação, contando-se o dia de sol a sol, e toda a fracção de um dia como um dia inteiro.

Art. 120. Será contado como de estadia, o dia em que ficar o navio em secco, e se cobrará mais:  
por escera cortada na entrada ou sahida do dique, 5\$000;  
por palmetas arruinadas no serviço, 1\$500 cada uma de 60 m/m; 2\$ cada uma de 75 m/m, e 2\$500 cada de 100 millimetros.

Art. 121. O pagamento da joia de entrada o de estadia, ou diaria, será feito logo depois da sahida do navio do dique e pela demora do pagamento, além de 30 dias, incorrerá o proprietario na multa de 10% sobre o total da conta.

Art. 122. É expressamente prohibida a entrada nos diques de navios com polvora, explosivos ou materiaes inflammaveis, quer sejam elles de guerra ou mercantes, nacionaes ou estrangeiros.

Art. 123. As munições dos pequenos canhões de tiro rapido, serão conservados a bordo. Si, porém, o official encarregado da artilharia considerar tambem como perigosas essas munições, informará ao commandante que as fará remover.

Art. 124. Não haverá fogo o bordo, nem de dia, nem de noite, além das luzes indispensaveis para a illuminação ou da luz electrica, fornecida pela usina competente.

Art. 125. As cozinhas, tanto para a guarnição como para o commandante e officiaes do navio, serão estabelocidas em terra em logar apropriado, para cada dique.

Art. 126. As guarnições dos navios ficam obrigadas a coadjuvar o trabalho da limpeza, tanto no fundo como nas paredes e plataforma dos diques, e bem assim a remoção das madeiras do escoamento.

Art. 127. Concluido o trabalho diario dos operarios, será varrido tanto o navio como o dique e o lixo será transportado para o local que for determinado.

Art. 128. A entrada ou a sahida dos navios dos diques terá logar com todo o seu pessoal a bordo.

Art. 129. Fica absolutamente prohibido, durante a estadia do navio no dique, o movimento de pezos a bordo.

Art. 130. Dous dias antes do navio entrar para o dique, o engenheiro encarregado irá a bordo e, de accordo com o commandante, providenciara afim de que o navio fique compensado para maior garantia no seu escoramento.

Art. 131. As guarnições dos navios auxiliarão os serviços dos diques do melhor modo possivel.

Art. 132. Quando qualquer navio entrar para os diques, a respectiva guarnição ficará subordinada á Inspeção do Arsenal.

Art. 133. O mestre dos diques designará, diariamente, um guarda para vigiar a porta do dique que estiver em secco, não permitindo que pessoas extranhas mechem nas valvulas ou outras peças das portas, e dando parte immediatamente ás autoridades do arsenal, quando quem quer que seja não attender á esta disposição.

Art. 134. As installações de bordo e dos diques destinadas á extincção de incendio, deverão estar sempre promptas a funcionar.

Art. 135. Durante a noite permanecerá a bordo o pessoal de serviço, e o resto da guarnição alojara em terra em logar apropriado.

TITULO IV

Do serviço sanitario

Art. 136. Compete ao cirurgião do arsenal:

§ 1.º Prestar os soccorros de sua profissão, no caso de qualquer accidente occorrido no pessoal do arsenal, e bem assim tratar das pessoas residentes no mesmo arsenal, que se acharem enfermas.

§ 2.º Procceder a exame de sanidade nos operarios, serventes e aprendizes e gente do serviço do patrão-mór, que tenham de ser admittidos no arsenal.

§ 3.º Inspeccionar, quando lhe for determinado pelo inspector, os empregados e operarios do arsenal em seus domicilios.

§ 4.º Fazer parte da junta de saude, que lhe for ordenada pelo Ministro da Marinha, para as inspeções requeridas pelos empregados e mais pessoal do arsenal.

§ 5.º Visitar semanalmente e sempre que for necessario os navios desarmados, afim de informar ao inspector relativamente ás condições hygienicas dos mesmos e o estado sanitario das respectivas guarnições, fazendo baixar ao hospital as praças que precisarem de qualquer soccorro.

§ 6.º Informar por escripto ao inspector sobre o tempo necessario para o restabelecimento do operario, aprendiz ou servente, que se contundir ou ferir em acto de serviço.

§ 7.º Ter a seu cargo os instrumentos e ambulancia destinados ao serviço de sua profissão.

Art. 137. Nos arsenaes dos Estados os cirurgões das respectivas enfermarias farão o serviço sanitario de conformidade com o disposto neste regulamento.

Art. 138. Ao cirurgião se fornecerá casa no recinto do arsenal.

Art. 139. Haverá no arsenal do Rio de Janeiro dous enfermeiros, um dos quaes servirá fóra da séde do arsenal.

Art. 140. Aos enfermeiros incumbem auxiliar os cirurgões, cumprindo as ordens que destes receberem.

TITULO V

Da patro-moria

CAPITULO I

DO PATRÃO-MÓR, AJUDANTE E ESCRVENTE

Art. 141. Haverá para cada arsenal um patrão-mór; o do Rio de Janeiro terá, mais, um ajudante.

Art. 142. Compete ao patrão-mór:

§ 1.º Dirigir os trabalhos de aparelho e outros dos navios, quando armarem ou desarmarem, e, em geral, os serviços dependentes da profissão do marinheiro, em terra ou no mar.

§ 2.º Fazer dentro do porto todo o serviço relativo ás amarrações fixas e volantes para os navios,

§ 3.º Dirigir a manobra da entrada e sahida dos navios nos diques e mortonas, cumprindo as ordens, que lhe serão dadas pelo director tecnico competente ou os seus ajudantes.

§ 4.º Prestar soccorros, dentro ou fóra do porto, aos navios que se acharem em perigo, em cumprimento de ordem do inspector.

§ 5.º Coadjuvar os trabalhos de todas as officinas quando dependam da armação de cabreças, cabrilhas ou quaesquer outros aparelhos de sua profissão.

§ 6.º Ter a seu cargo a conservação das embarcações do arsenal, e do material destinado aos trabalhos que lhe competem,



ficando responsável por todos estes objectos, inclusive as cabreas fixas e fluctuantes.

§ 7º. Participar, diariamente, ao inspector todas as occur-  
rências do serviço.

§ 8º. Informar sobre a aptidão profissional, zelo e comporta-  
mento do pessoal do serviço marítimo do arsenal, propondo ao  
inspector as penas e providencias que forem necessarias.

Art. 143. Ao ajudante do patrão-mór incumbe coadjuvar o  
patrão-mór no serviço a seu cargo, conforme as ordens que deste  
receber.

Art. 144. Os objectos de consumo e o material destinado ao  
patrão-mór serão suppridos do mesmo modo que ás officinas, e  
identicamente se lhe dará despeza.

Art. 145. No caso de ser substituído qualquer dos patrões-  
móres, proceder-se-ha a inventario e tomada de contas, sendo os  
livros e documentos respectivos remettidos á Directoria Geral de  
Contabilidade da Marinha.

Art. 146. O patrão-mór, na Capital Federal, terá um escrevente  
com a mesma categoria dos escreventes das directorias.

Art. 147. Incumbe ao escrevente do patrão-mór:

§ 1º. Fazer o expediente, registral-o e ter sob sua guarda e  
responsabilidade o arquivo do patrão-mór.

§ 2º. Fazer as guias de entrega e os pedidos, os quaes serão  
assignados pelo patrão-mór e rubricados pelo inspector, quando  
a este não couber autorizar directamente o fornecimento, em  
casos urgentes, satisfazendo-se posteriormente as formalidades  
logaes.

Art. 148. Os objectos perdidos ou extraviados serão levados  
em conta:

§ 1º. Na Capital Federal, por ordem do inspector, proce-  
dendo-se ás necessarias syndicancias e informações, afim de serem  
acautelados os interesses da Fazenda Nacional.

§ 2º. Nos Estados á vista de termos lavrados com as especifi-  
cações necessarias, pelos secretarios dos arsenaes, que os assignarão  
com os chefes destas repartições.

Estes termos não produzirão effeito algum sem a approvação  
do Ministro da Marinha.

Art. 149. Para arrecadação dos objectos a cargo do patrão-  
mór e para quartel da gente do serviço marítimo do Arsenal do  
Rio de Janeiro haverá um ou mais cascos de navios desarmados,  
em ancoradouro designado pelo inspector.

Art. 150. Nos Estados onde não haja cascos aproveitaveis para  
a arrecadação e quartel, será este serviço estabelecido no recinto  
do arsenal.

Art. 151. Os patrões-móres prestarão contas no fim de cada  
anno financeiro, na Contabilidade da Marinha. Estas contas serão  
embarçadas com inventario em 1ª e 2ª vias, servindo esta ultima  
para dar principio á conta nova.

Art. 152. Aos patrões-móres se dará casa trastejada para resi-  
dencia no recinto dos arsenaes.

CAPITULO II

DOS PATRÕES, GENTE DE SERVIÇO MARITIMO E BOMBEIROS

Art. 153. Os patrões e todo o pessoal das embarcações do ar-  
senal e gente do serviço marítimo serão nomeados pelo inspector,  
sob proposta do patrão-mór, dentre os que houverem servido na  
Armada, com boas notas.

Art. 154. O pessoal das embarcações ao serviço do Chefe da  
Nação, do Ministro da Marinha e dos chefes e empregados das  
diferentes dependencias do arsenal, fica subordinado ao patrão-mór.

Art. 155. Incumbe aos patrões:  
§ 1º. Dar recibo ao patrão-mór de todos os objectos que rece-  
berem para uso das embarcações, cobrar do mesmo patrão-mór  
igual documento dos que a elle entregarem.

Este recibo será passado pelo escrevente do patrão-mór e ru-  
bricado pelo vice-inspector.

§ 2º. Cuidar no asseio e conservação das embarcações a seu  
cargo.

§ 3º. Participar diariamente ao patrão-mór o estado de con-  
servação das embarcações do serviço geral, e as occurrencias que  
se derem a respeito dellas e dos seus tripolantes.

Art. 156. O pessoal para as embarcações, de que trata o  
art. 141, será fixado na tabella annexa C.

Art. 157. Nos arsenaes haverá, para extincção de incendio  
dentro do estabelecimento, bombas e o material necessario, que  
será fixado pelo Ministro, sob proposta do inspector.

Art. 158. A guarda e conservação de todo o material de in-  
cendio ficará á cargo de pessoa contractada pelo Ministro da Ma-  
rinha, sob a fiscalização do ajudante do arsenal, designado pelo  
inspector.

Art. 159. Occorrendo incendio no arsenal e suas dependencias,  
os operarios e marinheiros serão empregados no serviço de ex-  
tincção, sob as ordens do ajudante mencionado no artigo prece-  
dente e que solicitará do inspector as providencias que delle  
deponderem.

Art. 160. O Ministro da Marinha, si julgar necessario, poderá  
contractar instructores para o pessoal do serviço geral do arsenal  
nos trabalhos de extincção de incendio.

CAPITULO III

DAS CABREAS, REBOCADORES E OUTRAS EMBARCAÇÕES DO ARSENAL

Art. 161. As cabreas fixas e fluctuantes ficarão a cargo do  
patrão-mór, sob a immediata fiscalização do vice-inspector.

Art. 162. Os serviços por ellas prestados aos particulares  
serão regulados pelas tabellas seguintes:

Preços das lingadas

De 1 a 10 toneladas.....	80\$000
» 11 » 15 » .....	100\$000
» 16 » 20 » .....	150\$000
» 21 » 25 » .....	200\$000
» 26 » 30 » .....	300\$000

Aluguel de lingas (dia ou fracção de dia)

Para lingar 1 a 10 toneladas.....	10\$000
» » 11 » 20 » .....	20\$000
» » 21 » 25 » .....	25\$000
» » 26 » 30 » .....	30\$000
Cabos para suspender embarcações, cada um.....	35\$000

Preços de virgem, ida e volta, da cabrea desde o ponto onde estiver ancorada

Dentro do quadro da carga e descarga.....	100\$000
Até a Gambôa.....	100\$000
» » ponta do Arsenal de Guerra.....	100\$000
» Botafogo.....	200\$000
Entre o Arsenal de Guerra e Botafogo.....	150\$000
Até Niteroy, Ponta da Areia, Mocangüê, ilhas do Vi- anna e Conceição.....	150\$000
Até a ilha dos Ferreiros e proximidades.....	120\$000
Fortalezas da Barra.....	250\$000
Fortaleza de Villegaignon.....	150\$000

Art. 163. Logo que a cabrea atracar a qualquer navio, caes ou  
ponte, deverá achar-se prompta a primeira lingada, sendo depois  
concedida sómente uma hora para o preparo de cada lingada.  
Concluido o serviço, serão sommasdas as lingadas e as horas de tra-  
balho, pagando o requisitante 80\$ por cada hora ou fracção de  
hora que exceder o numero das lingadas.

Art. 164. Além do preço da lingada, pagará o requisitante  
o aluguel das lingas e a viagem da cabrea ao lugar em que tiver  
de fazer o serviço pelos preços estipulados nas tabellas respectivas.

Art. 165. Todo o serviço realizado em domingo ou feriado  
nacional será sujeito a um augmento de preço de 25 % sobre o  
valor total do serviço nesse dia, e todo aquelle que for feito  
antes das 8 horas da manhã e depois das 4 horas da tarde custará  
o dobro das tabellas.

Art. 166. Nenhuma das cabreas será posta á disposição de  
particulares sem preceder requerimento da parte interessada,  
devidamente sellado, dirigido ao inspector e especificando o ser-  
viço que quizer realizar.

O requerente apresentará um proprietario ou negociante de  
reconhecido credito, que assigne em livro especial, rubricado  
pelo inspector, termo de fiança, no qual declare ficar responsavel  
pelo pagamento da importancia devida, no prazo de 30 dias.

O termo de fiança poderá ser assignado pelo proprio requere-  
nte, a juizo do inspector.

Art. 167. Para ter logar o pagamento no prazo supramen-  
cionado, a conta será tirada em duas vias, conferidas pelo secre-  
tario e rubricadas pelo inspector do arsenal, sendo uma entregue  
á parte e outra á Contabilidade. Nesta ultima se declarará o dia  
em que a conta é remettida á Contabilidade e desde então come-  
çará o prazo a correr.

Art. 168. Fimdo o dito prazo e não estando satisfeito o paga-  
mento, será este realizado judicialmente, adicionando-se-lhe  
então a multa de 6 % sobre o valor total da quantia devida.

Art. 169. Na conta se discriminará a importancia dependida  
com o pessoal, o combustivel e mais accessoris necessarios ao  
movimento das cabreas ou dos rebocadores, afim de ser indem-  
nizada a repartição da Marinha, sendo sómente o saldo liquido  
entregue ao Thesouro Nacional, como receita.

Art. 170. A lingada, a que se refere a tabella, comprehendy  
os dous processos de suspender e arriar, prestando o particular a  
gente necessaria para a manobra e preparação dos volumes, e  
correndo por conta delle as avarias que se derem. Não se poderá  
suspender de uma só vez peso superior a 30 toneladas.

Art. 171. Não começando a cabrea a trabalhar desde a hora  
em que for posta á disposição do particular, pagará este, si for  
causador da demora, por hora ou fracção de hora de atarzo do

trabalho, no mesmo que nas horas de excesso, conforme ficou estabelecido no art. 165.

Art. 172. Autorizado o serviço pelo inspector, combinada a hora e lavrado o termo de que trata o art. 106, o requerente ou o seu preposto declarará, à margem do requerimento, que fica *sciente*. Desde a hora assim marcada, começará o tempo a correr por conta do particular.

Art. 173. Os navios ou embarcações que houverem de receber ou tirar pesos com a cabrea não poderão conservar-se dentro do quadro das boias do arsenal, depois de concluído o serviço requerido, sob pena de pagar cada um 10\$ de multa por hora ou fracção de hora de excesso, contados do dia, e de noite. Nos casos de força maior, reconhecida pelo inspector, a referida multa poderá ser relevada.

Art. 174. Quando a cabrea fluctuante tiver de sahir da amarração em serviço de particulares, darão estes o pessoal e embarcações necessarias para todas as manobras. Sendo rebocada por vapores mandados pelo requerente, ficará este responsavel por qualquer avaria que a mesma cabrea soffrer ou causar no trajecto.

Art. 175. Deverá constar do termo que se lavrar, na fórma do art. 166, não só a condição estabelecida na ultima parte do artigo anterior, mas ainda que o requerente indemnizará quaesquer avarias que se derem emquanto estiver a cabrea a seu serviço, não sendo a culpa proveniente de força maior justificada, ou de empregados do arsenal, a juizo do inspector.

Art. 176. Haverá nos arsenaes da Republica as embarcações a vapor e a remos que forem necessarias:

§ 1º. Para o serviço do Ministerio da Marinha.

§ 2º. Para o serviço dos inspectores.

§ 3º. Para o serviço de cada uma das directorias technicas.

§ 4º. Para o serviço geral do arsenal.

Estas embarcações serão as fixadas na tabella C, annexa a este regulamento, e ficarão a cargo do patrão-mór.

Art. 177. As embarcações a vapor ou a remos ao serviço especial de cada uma das directorias ficarão a cargo dellas com pessoal fixo, que será designado pelo patrão-mór, mediante requisição das directorias ao inspector do arsenal.

## TITULO VI

### Da Junta Administrativa

Art. 178. A junta administrativa dos arsenaes se comporá do inspector, como presidente, e dos directores technicos, servindo de secretario o mesmo secretario do arsenal.

Art. 179. Se reunirá ordinariamente uma vez por semana, em dia prefixado pelo inspector, e sem dependencia de convocação; e extraordinariamente quando o inspector julgar conveniente.

Art. 180. Nas reuniões ordinarias se occupará das providencias geraes que devam ser adoptadas ou estudadas em bem do serviço, tanto sobre o material como sobre o pessoal, devendo cada director expôr o estado e andamento dos serviços a seu cargo.

Art. 181. As reuniões extraordinarias só poderão ter por fim:

1º, estudar os inventos ou melhoramentos suggeridos pela mes-trança e operariado do arsenal;

2º, propôr ao Ministro a concessão de premios pecuniaros pelos mesmos inventos ou melhoramentos, quando não convier adquiril-os definitivamente aos respectivos inventores, nos termos da legislação geral;

3º, propôr ao Ministro a quantidade, qualidade e typo do material, que deva ser encomendado directamente dos respectivos fabricantes ou productores no estrangeiro;

4º, applicar, minorar ou relevar as penas disciplinares em que tenham incorrido todos aquelles que estiverem ao serviço do arsenal, desde que não sejam ellas da alçada militar;

5º, rever as tabellas de vencimentos dos operarios, aprendizes e serventes;

6º, organizar tabellas para o consumo ordinario, tanto das officinas, como das machinas, motores e embarcações ao serviço do arsenal;

7º, rever o systema de escripturação e contabilidade da repartição e dar instrucções e modelos para o bom andamento do serviço.

Art. 182. Para applicação, minoramento ou relevação de penas, não está, entretanto, o inspector obrigado a convocar a junta.

Art. 183. De tudo o que occorrer, quer nas reuniões ordinarias, quer nas extraordinarias, lavrará o secretario uma acta, que será approvada na sessão subsequente, e de que se dará logo sciencia ao Ministro na parte relativa aos assumptos que dependam de sua apreciação ou decisão.

## TITULO VII

### Do ponto em geral

#### CAPITULO I

##### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 184. Os trabalhos da administração dos arsenaes começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, salvo os casos extraordinarios, em que a entrada e a sahida serão fixadas pelo inspector seguindo o serviço publico o exigir.

Art. 185. Para o cumprimento do disposto no artigo precedente, haverá os seguintes livros:

Para o ponto dos empregados da secretaria do arsenal, que será encerrado pelo respectivo secretario;

Para o ponto dos empregados das directorias, que será diariamente encerrado pelos respectivos directores;

Para o ponto dos machinistas das officinas, mestres geraes, contra-mestres, escreventes e apontadores, que será encerrado pelo vice-inspector ao toque da sineta para o começo dos trabalhos das officinas.

Art. 186. O empregado sujeito a ponto que deixar de comparecer, perderá:

§ 1º. Todo o vencimento, si não justificar a falta.

§ 2º. Sómente a gratificação, si faltar com causa justificada.

§ 3º. Metade da gratificação, quando retirar-se o empregado com permissão do inspector, uma hora antes de findo o expediente.

§ 4º. Toda a gratificação, si comparecer depois das 11 horas da manhã, embora justifique a demora; ou retirar-se antes das 3 horas da tarde, ainda que seja por motivo attendivel.

§ 5º. Toda a gratificação, si comparecer depois do ponto encerrado, sem motivo justificado, ou retirar-se antes de findo o expediente.

§ 6º. Todo o vencimento, o que retirar-se antes de findo o expediente, sem licença do inspector.

§ 7º. Pelas faltas interpoladas o desconto se fará dos dias em que ellas se tiverem dado, e pelas successivas se estenderá o desconto aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das mesmas faltas.

Art. 187. O empregado militar, que faltar ao serviço sem causa justificada, perderá toda a gratificação da funcção.

§ 1º. O que se retirar antes de findos os trabalhos, sem licença do inspector, perderá tambem toda a gratificação.

§ 2º. O que comparecer depois de encerrado o ponto perderá metade da gratificação.

Art. 188. As faltas se contarão á vista dos competentes livros de ponto, os quacs serão assignados pelos empregados duas vezes: uma durante o primeiro quarto de hora depois de começado o expediente, e a outra, quando se retirarem, findos os trabalhos, lançando-se as notas competentes nos ditos livros, que devem ser encerrados diariamente á hora regulamentar.

Art. 189. Pertence exclusivamente ao inspector do arsenal o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 190. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar ao arsenal:

§ 1º. Por se achar encarregado pelo Ministerio da Marinha de qualquer trabalho ou commissão.

§ 2º. Por motivo de serviço do arsenal, com autorização do inspector.

§ 3º. Por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio em virtude de preceito de lei.

§ 4º. Por motivo de molestia até oito dias com justificação approvada pelo inspector.

Art. 191. No fim de cada mez o vice-inspector, secretario e directoras, tendo em vista os livros de ponto, farão organizar os mappas de comparecimento dos empregados, e depois de assignados, mandarão apresental-os ao inspector, que, julgando as faltas, determinará em seguida que o secretario organize o ponto geral destinado á Contabilidade.

#### CAPITULO II

##### DOS APONTADORES E DO PONTO DOS OPERARIOS, APRENDIZES E SERVENTES

Art. 192. Haverá no Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro seis apontadores, distribuidos pelo inspector, conforme as necessidades do serviço.

Art. 193. A sede dos apontadores será previamente designada pelo inspector do arsenal.

Art. 194. Os apontadores se apresentarão diariamente no arsenal 15 minutos antes da hora marcada para a entrada dos operarios, e se conservarão no recinto do mesmo arsenal, nas respectivas estações, até a hora da sahida dos operarios, excepto das 9 ás 10 1/2 da manhã, que lhes são concedidas para almoço e descanso.

Comparecerão tambem ás 6 horas da tarde, quando houver serviço extraordinario.

Art. 195. Os apontadores são subordinados ás autoridades do Arsenal e obrigados a prestar, com promptidão, todos os esclarecimentos que lhes forem exigidos pelos directores.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos serão substituídos pelo empregado da secretaria do mesmo arsenal que o inspector designar.

Art. 196. Compete aos apontadores:

§ 1.º Escripturnar os livros de matricula de operarios, aprendizes e serventes (modelo n. 16).

§ 2.º Verificar diariamente o comparecimento dos operarios, aprendizes e serventes.

§ 3.º Organizar as férias e assistir ao pagamento conjuntamente com os ajudantes das directorias e respectivos mestres geraes e contra-mestres.

Art. 197. Além do livro de matricula, haverá para cada operario, aprendiz e servente, uma caderneta subsidiaria (modelo n. 17) com as principaes notas do livro de matricula, que será escripturado pelo respectivo apontador.

Art. 198. A caderneta a que se refere o artigo antecedente será entregue ao operario, aprendiz ou servente quando for dispensado ou eliminado do serviço do arsenal, e nenhum delles poderá ser readmittido sinão mediante apresentação da mesma caderneta.

Art. 199. O operario, aprendiz ou servente que não apresentar, receberá outra, mediante indemnização de seu custo, que lhe será descontado dos seus vencimentos.

Art. 200. Os livros de matricula serão escripturados do mesmo modo que os de socorros dos navios da armada, e delles constará:

1.º a admissão do operario, aprendiz ou servente; suas faltas, licenças, baixas e altas do hospital, elogios, reprehensões, embarques, desembarques, dispensas do serviço, multas, premios, accidentes de que forem victimas no serviço do arsenal, o jornal e gratificação que perceberem, e outros quaesquer esclarecimentos e notas que contribuam para preencher o fim a que taes livros são destinados;

2.º o pagamento, os descontos e as faltas.

Art. 201. As notas só serão lançadas á vista dos bilhetes assignados pelos directores e rubricados pelo inspector, ou por ordem escripta, expedida pelo inspector, em que serão declaradas todas as occorrencias que devam ser mencionadas no livro de matricula.

Art. 202. A admissão, readmissão e transferencia do operario, de uma para outra classe ou officina, deverá ter lugar no principio de cada mez, salvo caso extraordinario, quanto á admissão.

Art. 203. O ponto dos operarios, aprendizes e serventes será tomado:

§ 1.º Pelos apontadores;

§ 2.º Pelos mestres geraes e contra-mestres nas officinas;

§ 3.º Pelos encarregados, quando os operarios trabalharem fóra das officinas.

Art. 204. Para cada uma das officinas distribuidas ao apontador, organizará este mensalmente em livro apropriado, uma relação nominal do pessoal, especificando-o pela classe e numero que lhe corresponder.

Esta relação servirá para o ponto, e nella se mencionará tambem os dias uteis do mez (modelo n. 18).

Terão os mestres relação de ponto igual para o pessoal das respectivas officinas (modelo n. 19).

Art. 205. Para o fim determinado no artigo precedente haverá para cada operario, aprendiz, ou servente uma chapa de metal, tendo estampados o numero e classe do operario, aprendiz ou servente e as iniciais da officina a que pertencer.

Art. 206. No recinto dos arsenaes haverá estações situadas o mais proximo possivel da entrada e nellas se collocarão quadros com pinos numerados por officina e classe, onde serão collocadas pelos operarios, aprendizes e serventes as chapas respectivas, findos os trabalhos do arsenal.

Art. 207. Durante as horas de trabalho permanecerão fechados os quadros, cujas chaves ficarão em poder do vice-inspector até meia hora antes da saída dos operarios.

Art. 208. A's 6 1/2 horas da manhã, abrir-se-ha o portão do arsenal, e o toque da sineta, feito ao mesmo tempo, anunciará o ponto.

Art. 209. Os operarios, aprendizes e serventes, ao passarem pelas estações supra indicadas, tirarão as chapas correspondentes aos seus numeros, e seguirão para as officinas, onde as collocarão em quadro proprio e semelhante ao existente nas estações de ponto.

Meia hora depois do primeiro toque da sineta, se fará outro toque, que encerrará o ponto, fechando-se o portão do arsenal.

Art. 210. Em vista das chapas retiradas, o apontador immediatamente organizará o ponto, notando na relação de que trata o art. 204 com a letra c os nomes dos operarios, aprendizes e serventes que compareceram, e com a letra f os dos que faltaram.

Art. 211. Dos que faltaram, fará o apontador, em duplicata, a relação numeral (modelo n. 18), que apresentará ao vice-inspector

e ao director respectivo, depois de encerrado o ponto, após o segundo toque da sineta.

Paragrapho unico. As faltas serão justificadas perante os directores respectivos.

Art. 212. Ao segundo toque da sineta, os contra-mestres farão nas officinas a verificação dos operarios, aprendizes e serventes, que comparecerem pelas chapas existentes nos logares proprios nas mesmas officinas, notando na respectiva relação (modelo n. 19) com a letra c os nomes dos operarios, aprendizes e serventes que comparecerem.

Art. 213. Em relação numeral identica a dos apontadores de que trata o art. 211, lançarão os mestres, por classes e numeros, os operarios, aprendizes e serventes que faltaram, para ser enviada ao vice-inspector e ao director respectivo.

Art. 214. O comparecimento dos operarios que trabalharem fóra das officinas será verificado nos logares do trabalho pelo encarregado que os dirigirem, organizando estes a relação numeral dos que faltaram. (Modelo n. 19.)

Esta relação, datada e assignada, será remettida immediatamente ao respectivo contra-mestre.

Art. 215. Com a relação de que trata o artigo precedente, completará o mestre geral o ponto da directoria, indicando com a letra C os operarios, aprendizes e serventes que compareceram aos trabalhos e com a letra F os que faltaram.

Ultimado assim o ponto, o mestre geral remetterá ao vice-inspector uma relação numeral dos que não compareceram, para os fins determinados no artigo seguinte.

Art. 216. Recebidas as relações, o vice-inspector as confrontará na presença dos apontadores, e, si dessa confrontação resultar desaccordo, o vice-inspector resolverá o caso ouvindo o mestre geral ou o contra-mestre da officina.

Art. 217. Sempre que o desaccordo provier da falta de comparecimento ao ponto do apontador e comparecimento na officina, o respectivo mestre geral ou contra-mestre entregará ao vice-inspector a chapa do operario com quem o facto se der, e aquelle a fará collocar no logar competente da officina, dando parte ao inspector afim de determinar a pena que deva ser applicada ao delinquente.

Art. 218. Concluida a fiscalização do ponto pelo vice-inspector, serão as relações numeraes, apresentadas pelos apontadores, submettidas ao despacho do inspector para os devidos descontos.

Art. 219. O vice-inspector devolverá aos mestres geraes as relações que delles receber, e estes as entregarão acto continuo aos araucenses da directoria.

Art. 220. O inspector providenciará no sentido de serem feitas nas estações de que trata o art. 206, compartimentos fechados para o serviço do ponto, e de modo a tornal-o efficiente.

Art. 221. O ajudante mais antigo do arsenal, dos que residirem na Armação, desempenhará as attribuições do vice-inspector, quanto ao serviço do ponto das officinas que alli existirem.

Art. 222. Nenhum operario, aprendiz ou servente pode ser dispensado de responder ao ponto diario pelo modo indicado, e somente o será temporariamente, por ordem escripta do inspector e directores e por motivo justificado ou serviço extraordinario, que será especificado na mesma ordem.

Art. 223. Os trabalhos das officinas começarão sempre ás 7 1/2 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, em que largarão as ferramentas todos os operarios.

Art. 224. Havendo necessidade do serviço extraordinario, o inspector do arsenal assim o determinará.

Art. 225. O tempo concedido para o almoço do pessoal das officinas será de meia hora, e quando for marcado pelo inspector do arsenal.

Art. 226. Não terá direito ao vencimento diario o operario, aprendiz ou servente que deixar de comparecer ao ponto, e será multado o operario, aprendiz ou servente que deixar de collocar a chapa na estação competente na hora da saída.

Art. 227. Nenhum operario, aprendiz ou servente poderá retirar-se do arsenal, durante as horas do trabalho, sem bilhete da directoria respectiva visado pelo ajudante do arsenal que estiver de serviço; nem poderá tão pouco conversar ou receber visitas nas officinas.

Art. 228. O operario, aprendiz ou servente que retirar-se durante as horas de trabalho e por motivo de força maior, justificada, perceberá a quota proporcional ao respectivo vencimento, para o que declarará a competente directoria a hora em que rubricar o bilhete.

Art. 229. Ficam extensivas aos foguistas e carvoeiros a serviço do arsenal as disposições relativas ao ponto e ás licenças dos operarios, aprendizes e serventes.

Nas officinas fóra da sede do arsenal serão essas licenças visadas pelo ajudante do arsenal alli destacado, communicando-se ao inspector.

Art. 230. As folhas de pagamento dos operarios, aprendizes e serventes serão feitas pelos apontadores, e por elles apresentadas ao vice-inspector, até o dia 5 de cada mez, com a relação mensal

do ponto e as relações numeræes das faltas, afim de serem remetidas à Contabilidade da Marinha.

Art. 231. O pagamento será annuciado ás directorias com a necessaria antecedencia e feito nas officinas do arsenal até o dia 10, em sabado, depois de 2 horas da tarde, com assistencia de um dos ajudantes da directoria, mestre geral e contra-mestre.

Art. 232. Nos Estados o pagamento será feito do mesmo modo pelas Delegacias Fiscaes, presentes um ajudante da inspectoría do arsenal e o mestre geral.

Art. 233. Aos que deixarem de receber no dia marcado, por motivo justificado, se fará o pagamento mediante folha especial.

Semelhantemente se procederá quanto ao abono de jornaes e gratificações, por serviço extraordinario de qualquer natureza.

Art. 234. Os operarios, aprendizes e serventes, que trabalharem fóra das officinas, em distancia que não permita cumprir a disposição do art. 209, serão pagos por folhas organizadas pelos apontadores, á vista dos pontos rubricados pelos directores e visados pelo inspector do arsenal, sendo taes pontos tomados pelos mestres ou encarregados do serviço.

Art. 235. Os patrões e remadores, machinistas das embarcações e foguistas da patro-moria terão assentamentos na mesma patro-moria e serão por ella relacionados.

O pagamento se fará no Rio de Janeiro, na Contabilidade da Marinha, presentes o competente apontador e o patrão-mór ou seu ajudante, á vista dos livros de socorros, onde estarão notadas, para os devidos descontos, as faltas que tiverem durante o méz.

Art. 236. Nos Estados o pagamento será analogamente feito no Arsenal pela Delegacia Fiscal.

Art. 237. O inspector do arsenal distribuirá as officinas pelos apontadores, para que o trabalho relativo ao pagamento seja feito com a possível igualdade.

## TITULO VIII

### Da Policia do Arsenal

#### CAPITULO I

##### DOS PORTEIROS

Art. 238. Haverá no arsenal do Rio de Janeiro dous porteiros e um no de cada Estado.

Art. 239. Incumbe ao porteiro de serviço:

§ 1.º Cumprir as ordens relativas á guarda e policia do portão do arsenal.

§ 2.º Não consentir a sahida do pessoal das officinas durante as horas do trabalho, sem ordem dos directores technicos e sciencia do official de estado.

§ 3.º Não deixar sahir objecto algum sem ordem do vice-inspector official de estado ou dos chefes dos serviços do arsenal.

§ 4.º Deter e revistar qualquer individuo, quando suspeitar que conduz objecto occulto, e dar parte ao official de estado, caso se verifique a suspeita.

§ 5.º Não permittir, com excepção dos militares, quando fardados, a entrada, sem licença do official de estado, no recinto do arsenal, ás pessoas que não forem funcionarios das repartições de marinha, ou domiciliadas no estabelecimento.

§ 6.º Não deixar sahir marinheiros dos navios do Estado, que vierem nos escaleres do arsenal, ou das embarcações deste, sem a apresentação da respectiva licença.

§ 7.º Verificar, por si ou com o auxilio da guarda, si o pessoal no acto da sahida leva algum objecto pertencente á Fazenda Nacional.

§ 8.º Fechar o portão do arsenal ao toque de recolher, entregando a chave ao official de estado e abrir o seu postigo ao toque de alvorada, ou, extraordinariamente, quando lhe for ordenado pelo mesmo official.

§ 9.º Dar parte diariamente ao official de estado de tudo quanto occorrer de notavel durante o dia.

§ 10.º Apresentar ao official de estado os bilhetes despachados permittindo a sahida de operarios, e as chapas destes, afim de serem entregues ao apontador competente.

§ 11.º Fechar o ponto dos guardas de policia do arsenal, sob a fiscalizaçao do vice-inspector.

§ 12.º Dar a hora de entrada e sahida do pessoal das officinas, communicando ao official de estado e fazendo executar pelos guardas os toques e signaes regulamentares.

§ 13.º Tomar conta e fazer a distribuição de toda a correspondencia official, e da que for dirigida, por intermedio do arsenal, aos navios ou ás repartições de marinha existentes na sua área.

§ 14.º Receber e entregar aos resoosaveis as chaves principais de todas as dependencias do arsenal.

Art. 240. Os porteiros, quando impedidos, serão substituidos por quem o inspector designar.

Art. 241. Nas directorias existentes fóra do recinto do arsenal as funções de porteiro serão desempenhadas por quem o inspector commissioanar.

Art. 242. Nos Estados, o porteiro será coadjuvado por um guarda de policia.

Art. 243. Aos porteiros do arsenal se dará residencia para si e suas familias no recinto do estabelecimento.

## CAPITULO II

### DOS GUARDAS DE POLICIA

Art. 244. O numero dos guardas destinados ao policiamento dos arsenaes será fixado annualmente pelo Ministro da Marinha, sob proposta do inspector.

Art. 245. Incumbe aos guardas de policia:

1.º Fazer o serviço da guarda ou ronda nos logares que lhes forem designados, sob a direcção e immediata fiscalizaçao, dos officiaes de estado;

2.º Prevenir ao commandante da guarda militar a proxima sahida dos operarios, afim de que este designe os soldados que se devam postar dentro do portão por onde tiverem de sahir os mesmos operarios;

3.º Auxiliar o porteiro na policia que a este compete;

4.º Não consentir no embarque de objectos de qualquer natureza, sem que seja apresentada guia rubricada peios directores ou ajudantes destes, ou por ordem do vice-inspector;

5.º Prohibir que atraquem no arsenal e suas dependencias lanchas, escaleres e quaesquer outras embarcações mercantes;

6.º Revistar, depois de fechadas as officinas, os estaleiros, as embarcações que nelles se acharem e todos os demais logares, participando ao official de estado qualquer circumstancia de que possa resultar damno ao estabelecimento;

7.º Deter a qualquer individuo que, por occasião da revista de que trata o paragrapho precedente, se ache occulto, ou seja indevidamente encontrado á noute, depois do toque de recolher, no recinto e littoral do arsenal, e suas dependencias, levando-o á presenca do official de estado;

8.º Participar ao official de estado todas as occurrencias que se derem a respeito da policia do arsenal e suas dependencias.

Art. 246. Haverá tambem á noute uma ronda no mar, junto aos arsenaes, sempre que esta providencia seja necessaria e for determinada pelo inspector.

## CAPITULO III

### DA GUARDA MILITAR

Art. 247. Haverá no recinto do arsenal uma guarda militar, feita por forças da marinha e commandada por um official subalterno ou inferior.

Paragrapho unico. O commandante da guarda cumprirá as ordens que receber do official de estado sobre tudo que for concernente ao serviço da praça.

## TITULO IX

### Disposições geraes

#### CAPITULO I

##### DAS NOMEAÇÕES E PROMOÇÕES

Art. 248. Os inspectores, o vice-inspector, os directores technicos, os secretario dos arsenaes e os officiaes da secretaria serão nomeados por decreto; os demais empregados e mestrança das officinas e diques, por portaria do Ministro da Marinha, excepto aquelles cuja nomeação competir ao inspector.

Art. 249. O inspector, no Rio de Janeiro, tomará posse perante o Ministro da Marinha e, nos Estados, perante o respectivo pessoal da inspecção.

Art. 250. Nenhum empregado da administração dos arsenaes entrará no exercicio do respectivo emprego sem a competente posse, dada pelo inspector.

Art. 251. Os logares de amanuense da secretaria do arsenal e das directorias das officinas serão providos por concurso, preferindo-se, em igualdade de condições, os escreventes das officinas e patromoria.

Art. 252. Os escreventes das officinas só poderão ser nomeados por concurso em que provem:

§ 1.º Boa letra e conhecimentos da grammatica nacional.

§ 2.º Conhecimento da arithmetica até proporções.

§ 3.º Noções de desenho geometrico.

Art. 253. Para inscripção no concurso os candidatos deverão apresentar documentos, provando:

1.º, ser cidadão brasileiro;

2.º, ter bom procedimento moral e civil;

3.º, ter prestado serviço na Armada.

Art. 254. Para amanuenses da inspecção e directorias, além das provas exigidas no art. 252, se exigirá em concurso:

§ 1.º Noções geraes das linguas franceza e ingleza e de geographia e historia do Brazil.

§ 2.º Redacção e estylo official na lingua vernacula.

§ 3.º Escripção mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha.

§ 4.º Pratica do serviço geral da repartição durante um anno pelo menos.

§ 5.º Conhecimento de metrologia e de redução de moedas, descontos, etc.

§ 6.º Conhecimento de algebra até equações do 2.º gráo.

Art. 255. O logar de secretario do arsenal será provido por livre escolha do Governo, ouvido, todavia, o inspector.

Art. 256. Os logares de officiaes da secretaria do arsenal serão preenchidos pelos amanuenses das repartições do mesmo arsenal, mediante proposta do inspector ao Ministro, na falta de officiaes reformados do corpo da Armada.

Art. 257. Os empregados do arsenal, nomeados por concurso, poderão ter acesso para os logares das demais repartições do Ministerio da Marinha, cujos regulamentos estabeleçam identicos concursos.

Art. 258. Os empregados da administração dos arsenaes, não sujeitos a outros regulamentos, e que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo, só poderão ser demittidos em virtude de sentença, ou por incapacidade moral, legalmente provada.

## CAPITULO II

### DOS VENCIMENTOS

Art. 259. Os vencimentos dos empregados dos arsenaes serão os fixados na tabella A, annexa ao presente regulamento.

Os dos operarios e em geral os de todos os jornaleiros serão os da tabella B.

Art. 260. Nenhum empregado do arsenal perceberá emolumentos de qualquer natureza, sendo todos cobrados por meio de estampilhas.

Art. 261. No caso de substituição de qualquer empregado do arsenal, abonar-se-hão os vencimentos, de conformidade com as seguintes regras:

§ 1.º Si o empregado exercer interinamente logar vago, ou si o funcionario impedido não tiver direito a vencimento algum, perceberá o substituto integralmente o que estiver marcado para o substituido.

§ 2.º Si o substituido tiver direito ao ordenado, abonar-se-ha ao substituto, além do vencimento proprio do seu emprego, a gratificação que aquelle deixar de perceber;

§ 3.º Si o substituido perder parte do ordenado, será esta parte com a gratificação abonada ao substituto, comtanto que, em caso nenhum, venha este a perceber maior vencimento do que aquelle.

Art. 262. Os empregados dos arsenaes de marinha que forem designados para servir em outros estabelecimentos navaes, ou para desempenhar qualquer commissão do Ministerio da Marinha, na Republica ou no estrangeiro, continuarão a perceber os respectivos vencimentos, e mais a gratificação e ajuda de custo, marcadas em tabella, bem como passagens de ida e volta.

Art. 263. Quando o serviço tiver de ser desempenhado em qualquer Estado da Republica, abonar-se-ha uma ajuda de custo as passagens de ida e volta; sendo, neste caso, a gratificação igual ao dobro da correspondente á classe do empregado ou operario.

Art. 264. Em serviço do Ministerio da Marinha, fóra do recinto do arsenal e suas dependencias, mas no Districto Federal, os operarios que forem designados para desempenhar-o, terão a necessaria condução, o respectivo vencimento e mais uma gratificação igual aos dous terços da correspondente ás suas classes. Esta disposição não comprehende os serviços a bordo dos navios no porto, nem as repartições de marinha distantes 12 kilometros da séde do arsenal.

Art. 265. O operario que for designado para desempenhar serviço no estrangeiro perceberá, além do vencimento diario, uma gratificação correspondente aos vencimentos de sua classe, passagens de ida e volta e a ajuda de custo marcada nas tabellas.

Art. 266. O serviço dos operarios e serventes, fóra das horas regulamentares, ser-lhes-ha pago na proporção dos respectivos vencimentos.

## CAPITULO III

### DAS LICENÇAS, APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 267. As licenças dos empregados militares serão concedidas de conformidade com a ultima parte do art. 59 da lei numero 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e as dos empregados civis de accôrdo com o art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 6.508, de 11 de junho de 1907.

Paragrapho unico. Em nenhuma hypothese a licença dará direito á gratificação de funcção.

Art. 268. Não poderá ter licença o empregado que não tive, assumido as respectivas funcções.

Art. 269. Ficará sem effeito a licença em cujo gozo não entrar o empregado um mez depois de concedida.

Art. 270. O inspector poderá conceder licença até 15 dias durante o anno a qualquer empregado do arsenal.

Art. 271. Os empregados civis do arsenal, quando se invalidarem no serviço, serão aposentados nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e os militares reformados do accôrdo com a legislação que regular a especie.

Art. 272. O montepio se regulará pela legislação geral em vigor.

## CAPITULO IV

### DOS UNIFORMES

Art. 273. Os empregados que forem militares, bem como os honorarios, usarão dos uniformes que lhes competirem por lei.

Art. 274. Os mestres geraes e contra-mestres usarão nas officinas dolman e calça de ganga azul.

Art. 275. Os porteiros do arsenal usarão bonet com distico, conforme o modelo que fór approvedo.

Art. 276. Os operarios ao entrarem no arsenal se apresentarão decentemente vestidos, e nas officinas usarão blusa.

Art. 277. Os patrões das lanchas, machinistas e guardas de policia usarão em serviço o uniforme seguinte:

Dolman e calça de brim branco e demescela igual ao de flanelle do 1.º uniforme e botinas de bezerro. Bonet de panno azul do mesmo modelo que os dos officiaes do estado menor da armada, sendo, porém, o cordão substituido por uma correia envernizada de um centimetro de largura com dous passadores do mesmo couro, tendo os machinistas um vivo verde. Tambem será usada a capa de brim branco do mesmo modelo que a azul.

Os patrões usarão, como distinctivo, uma roda de leme de 20 millimetros de diametro, de metal branco, no punho. Os guardas de policia usarão uma ancora de metal branco com 40 millimetros de comprimento, entre as extremidades, no punho do braço esquerdo. Os machinistas usarão dous cylindros de metal amarello. Os guardas de policia, quando em serviço, devem estar armados com espada de abordagem.

Art. 278. Os remadores e foguistas usarão os seguintes uniformes:

Camisa e calça de flanelle azul iguaes ás dos marinheiros nacionaes, sendo que a gola deve ser lisa, apenas com duas ancoras de flanelle branca; camisa de meia listrada de azul, sapatos de bezerro iguaes aos dos marinheiros nacionaes, e lenço de seda preto para gravata, bem como bonet de panno sem tope e com os dizeres: «Arsenal de Marinha».

Camisa e calça de brim branco ou mescla, sendo que a gola da camisa branca deve ser de ganga azul, e na de mescla da mesma fazenda, e lisa, apenas com duas ancoras brancas.

Este uniforme deve ser usado com chapéo de brim branco, com fita tendo estes dizeres: «Arsenal de Marinha».

Os foguistas usarão os mesmos uniformes estabelecidos para os remadores, tendo no braço esquerdo uma helice de metal branco.

Paragrapho unico: Diariamente o vice-inspector designará o uniforme para os remadores e foguistas.

CAPITULO V

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 279. Os empregados do Arsenal serão sujeitos ás seguintes penas disciplinares, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres, falta de comparecimento sem causa justificada por oito dias consecutivos ou 15 interpoladamente, durante o mesmo mez ou em dois seguidos:

- 1ª, simples advertencia;
- 2ª, reprehensão;
- 3ª, suspensão, até 15 dias, com perda de todo o vencimento.

Estas penas, que não estão sujeitas á gradação, serão impostas pelo inspector, podendo as duas primeiras ser applicadas pelos directores. Nos casos de maior penalidade, será esta imposta pelo Ministro.

Art. 280. A suspensão, no caso de prisão por qualquer motivo ou do cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do emprego, do exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação, que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres, de pronuncia sustentada em crime commum ou de responsabilidade, ou o empregado se livre solto, ou preso, e finalmente quando se torne necessaria como medida preventiva ou de segurança, sómente poderá ser determinada pelo Ministro.

Art. 281. Os empregados militares ficarão sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar e legislação penal em vigor na Armada.

TITULO X

Disposições transitorias.

Art. 282. Os empregados dos arsenaes que contarem mais de 10 annos de serviço publico, e os que houverem sido nomeados por concursos, que convenham ser conservados, serão providos nos lugares creados por este regulamento, sendo aposentados os que se acharem invalidos.

Paragrapho unico. Os que não forem aproveitados nem estiverem invalidos, bem como os do extincto almoxarifado, ficarão addidos com as vantagens de que gozavam, enquanto não forem aproveitados em outras repartições da marinha ou de outros ministerios.

Art. 283. Para o quadro normal das officinas de que trata o art. 49 e tabellas D e E será aproveitado o pessoal actualmente existente no serviço dos arsenaes.

Paragrapho unico. O mestre, contra-mestre, operario ou servente que não for julgado no caso de poder continuar em serviço activo será dispensado do ponto, com as vantagens de que gozarem.

Art. 284. Na organização do quadro normal das officinas de cada directoria se attenderá, tanto quanto for possível á antiguidade e merecimento dos operarios e serventes para sua collocação nas respectivas escalas.

Art. 285. Em cada uma das directorias será creada uma aula technica para o ensino dos aprendizes, de accordo com as instrucções que opportunamente forem expedidas.

Art. 286. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas pelo Governo dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adoptadas as medidas indicadas pela experiencia.

Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.  
—Alexandrino Faria de Alencar.

TABELLA A

Vencimentos dos empregados dos Arsenaes de Marinha da Republica

Cargos		Vantagens militares	Ordenado mensal	Gratificação mensal
Vencimento de 1ª categoria	1 Inspector.....	—	—	450\$000
	1 Vice-Inspector.....	—	—	250\$000
	6 Ajudante da Inspectoria.....	—	—	160\$000
	1 Assistente do Inspector.....	—	—	200\$000
	1 Ajudante de ordens.....	—	—	120\$000
	1 Secretario da Inspectoria.....	—	—	200\$000
	2 Officiaes da Secretaria.....	—	—	160\$000
	2 Amanuenses da Secretaria.....	—	—	120\$000
	2 Contínuos da Secretaria.....	—	—	80\$000
	4 Directores de officinas.....	—	—	400\$000
	11 Ajudantes das Directorias.....	—	—	200\$000
	7 Dezenhistas.....	—	133\$333	66\$667
	4 Amanuenses de Directorias.....	—	—	120\$000
	8 Escreventes de Directorias.....	—	—	100\$000
	1 Cirurgião.....	—	—	120\$000
	2 Enfermeiros.....	—	—	80\$000
	1 Patrão-mór.....	—	—	100\$000
	1 Ajudante do Patrão-mór.....	—	—	80\$000
	1 Escrevente da Patromoria.....	—	—	100\$000
	1 Commissario.....	—	—	120\$000
	6 Apontadores.....	—	200\$000	100\$000
	4 Mestres geraes.....	—	300\$000	150\$000
25 Contramestres.....	—	233\$333	116\$667	
1 Mestre dos diques.....	—	—	150\$000	
1 Machinista electricista.....	—	—	140\$000	
3 Ajudantes de machinistas.....	—	—	120\$000	
4 Guardas dos diques.....	—	83\$333	41\$667	
2 Porteiros.....	—	—	120\$000	
..... Guardas de policia.....	—	100\$347	50\$653	
Vencimento de 2ª categoria	1 Inspector.....	—	—	150\$000
	2 Ajudantes.....	—	—	120\$000
	2 Directores de officinas.....	—	—	250\$000
	1 Cirurgião.....	—	—	100\$000
	1 Secretario.....	—	—	120\$000
	1 Official da Secretaria.....	—	—	100\$000
	1 Amanuense da Secretaria.....	—	—	80\$000
	1 Contínuo idem.....	—	—	41\$666
	2 Amanuenses da Directoria.....	—	—	80\$000
	2 Escreventes da Directoria.....	—	—	50\$000
	2 Dezenhistas.....	—	133\$333	66\$667
	1 Patrão-mór.....	—	—	80\$000
	1 Apontador.....	—	111\$111	55\$555
2 Mestres geraes.....	—	200\$000	100\$000	
8 Contramestres.....	—	166\$666	83\$333	
1 Porteiro.....	—	—	50\$000	
..... Guardas de policia.....	—	66\$666	33\$333	

**TABELLA B**

Vencimentos do operariado e pessoal jornalheiro dos Arsenaes de Marinha da Republica.

Empregos	Jornal	Gratificação diaria	Gratificação mensal	Total
Arsenal de 1ª categoria	Operario de 1ª classe.....	58331	23666	83000
	» » 2ª » .....	48867	23333	78000
	» » 3ª » .....	43000	23000	6.000
	» » 4ª » .....	3.334	13333	58000
	» » 5ª » .....	23367	13333	48000
	Aprendiz de 1ª classe .....	—	23000	28000
	» 2ª » .....	—	14000	18000
	Servente.....	—	335000	33500
	Bombeiro.....	—	—	1503000
	Machinista contractado das embarcações.....	—	—	3008000
	Patrões.....	—	—	308000
	Foguista.....	—	—	1503000
	Remador de 1ª classe.....	—	—	903000
	» 2ª » .....	—	—	803000
	» 3ª » .....	—	—	703000
Cosinheiro.....	—	—	603000	
Arsenal de 2ª categoria	Operario de 1ª classe.....	43400	21300	64000
	» 2ª » .....	33734	13866	53600
	» 3ª » .....	3.077	1.523	48000
	» 4ª » .....	2.400	1200	38600
	» 5ª » .....	1.734	866	28600
	Aprendiz de 1ª classe .....	—	13600	13600
	» 2ª » .....	—	800	800
	Servente.....	—	2500	25500
	Bombeiro.....	—	—	63666
	Machinista contractado das embarcações.....	—	—	2403000
	Patrões.....	—	—	240000
	Foguista.....	—	—	1503000
	Remador de 1ª classe.....	—	—	903000
	» 2ª » .....	—	—	803000
	» 3ª » .....	—	—	703000

**Observação**

Nos casos de serviço extraordinario, os operarios e aprendizes perceberão mais:

Pelo trabalho de 4 até 6 1/2 horas da tarde 1/3 dos vencimentos ;

Pelo trabalho das 6 1/2 até 9 horas da noite, mais outro terço ;

Pelo de 9 horas da noite e a diante, mais outro terço em cada duas horas de trabalho até o dia seguinte, quando se voltar ao regimen do trabalho ordinario.

Quando o trabalho for realizado em domingo ou feriado da Republica, se abonará mais metade dos vencimentos até 4 horas da tarde, e dahi em diante proporcionalmente.

**TABELLA C**

Quadro das embarcações a vapor e a remos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e do pessoal necessario ao seu serviço.

EMBARCAÇÕES			PESSOAL					
Serviços a que se destinam	Especie	Numero	Machinistas	Patrões	Foguistas	Remadores	Cozinheiros	Serventes
Inspector . . . . .	Idem. . . . .	1	1	1	—	2	—	—
Vice-inspector e ajudantes . . . . .	Canôa . . . . .	3	—	—	—	15	—	—
Directorias . . . . .	Lancha . . . . .	5	5	5	5	10	—	—
Idem . . . . .	Automovel. . . . .	6	—	—	6	12	—	—
Patrão-mór. . . . .	Canôa . . . . .	1	—	—	—	5	—	—
Operarios . . . . .	Barcas . . . . .	2	2	2	2	4	—	—
Hydraulico . . . . .	Sino . . . . .	1	—	—	—	1	—	—
Serviço geral. . . . .	Rebocador. . . . .	5	5	5	7	15	—	—
	Lancha . . . . .	5	5	5	6	10	—	—
	Batelões . . . . .	6	—	—	—	6	—	—
	Catrafias . . . . .	6	—	—	—	6	—	—
	Escaleres . . . . .	2	—	—	—	20	—	—
	Prancha . . . . .	6	—	—	—	6	—	—
Taifa. . . . .	Cabrea . . . . .	1	1	—	2	4	—	—
	Botes . . . . .	—	—	—	—	12	—	—
	— . . . . .	—	—	—	—	—	3	3
			20	19	30	130	3	3

**OBSERVAÇÃO**

Os remadores serão distribuidos em tres classes, sendo de

1ª classe.....	30
2ª » .....	30
3ª » .....	70

TABELLA D

Quadro da mestrança e operariado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Directorias	Mestre geral	Contra-mestre das obras do mar	Contra mestres	Officias	Operarios					Aprendizes		Serventes	Total
					1ª cl.	2ª cl.	3ª cl.	4ª cl.	5ª cl.	1ª cl.	2ª cl.		
Construções navaes.	1	1		1 Construção naval (secção de madeira).....	8	8	16	20	25	10	10		97
				1 Construção naval (secção de ferro e aço).....	12	16	20	30	40	15	15		143
				1 Cravadores e calafates.....	10	20	25	30	40	20	20		165
				1 Ferreiros e serralheiros.....	6	8	13	16	28	10	10		91
				1 Carpinas e torneiros.....	2	2	3	3	3	5	5		23
				1 Apparelho e velas.....	2	2	2	5	5	5	5		26
					40	53	79	104	141	65	65	40	590
Machinas.....	1	1		1 Forjas.....	7	9	10	20	20	8	8		82
				1 Limadores.....	10	10	25	30	30	10	10		125
				1 aldeiros de ferro.....	8	8	25	30	30	10	10		121
				1 Torneiros.....	6	7	12	13	12	8	8		66
				1 Caldeiros de cobre.....	4	6	8	8	8	6	6		46
				1 Modeladores.....	3	3	5	8	8	5	5		37
				1 Fundição.....	7	10	15	14	12	10	10		78
				1 Electricidade.....	4	4	7	6	7	5	5		33
					49	57	107	127	129	62	62	35	623
Armamento.....	1	1		1 Artilharia.....	3	3	4	10	16	12	12		60
				1 Espingardeiros.....	2	3	3	9	12	9	9		47
				1 Pyrotechnia.....	2	3	4	6	9	4	4		32
				1 Torpedos.....	6	6	7	5	7	5	5		41
						13	15	18	30	44	30	30	20
Hydraulica.....	1			1 Carpinteiros.....	2	2	2						6
				1 Pedreiros.....	2	2	3						7
				1 Canteiros e cavoqueiros.....	4	4	11						19
				1 Mergulhadores.....	6	6	6						13
						14	14	22				20	70

RESUMIO

Funções	Directoria de construções navaes	Directoria de machinas	Directoria de armamento	Directoria de obras hydraulicas	Totais
Mestres geraes.....	1	1	1	1	4
Contra-mestre.....	7	9	5	4	4
Operarios de 1ª classe.....	40	49	13	14	116
> 2ª >.....	56	57	15	14	142
> 3ª >.....	79	107	18	22	226
> 4ª >.....	104	129	30		263
> 5ª >.....	141	127	41		312
Aprendizes de 1ª classe.....	65	62	30		157
> 2ª >.....	65	62	30		157
Serventes.....	40	35	20	20	115
	590	628	200	70	1,488

OBSERVAÇÕES

1.ª As guarnições dos navios da Armada coadjuvarão a officina de apparelhos e velas em todos os trabalhos pertencentes a seus navios.

2.ª Na officina de torneiros da Directoria de machinas estão comprehendidos 1 correeiro de 2ª classe e 1 de 4ª; e na de fundição 2 pedreiros de 3ª classe e 1 de 4ª, que não concorrem na promoção geral dos operarios das mesmas officinas.

3.ª Na officina do pyrotechnia da Directoria de armamento estão incluídos 1 carpinteiro de 3ª classe, 1 de 4ª, 1 de 5ª, 1 aprendiz de 1ª classe e 1 de 2ª, destinados aos encaixotamentos geraes da directoria, e que não concorrem com os demais operarios nas promoções da officina.

4.ª Na officina de pedreiros da Directoria de obras hydraulicas estão comprehendidos 1 pintor vidraceiro, 1 bombeiro hydraulico e 1 conservador de linhas ferreas; e na de canteiros 2 ferreiros, todos de 3ª classe, e que não concorrem, nas promoções, com os outros operarios das mencionadas officinas.



TABELLA E

Quadro da mestrança e operariado dos Arsenaes de Marinha de 2ª categoria

Directorias	Mestre geral	Contra mestre		Operarios					Aprendizes		Serventes	Total		
				1ª classe	2ª classe	3ª classe	4ª classe	5ª classe	1ª classe	2ª classe				
Construcções navaes	1	-	1 Construcção naval.....	3	5	8	10	12	6	6	-	59		
			1 Cravadores e calafates.....	2	4	6	8	8	5	5	-	38		
			1 Carpinas e torneiros.....	1	2	2	2	2	2	2	-	14		
												20	24	
				6	11	16	20	22	13	13	20	121		
Machinas.....	1	-	1 Forjas.....	1	1	2	4	4	2	2	2	-	16	
			1 Limadores.....	1	1	2	2	2	4	4	4	-	16	
			1 Mecanicos electricistas.....	1	1	1	1	1	1	1	1	-	9	
			1 Torneiros.....	1	1	1	1	1	2	2	2	-	9	
			1 Caldeiros de ferro.....	1	1	1	2	2	2	2	2	-	11	
			1 de cobre.....	1	1	1	1	1	1	1	1	-	5	
			1 Modeladores.....	1	1	1	1	1	1	1	1	-	9	
			1 fundidores rebarbador.....	1	1	1	1	1	1	1	1	-	11	
			1 Fundição. forneiro.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			1 pedreiro.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			1 correeiro.....	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
				8	8	10	17	14	13	13	10	102		

Resumo

Funções	Directoria de Construcções navaes	Directoria de machinas	Total
Mestres geraes . . . . . 2	1	1	2
Contra-mestros . . . . .	2	6	8
Operarios de 1ª classe . . . . .	6	8	14
» 2ª . . . . .	11	8	19
» 3ª . . . . .	16	10	26
» 4ª . . . . .	20	17	37
» 5ª . . . . .	22	14	36
Aprendizes de 1ª classe. . . . .	13	18	31
» 2ª . . . . .	13	18	31
Serventes . . . . .	20	10	30
	121	103	224

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including names like 'Mestre' and 'Machinas'.

MODELO N. 1

ANNO DE.....

Observações		Escoramento	
Despesa		Esgoto	
Recetta	Extraordinario	Multas	
	Estadia	Jota	
	Jota	Mez	
Quando fluctua	Dia	Quando foi	
escorado	Mez	Dia	
Dimensões para a tonelagem em metros	Comprimento	Tonelada	
	Bocca		
Qualidade de construcção		Proprietario ou consignatario	
Classes			
Nomes do navios			

MODELO N. 2

DESIGNAÇÃO DA OBRA.....

Mez de.....de 1908

Dias do mez	Observações		
			31
			30
			29
			28
			27
			26
			25
			24
			23
			22
			21
			20
			19
			18
			17
			16
			15
			14
			13
			12
			11
			10
			9
			8
			7
			6
			5
			4
		3	
		2	
		1	
Nomes			
Numeros			
Classe			

MODELO N. 3

Diretoria de.....

Distribuição do pessoal em.....de.....de 1908

	OPERARIOS					APRENDIZES		Serventes	Total	Observações
	Classes					Classes				
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	1ª	2ª			

MODELO N. 4

Visto..... N.....

Visto..... N.....

VALE

VALE

Da officina de.....

Da officina de.....

Orçamento N°.....

Orçamento N°.....

Quantidade	Preço da unidade

Quantidade	Preço da unidade

Em...de...de 19...

Em...de...de 19...

O contra-mestre,

O contra-mestre,

.....

Recebi.....em...de...de 19...

MODELO N. 5

Visto.... Guia N....

Visto..... Guia N.....

A officina de..... entregou á Arrecadação as sobras do material pedido para o orçamento n.....

A officina de..... entrega á Arrecadação as seguintes sobras do material pedido para o orçamento n.....



Em...de...de 19...

Em...de...de 19...

O contra-mestre,

O Contra-mestre

Recebi.....

.....



(MODELO N. 11)

MODELO N. 14

Anno de...

DIARIO DA DIRECTORIA DE...

Numero		Data do pedido	Data do registro		Procedencia	Designação da officina	Assignatura do mestre
De ordem	Do bilhete		Dia	Mez			

Data	Especificação da obra	Material por esta directoria				Material por outras directorias			Mão de obra			Despesa de administração	Custo total da obra	Observações	
		Officinas	Qualidade	Quantidade	Preço da unidade	Sobras	Total	Qualidade	Quantidade	Total	Por esta directoria				Por outras directorias

(MODELO N. 12)

MODELO N. 15

DESPACHO DO INSPECTOR

Arsenal de Marinha de..... Directoria de.....  
ou Patromoria de.....

Rubrica do commandante:

TERMO DE CONSUMO

Precisa-se de ordem do inspector do arsenal para que pela  
directorias competente se concertem os objectos abaixo declarados:

Aos..... dias do mez de..... de 190..... presentes os  
Srs.....  
lavei o presente termo de consumo para isentar o Sr.....  
da responsabilidade dos seguintes artigos que se es-  
tragaram ou foram considerados inuteis ou consumidos no serviço..  
..... sendo arrecadada a materia prima  
aproveitavel.....

Bomba real, uma..... 1

Bordo do encouraçado Floriano, em.... de..... de....

O Immediato

F.

E para constar foi por m.m.....  
amanuense da..... lavrado o presente termo, que  
foi assignado pelo Sr..... e pelo respon-  
savel.....

MODELO N. 16

Directoria de..... ou Patromoria de..... de 190...  
O director ou vice-inspector,..... O amanuense,  
.....  
O responsavel,  
.....

Officina	Classe	Idado	Filiação	Historico	Recebimento	Vencimentos	Descontos	Importancia liquida
	Numero	Estado						
Nomes	Naturalidade							
	Nacionalidade							

(MODELO N. 13)

N.... N....  
Directoria de..... Directoria de.....  
Registro Requisição de auxilio  
Pede-se a.....  
Pediou-se a.....  
Em..... de..... de 190... Em..... de..... de 190...  
O director, O amanuense, O director, O amanuense,



Vasconcellos Junior, e não Abdon Mario Portella, Benjamin Collares Caveiro e Manoel Joaquim de Vasconcellos Junior, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez.

Os cidadãos nomeados por decreto de 26 do dezembro findo, para os postos de capitão da 3ª companhia do 3º batalhão de infantaria do município do Recife, e alfores da 2ª companhia do 13º batalhão da mesma arma do de Olinda, da guarda nacional no Estado de Pernambuco, chamam-se Francisco Carlos da Silva Fragozo Filho e Alfredo Gomes Leal e não Francisco Carlos da Silva Leal Junior e Alfredo Guedes Leal, como foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 11 do corrente, foram promovidos:

A capitães-tenentes, por antiguidade, os 1.º tenentes Alcibiades de Amarante Machado (capitão-tenente graduado), Jorge Henrique Moller, Luiz Antonio Magalhães Castro, Manoel Ignacio Bricio Guilhom, Heitor Gonçalves Perdigão, Alvaro de Souza Coelho, João Augusto Pereira Amorim Junior, Arthur Frederico de Noronha, Mario de Oliveira Sampaio, Augusto Guedes de Carvalho, Ignacio Manoel Azevedo Amaral, Hemeterio de Souza da Silveira, Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá, Antonio Vieira Lima, Miguel de Castro Caminha, Arthur Lima do Rego Meirelles, Alberto de Lima Barros, Appio Torquato Fernandes do Couto, Samuel Pinheiro Guimarães, Osman Gutierrez Beltrão, Raul Elysis Dalbro, Virgilio de Mesquita Barros, Raymundo Coriolano Corrêa, José Franco Caldas, Francisco Estanislão Prezwodowski, Plinio Justiniano da Rocha, Wilfrid Francis Lynch, Ubaldo Xavier da Silveira, Joaquim Aureliano Freire de Carvalho e Alfredo Henrique Mathiesem; e a capitães-tenentes, por merecimento, os 1.ºs tenentes José do Couto Aguirre, Americo Vieira de Mello, Mario Espinola, Paulo Pires de Sá, Edmundo Rodrigues Pereira, Alvaro Guimarães Bastos, Henrique Melchades Cavalcanti, Aurelio de Amoedo Telles, Roberto de Barros e Antonio da Motta Ferraz; e a 1.ºs tenentes os 2.ºs tenentes José Maria Neiva (1.º tenente graduado), Carlos Sussekind, Fernando Candido Martins, Francisco Xavier da Costa, Alarico Terra da Costa, José Joaquim Mattos de Azeredo, Joaquim das Chagas Moura, Eduardo Henrique Weaver, Octavio Nunes Briggs, Carlos Augusto Lahmeyer, Henrique de Barros Alves Branco, Walter Perry, Manoel Eloy Alvim Pessoa, Raymundo Burlamaqui da Cunha, Paulo Emilio Pereira da Silva, Benicio Moutinho da Cunha, Adalberto Landim, Alfredo Bernard Colonia, Raul Rademaker Grunewald, Tancredo Tillemont Fontes, Rodolpho Frócs da Fonseca, Aristoteles de Castro, Francisco Ancora da Luz, Antonio Segadas Vianna, Domingos Fernandes da Costa, Vital Monteiro de Azevedo, Augusto Babo, Mario Segadas Vianna, Raymundo Beltrão Pontes, Edgard Hecksher, Roberto de Souza Iminéz, José Antonio Gomes Pimentel, Armando de Azevedo Pinna, Nelson Martins Dezouart, Francisco Xavier Carneiro da Cunha, Alberto Fomm, Didio Iratym Affonso da Costa, Alfredo Pereira da Motta, Eugenio Teixeira de Castro, Octavio Mathias Costa, João Baptista Lauro, Luiz Lacé Brandão, Oswaldo Alvares Penna, Frederico Garcia Soledad, Mario de Barros Barreto, Victor Pujol, Marcellino José Jorge Filho, Alexandre Paranhos da Silva Velloso, Antonio Brito de Barros, Mario Alves de Souza, Durval Julião, Jayme da Silva Oli-

veira, Pedro de Argollo Mendes, João Paiva de Novaes, José Amaral Castello Branco, Octavio Burnier, Mario de Albuquerque Lima, Adalberto Menezes de Oliveira, Sebastião Luiz de Abreu Lobo, Adalberto Rechsteiner, Julio Regis Bittencourt, Francisco Paes de Oliveira, Aurelio de Azevedo Falcão, Esculapio Cesar de Paiva, Aureliano de Almeida Magalhães, Alfredo Carlos Soares Dutra, Jorge Dodsworth Martins, Eugenio da Roza Ribeiro, Oscar de Frias Coutinho, João de Lamare S. Paulo, Roberto da Gama e Silva, Gustavo Goulart, Candido Albernaz Alves, Carlos Coelho Rodrigues, Feliciano Lamenha do Rego Barros, Luiz Augusto Pereira das Neves, Oscar Machado de Castro e Silva, Antonio Lavoisier Escobar, Luiz de Barros Falcão, Edgard Xavier de Mattos, José Velloso Pederneras, Demetrio Antonio Basilio, Joaquim de Castro Nunes Leal, Henrique Carneiro de Barros Azevedo, Leonel Romualdo da Silva Porto, Pedro Thiago Figueiredo, Jayme Carneiro da Rocha, José Eduardo Macodo Soares, Francisco Dias Ribeiro e Francisco Pinheiro Chagas; e graduados no posto de capitão tenente o 1.º tenente Nicoláo Muniz Barreto de Aragão e no posto de 1.º tenente o 2.º tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães.

## Ministerio da Guerra

### RECTIFICAÇÃO

O soldado perdoado por decreto de 1 do corrente, chama-se Anastacio Cardoso da Trindade e não Anastacio Cardoso de Freitas, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de janeiro de 1908

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, conforme participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foram designados:

Em 2 do corrente mez, para internos da 1ª cadeira de clinica cirurgica os alumnos Tarquinio Lopes Filho e Edesio Silveira, nas vagas do Sylvio Rego e Pompeu Camargo;

Em 3 do corrente mez, para internos da cadeira de clinica dermatologica e syphilligraphica os alumnos Girondino Esteves e Armando Ramos, nas vagas de Daniel Lacé Brandão e José Cesar de Magalhães Primo.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu de Humanidades de Campos que este ministerio resolveu mandar admittir no dito estabelecimento como alumno gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Christiano Ferreira Fraga, satisfeitas as exigencias regulamentares.

#### Requerimentos despachados

Arnaldo Sá e outros, estudantes de propaetorios, residentes em Bello Horizonte, pedindo adiamento da abertura das inscrições. — Indeferido.

Andrea Boletta, Antonio Scatolini, Antonio Bolzan, Batiston Pietro, Bandini Lazzaro, Bordino Luiz, Cansian Giuseppe, Cancian Domenico, Crivellari Giovanni, Dedini Cesare, Daniel Farnochia, Daré Luigi, Dallava Angelo, Dedini Giovanni, Domenico Nanni, Deporalis Vittorio, Dalava Antonio, Francisco Grazia, Francesco Brunacci, Graziano Giacomo, Giacomo Betti, José Guerra, José Ritondoro, José Betti, José Bordini, João Polleta, João Bollzani, João Nardini, Jorge Bolleta, Luigi Moras, Lazzaro Farnochia, Moras Giulio, Marcon Giovanni, Marcos Angelo, Marcon Giuseppe, Medri João, Migotti Luigi, Migotti Sebastiano, Nardini Ferdinando, Nery Angelo, Pedro Ballarini, Ros Antonio, Ros Giuseppe, Ros Luigi, Santo Boletta, Sante Bollarini, Umberto Pagliuso, Victorio Boletta, Vizani Antonio, Zucato Modsto, Zanetto Giuseppe e Zucato Sante, pedindo naturalização. — Os requerimentos, documentados, foram remittidos á Delecia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900.

Dia 9

Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio Pio Americano, que este ministerio resolveu mandar admittir no dito estabelecimento como alumno interno gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Olyntho de Castro, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Collegio Abilio, que este ministerio resolveu mandar admittir no dito estabelecimento como alumno interno gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Victor Vieira, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteram-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso n. 1.916, de 30 de outubro do anno findo, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 19 de dezembro ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha e foi concedida ao marinheiro nacional de 2ª classe Luiz Toscano, o qual, em a noute de 1 de setembro de 1907, salvou, com risco da propria vida, a do remador do corpo de infantaria de marinha Sebastião de Oliveira, que de um bote cahira ao mar, no porto do Rio de Janeiro, e se achava prestes a receber afogado.

Expediente de 10 de janeiro de 1908

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se licença para residir na cidade de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, ao soldado reformado da Força Policial Seraphim Augusto da Silva.

— Foi prorogada por mais tres mezes, sem vencimentos, a licença concedida pelo prefeito do departamento, para tratar de sua saúde, ao promotor publico do Alto Purús, no Territorio do Acre, bacharel Manoel Felipe de Souza Leão.

— Foi expedida a seguinte circular aos diversos juizes federacs:

Communico-vos, afim de fazerdes constar aos supplementes do vosso substituto e ajudantes do procurador da Republica, que pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas já foram dadas as necessarias ordens afim de serem aceitos, como officiaes, pela Repartição dos Telegraphos os telegrammas por elles dirigidos a esse juizo, quando tratarem de serviço urgente.

— Transmittiram-se ao general commandante da Força Policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Juvenal Dias da Silva, Raymundo de Assumpção Santos e Alexandre Ferreira de Souza.

#### Requerimentos despachados

Juiz de direito em disponibilidade, bacharel Franklin Washington da Silva e Almeida, pedindo pagamento.—Reconheça a firma. Rosalina da Fonseca e Silva.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao chefe de policia.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos do Thesouro Nacional:

De 69:191\$862, fornecimentos feitos á Casa de Detenção nos mezes de março a outubro ultimos;

De 1:600\$, salarios vencidos pelos serventes da Escola Polytechnica em dezembro findo;

De 916\$666, differença de vencimentos a que tem direito diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica em dezembro findo;

De 2:400\$, gratificações que competem aos auxiliares de ensino de 2ª classe do Instituto Nacional de Musica no anno findo;

De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias do Juizo da 7ª Pretoria em dezembro findo;

De 3:817\$830, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião em novembro ultimo;

De 12:319\$166, fornecimentos feitos a Faculdade de Medicina desta Capital em novembro ultimo;

De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias do Juizo da 3ª Pretoria em dezembro findo;

De 100\$, aluguel de casa do administrador da Casa de Detenção, relativo a dezembro findo;

De 154:000\$, restituição das quantias depositadas no Thesouro para garantia de propostas apresentadas pelos concurrentes para fornecimento a este ministerio: V. Werneck & Comp., Thomaz Pereira & Comp., Pacheco Moreira & Comp., Carvalho-Rocha & Comp., Souza & Torres, Rodrigues Teixeira & Borges, José Pacheco da Rocha, A. A. Ferreira Reis, Augusto da Oliveira & Silva, Manoel Monteiro Vieira, Belmiro Rodrigues, Companhia Centros Pastoris do Brazil, Martinho Soares & Comp., Guimarães Irmão & Comp., Augusto Antunes Garcia, Gustavo Trinks, Afonseca & Comp. e Rodolpho Hess & Comp.;

De 3:000\$ a Rodolpho Hess, importancia da quantia depositada no Thesouro para garantia do fornecimento de 1907.

#### Requerimentos despachados

D. Maria Isabel de Castro Pernambuco, pedindo pagamento das ajudas de custo que deixou de receber seu finado marido Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco na qualidade de senador pelo Estado de Pernambuco. — Apresente os seguintes documentos: Da secretaria da Camara e do Senado certificando o tempo em que seu finado marido exerceu os mandatos de senador e deputado pelo Estado de Pernambuco; da Directoria do Expediente do Thesouro, provando não terem sido pagas por exercicios findos, as ajudas de custo requeridas; da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco provando não terem sido pagas as ajudas de custo relativas aos annos de 1897 e 1898.

Expediente de 11 de janeiro de 1908

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre a baixa do anspçada José Norberto dos Santos, de accôrdo com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

— Concederam-se 90 dias de licença ao clarim da Força Policial Emyglío Antonio da Rocha para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Sergipe, sendo 60 dias com o respectivo meio-soldo e 30 sem vencimento algum.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expellida pelo juizo de direito da comarca de Paredes, em Portugal, ás justicas desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Elias Vieira Moreira de Barros.

— Foi nomeado o bacharel Francisco Ferreira de Almeida para o lugar de 2º supplente do juiz da 12ª Pretoria, por tempo de quatro annos, na fórma da lei.

— Foram exonerados a pedido:

O bacharel Antonio Souto Castagnino do lugar de 3º supplente do juiz da 2ª Pretoria;

O bacharel Raymundo José Vieira da Silva de idênico lugar do juiz da 9ª Pretoria.

— Prorogou-se por seis mezes a licença em cujo gozo se acha o tenente-coronel João Cavalcante do Rego para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Paraná a traducção do termo de nascimento relativo ao menor Oswald Ratzke, filho de Oswald Ratzke, natural do mesmo Estado.

Ao do Estado de S. Paulo:

A traducção do termo de obito lavrado em Zurich, na Suissa, relativo a Alberto Bernhard Kakring, casado com Albertina Burgiu, natural do mesmo Estado;

A traducção do termo de obito lavrado em Basilea, na dita república, relativo a Alfredo Richter, domiciliado no mesmo Estado;

A traducção do termo de nascimento lavrado também em Basilea, relativo á menor Martha Algire Wagner, filha de Wagner, natural do mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Pará, a traducção do termo de obito lavrado em Wand, na Suissa, relativo ao brasileiro Armando Antonio Coimbra, natural do dito Estado.

Ao juiz da 1ª Pretoria:

A traducção do termo de obito lavrado em Zurich, na Suissa, relativo a Juliana Christine Elisabeth Kaufmann de Arnoll, casada com o negociante desta cidade Carlos Kaufmann;

A traducção do termo de nascimento lavrado na dita localidade, relativo a Guilhermina Elsa Kaufmann, filha do negociante desta capital Frederico Carlos Kaufmann.

Expediente de 11 de janeiro de 1908

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao ministro do Brazil na Russia, do officio de 25 de novembro ultimo;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, do officio n. 12, de 8 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 2, de 3 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 3, de 2 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 29, de 7 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de serem analysadas naquelle estabelecimento as seguintes amostras:

Queijo marca Borboleta, apprehendido no deposito Alberto Boeke, Jong & Comp., á rua de S. Pedro n. 171;

Agua mineral natural, procedente de uma fonte situada na estalagem á travessa das Partilhas n. 64, onde foi colhida pela commissão de fiscalização de generos alimentícios;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, para que seja dada a indemnização de 359\$50, solicitada para o fallecido almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, ao actual almoxarife Raul Fragoso de Mendonça;

para que seja entregue na Pagadoria do Thesouro Federal, como despesa comprovada, ao secretario interino desta repartição, Olympio de Niemeyer, a importancia de 8:426\$500, afim de effectuar o pagamento do pessoal extraordinario empregado no serviço especial de policia de focos, durante o mez de dezembro ultimo, e ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, a importancia de 106:751\$267, afim de occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectorio no mesmo mez;

Ao inspector da Alfandega, para que tenham despacho livre de direitos 250 tambobres de acido phenico, destinados a esta repartição, e vindos de Liverpool no vapor inglez *Titan*, sob a marca DGSP e numeros 8.759/9.008.

— Communicou-se:

Ao juiz federal da 1ª Vara, que esta directoria já providenciou no sentido de ser o predio á rua do Riachuelo n. 42, que se achava interdittado, posto á disposição d'aquelle juizo, afim de se proceder á avaliação do mesmo predio;

Ao juiz de direito presidente do 1º Tribunal do Jury, que o Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, funcionario desta repartição, já está sciente de que terá de comparecer no mesmo tribunal no dia 13 do presente, afim de servir como jurado;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio que o almoxarife do Hospital de S. Sebastião recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Federal a importancia de 1:530\$, proveniente de contribuições pagas por dezesseis doentes tratados em 1ª classe no referido hospital durante o 2º semestre do anno proximo passado;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton fez feito do dia 13 ao dia 18 do corrente, nos seguintes pontos: dia 13, rua da Prainha; dia 14, da Uruguayana; dia 15, continuação dessa rua; dia 16, rua Sete de Setembro; dia 17, continuação dessa rua; dia 18, rua da Assembléa.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio:

As contas relacionadas, na importancia de 353\$370, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em dezembro ultimo;

As contas relacionadas, na importancia de 353\$370, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em dezembro ultimo;

As contas relacionadas, na importancia de 353\$370, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em dezembro ultimo;

As contas relacionadas, na importancia de 353\$370, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em dezembro ultimo;

As contas relacionadas, na importancia de 353\$370, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em dezembro ultimo;

As contas relacionadas, na importancia de 353\$370, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em dezembro ultimo;

As contas relacionadas, na importancia de 353\$370, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em dezembro ultimo;

As contas relacionadas, na importancia de 3:736\$623, de fornecimentos feitos ás delegacias de saúde no referido mez;

As contas, na importancia de total de 2:080\$, provenientes dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saúde, relativas ao referido mez;

As contas relacionadas, na importancia de 253\$200, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande em setembro, novembro e dezembro ultimos.

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomatas de medico e de pharmaceutico de Amaryllis Marinho Sette e Camara e Raul de Castro e Odorico Mendes.

#### Requerimentos despachadas

Dia 11 de janeiro de 1908

Fabio Tancredi (1º districto). — Queira apresentar novas plantas convenientemente organizadas.

Manoel J. Gonçalves Ribeiro (1º districto). — Deferido.

Primo dos Santos (1º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Isabel Maria Marques (1º districto). — A multa só será relevada si apresentar a licença para obras dentro de 20 dias.

Joaquim Gaya (2º districto). — Não ha que deferir.

Paulino José Coelho (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Rodrigues Braz e outro (3º districto). — Providenciado.

Maria Honorina da Porciuncula (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Jeronymo José Pimenta (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel José Yaz (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco Marques da Costa Braga (4º districto). — Deferido, devendo observar as restricções do Dr. engenheiro sanitario.

Joanna Felicia do Coração de Jesus (4º districto). — Indeferido.

Leonecio de Oliveira Pinto (4º districto). — Serão concedidos 30 dias, improrogaveis.

Raymundo, Cerqueira & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Olympio Moura (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José F. da Nobrega Sobrinho (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Caixa Beneficente Amparo das Familias (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Manoel Antonio da Costa Pereira (6º districto). — Serão concedidos 30 dias para inicio dos melhoramentos em um dos predios.

Francisco José Cardoso Junior (6º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Agnaldo Carneiro da Rocha (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Aurora Augusta da Silva Figueiredo (7º districto). — Deferido.

Sidonia Delphina A. Battaille (8º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Machado Cordonis (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisca Troise (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Antonio da Silva Santos (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Augusto José da Costa (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Antonio T. Bastos (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Gonçalves de Carvalho. — (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Thezeza do Amorim Thamuz (9º districto). — A medida fica adiada.

Joaquim Rodrigues da Silva (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Maria da Conceição Ferreira (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Arminda de Souza Pinheiro Guimarães (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Moreira de Souza (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maximiano de Souza Soares (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Marcos José Pereira Tavares (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João Felix de Almeida (9º districto). — Não pôde ser attendido.

José Justino Teixeira (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio de Souza Lima. — Queira submeter-se a inspecção de saúde.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente, foram nomeados José Domingos da Rocha para exercer o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro e Manoel Amaro da Silva para exercer, interinamente, o cargo de porteiro da mesma escola.

#### Ministerio da Fazenda

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier :

De 90 dias, ao thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira;

De tres mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Raymundo Molchades Gomes da Rocha;

De 90 dias, ao 2º escripturario da Alfandega de Aracajú, João Rodrigues da Costa Doria.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 3 — Referindo-me ao aviso desse Ministerio, n. 77, de 12 de setembro ultimo, peço a V. Ex. se digne mandar pôr a disposição do Ministerio a meu cargo a extincta colonia militar de Avanhandava e communico que, á vista do que expoz, em aviso n. 145, de 14 de dezembro proximo findo, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, não convem seja cedida ao Estado de S. Paulo, como este solicita, a extincta colonia militar de Itapura.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus sentimentos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 4 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem fornecidos á Alfandega do Estado de Santa Catharina, conforme solicito a este Ministerio no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado, n. 119, de 5 de dezembro ultimo, 20 clavinas Winchester e 25 revólvers Nagant, com as respectivas munições e 30 sabres com bainhas e cinturões completos, armamento esse necessario á força de guardas e de marinheiros da referida alfandega.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 7 — Em solução á consulta feita pela Directoria Geral dos Correios, no officio cuja cópia foi encaminhada com o aviso desse Ministerio, n. 107, de 10 de outubro do anno passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que no caso em questão tem applicação a circular n. 234, de 23 do setembro de 1851, que ordena seja observada como regra fixa a pratica de descontar-se dos vencimentos dos funcionarios por prestações proporcionadas, ordinariamente pela quinta parte, quaesquer quantias, a cuja reposição sejam obrigados para indemnização dos cofres publicos; sendo a applicação dessa disposição da exclusiva competencia do Governo, á vista do disposto na Ordem n. 192, de 1 do agosto de 1859, *in fine*.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 8 — Communico a V. Ex., que em attenção ao que requisitou esse Ministerio em aviso n. 1.360, de 16 do maio de 1904, foi lavrada em 7 de agosto de 1905, em notas ao tabellião do 2º officio, Carlos Theodoro Gomes Gu marães, a escriptura da compra feita pela Fazenda Federal á menor pubere Miria José Ribeiro da Silva, do predio e dominio util do terreno á rua da America n. 152, antigo 140 e antes 45.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 9 — Em resposta ao aviso n. 404, de 6 do dezembro ultimo, em que V. Ex. solicita a designação de um empregado de Fazenda para fazer parte da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro de Goyaz, tenho a honra de communicar a V. Ex., haver designado para tal fim o 2º escripturario do Thesouro Federal, Affonso Luiz de Sá Athayde.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 10 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa relação dos collectores federaes agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro que tem direito a passas de ida e volta nas estradas de ferro Oeste de Minas e Rio do Ouro, afim que se digne do providenciar no sentido de serem concedidos aos funcionarios nella mencionados os alludidos passos.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 6.815, de 9 do corrente mez, abrindo a este Ministerio o credito de 90:00\$, suplementar á verba — Juros dos empréstimos do cofre de orphãos — do exercicio de 1907.

N. 4 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 6.814, de 9 do corrente mez, abrindo a este Ministerio o credito de 67:761\$810, suplementar á verba — Alfandega — do exercicio de 1907.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio dessa Prefeitura, n. 254, de 10 do mez proximo findo, referente ao aforamento de terreno de marinhas á travessa de Santa Luzia, nos fundos do predio n. 13, pretendido pelo Club de Natação e Regatas, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que sejam corrigidas as confrontações desse terreno, á vista da divergencia notada a respeito entre a planta e o termo de fis. 5, do mesmo processo.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 2 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que por escriptura de 7 de agosto de 1905, lavrada em notas do tabellião do 2º officio, Carlos Theodoro Gomes



Guimarães, a Fazenda Federal adquiriu da menor pubere Maria José Ribeiro da Silva o predio e dominio util do terreno á rua da America n. 152, antigo 149 e antes 45.

Aproveito e desejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, juiz de direito presidente do 1º Tribunal do Jury.

N. 3—Rogo-vos dignes dispensar de comparecer a esse tribunal o 2º escripturario do Thesouro Federal Adolpho Camará Corrêa de Sá, sorteado para servir de jurado na sessão sob a vossa presidencia e cuja ausencia á repartição muito prejudicará o serviço de classificação da despeza da pagadoria de que se acha encarregado.

—Sr. Presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal :

N. 4 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que acha-se depositada na thesouraria geral do Thesouro Federal a caderneta dessa caixa n. 290.632, da 3ª serie, contendo a quantia de 700\$, de propriedade de Peregrino Vieira Machado da Cunha e por elle caucionada em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes no municipio de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. prefeito municipal de Pedras, S. Paulo :

N. 1 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que a vista da informação prestada pela Delegacia Fiscal nesse Estado, em officio n. 730, de 2 do corrente, junto por cópia, deixa este Ministerio de attender ao pedido constante de vosso officio n. 52, de 26 de outubro ultimo, no sentido de ser creada uma collectoria das rendas federaes nessa cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de novembro do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 8, de 4 do corrente, julgou boa a fiança de 3:000\$, prestada em tres apolices da divida publica, pelo ajudante do administrador das capatazias dessa alfandega Jacintho Loureiro de Andrade, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e em substituição da fiança anteriormente offerida em seu favor por Ernesto Pinto de Figueiredo.

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal, em officio n. 8 S/B, de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho livre de direitos de consumo, de accordo com o disposto na vigente lei organimentaria da receita, de mil barricas de eimento «Excelsior», embarcadas no vapor *Halle*, 90.000 kilos de asphalto da Trindade e 18.000 kilos de residuo de petroleo, vindos no vapor *Suedesch Prince*, material esse destinado ao calçamento da cidade.

N. 28—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.025, de 30 de outubro do anno passado, interposto pelos negociantes Nunes de Sá & Comp., do despacho pelo qual essa inspectoría os condemnou ao pagamento da multa de direitos em dobro, na importancia de 3:008\$400, proveniente da differença de 70.163 kilos de carne secca, verificado por

ocasião dos exames procedidos para apuração de fraudes commettidas por importadores desta mercadoria, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 15—Comunico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. ministro, de 4 de dezembro próximo findo, foram depositadas na thesouraria geral do Thesouro, em garantia da gestão do escripturario-pagador da commissão central de estudos e construção de estradas de ferro Waldemar da Cunha e Souza, as apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, dos ns. 207.835 a 207.887, 309.233 e 309.234, averbadas nessa caixa em nome do dito responsavel.

N. 16—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de novembro do anno passado, que foram caucionadas na thesouraria geral do Thesouro, tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e de propriedade do ajudante do administrador das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, Jacintho Loureiro de Andrade, das em substituição d'outras, de igual valor e tambem nominativas, de ns. 50.297 a 50.299, de propriedade de Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, as quaes haviam sido por este caucionadas em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido logar.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 274, de 19 de dezembro ultimo, relativo á fiança de 702\$, prestada pelo Dr. Fernando de Mello Vianna, em garantia da responsabilidade de João Dornas dos Santos e da de seus prepostos no cargo de escriptura da Collectoria Federal em Itaúna, no referido Estado, e constituida pela apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, de n. 73.003 e de propriedade do responsavel.

N. 12—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 177, de 17 de dezembro ultimo, relativo á fiança de 390\$, prestada por Pedro Carl, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collecter federal em Palma, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito da quantia de 600\$000.

N. 13—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 797, de 23 de dezembro ultimo, e relativo á fiança no valor de 1:100\$, prestada por Silvino Antonio Nogueira em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escriptura da Collectoria Federal em Jacarehy, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 14—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 278, de 20 de dezembro ultimo, relativo á fiança de 200\$, prestada por Francisco de Paiva Caldas, em garantia de sua responsabilidade e da de seus pre-

postos no logar de collecter federal em S. Sebastião da Peira Branca, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 702, de 23 de novembro ultimo, attinente á fiança, no valor de 2:200\$, em moeda corrente, prestada por Francisco Xavier de Almeida, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 3:000\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collecter federal em Tatuhy, no referido Estado; fiança que ora fica elevada a 5:200\$000.

N. 16—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 753, de 6 de dezembro proximo findo, attinente á fiança, no valor de 2:400\$, em moeda corrente, prestada por Marianno Guimarães, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 4:500\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collecter federal em Rio Claro, naquelle Estado; fiança que ora se eleva a quantia de 6:900\$000.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9—Declaro-vos, para os devidos effectos que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 254, de 12 de dezembro ultimo, que fez o collecter das rendas federaes em Joazeiro, nesse Estado, Manoel Geometra da Motta, de Cassiano Gomes de Sá e Francisco de Assis Sampaio Rosa para servirem como seus agentes na mesma collectoria.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 5 — Em resposta ao telegramma de 27 de agosto do anno proximo passado, no qual, tratando do exame que mandastes fazer na escripturação da Caixa Economica annexa a essa delegacia e da conveniencia de serem substituidas as actuaes cadernetas, affirmastes ser de 1% a taxa dos juros destinada ás despezas de custeio da mesma caixa, declaro-vos, para os devidos fins, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, que a referida taxa deve ser 1/2 %, de accordo com o disposto no art. 11 do decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, revigorado pelo art. 7º, 2ª parte do decreto n. 2.832, de 19 de abril de 1898; bem assim que para se resolver sobre a substituição das cadernetas, torna-se necessario que forneçaes esclarecimentos que demonstrem de modo cabal a necessidade dessa providencia.

—Sr. collecter das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* a que se refere o officio dessa collectoría, de 8 de novembro ultimo, e que interpuzestes de vossa decisão, julgando impropriedade o auto de infracção do art. 99 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, lavrado em 28 de novembro de 1903 pelo agente fiscal José Ignacio de Souza Rozende contra Manoel Dias Pinto de Figueiredo, estabelecido em Iguaba Grande, nesse municipio, e obrigando o autoado a ter o livro exigido por aquelle artigo do regulamento, resolveu, por despacho de 14 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do dito recurso para o fim de sustentar a decisão recorrida na parte em que julgou impropriedade o auto em questão,

o isto porque o autoado é negociante retalhista de sal, o reformal-a na parte em que exigiu que o autoado institua a escripta especial, porque a ella não está obrigado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 22 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias na petição que transmitistes com o vosso officio, n. 431, de 27 de julho do anno proximo passado, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 5, da lei orçamentaria da receita de 1907, de 40.000 dormentes metallicos, constantes da inclusa relação e importados para uso de suas linhas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 801, de 30 do referido mez, julgou boa a fiança de 1.700\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Cravinhos, nesse Estado, João Cândido de Oliveira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade com o deposito de igual quantia.

N. 24 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 623, de 19 de outubro do anno proximo findo, interposto por Carreresi & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, que por não julgar applicavel ao caso o paragrafo unico do art. 491, da Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, mandou cobrar no dobro os direitos de 22.320 grammas, liquido, de tecido não especificado, de seda e algodão em partes iguaes, submettidas a despacho pela nota de importação n. 48.561, de 1 de julho de 1906 e que foram encontrados entre as mercadorias despatchadas pela 1ª addição da nota n. 44.367, do citado dia 1 de julho.

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de outubro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 627, de 19 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 791, de 23 de dezembro proximo findo, julgou boa, em sessão do dia 20, a fiança prestada pelo collector das rendas federaes em Lorena, nesse Estado, Salathiel Vieira Teixeira Pinto, na importancia de 850\$, constituída por uma apolice da divida publica, do valor de 1.000\$, uniformizada, e de propriedade de seu fiador Dr. Virgilio Vieira, como reforço da que fora anteriormente offerecida no valor de 350\$, pelo dito collector.

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 802, de 30 do referido mez, julgou boa a fiança de 90\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Lençoes, nesse Estado, Julio Cesar Ferraz, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, fiança essa que era de 800\$ e foi agora reforçada pelo mesmo responsavel com a quantia de 100\$, em dinheiro, por ter sido arbitrada na referida importancia de 900\$,000.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 17 de dezembro ultimo e pelo qual designastes o 2º escri-

ptuario dessa delegacia Zacarias Corrêa Paes para dar balanço na Collectoria Federal em Nossa Senhora das Dores, em virtude do fallecimento do respectivo serventuario, Leopoldino José de Souza e annexastes tal estação arrecadadora à da Capella, que lhe fica mais proxima; convido, entretanto, que iniciéis tambem a competente tomada de contas do exactor fallecido.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, que por titulo de 28 de dezembro ultimo, foi nomeado Polydoro de Souza Campos para o logar de collector da collectoria de que se trata.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

#### Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1908

Manoel Germano da Silva. — Concedo a dilação de oito dias.

Rodrigues & Assumpção. — Transfira-se. Carvalho & Castro. — Idem.

Antonio Teixeira de Araujo. — Idem.

Antonio Pereira Soares. — Idem.

José Joaquim Teixeira Junior. — Idem.

Maria Elisa Ribeiro. — Idem.

José Maria de Jesus. — Idem.

Francisco A. Maria Esberard. — Idem.

Francisco da Fonseca Sampaio. — Idem.

Francisco A. Pinheiro. — Idem.

Manoel Ferreira Campos. — Idem.

Martins & Soares. — Idem.

A. J. de Araujo. — Idem.

Martinez & Lopez. — Idem.

Companhia Luz Stearica. — Idem.

A. Costa Marinho & Comp. — Idem.

Francisco de Souza Corrêa. — Idem. Impo-nho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Carolina Camargo. — Em face do parecer, cancela-se o lançamento.

Barroso Povieca & Mathews. — Em face do parecer, reduz-se o valor locativo a 4.000\$000.

The Rio de Janeiro Light and Power Co, limited. — Pague o imposto em debito e prove o direito de propriedade do predio n. 88 da estrada Marechal Rangel.

José Fernandes da Rocha. — Em face do parecer, reduz-se o valor locativo de 2.400\$000.

Manoel Lourenço Marques. — Selle o documento de fl. 1.

Antonio Alves Trindade. — Em face do parecer, nada ha que deferir quanto a classificação e reduz-se o valor locativo a 1.000\$000.

Francisco Corrêa Pinto. — Satisfaça a exigencia.

Leal & Comp. — Paguem o imposto em debito.

José Pereira da Fonseca. — Satisfaça a exigencia.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Recolha-se a certidão de divida.

Bitanquine & Irmão. — Inscreva-se. Impo-nho a multa de 50\$ nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio da Silva. — Dê-se a baixa.

Almeida & Pedroza. — Averbese a mudança com o valor locativo de 2.400\$000.

Bento Gonçalves & Borges. — Satisfaçam a exigencia.

Justino Pinto & Fonseca. — Dê-se a baixa.

José Gonçalves Cardoso Junior. — Pague o imposto indicado.

Cunha Osorio & Comp. — Em face do parecer, reduz-se o valor locativo a 3.600\$000.

Domingos F. Leite. — Eliminem-se as penas de agua a contar de 1905 a 1907 e recolham-se as cortidões de dividas.

Felicio A. Miralha & Comp. — Continuando os requerentes com a industria, não pôde, pois, ser concedida a baixa.

Dr. Augusto de Freitas. — Averbese a mudança.

Vicente P. da Silva Porto. — Anulle-se a divida constante das contra-fés juntas e officie-se à Directoria do Contencioso.

José Maria Gonçalves. — Em face do parecer, não pôde ser attendido.

Luiza do Abreu Lima. — Restitua-se a quantia de 36\$ pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se credito.

B. Narcizo. — Em face do parecer, mantenho o valor locativo arbitrado de 2.400\$.

Joaquim Pereira Sender. — Satisfaça a exigencia.

Christovam Fernandes & Comp. — Officie-se à Directoria de Fazenda Municipal.

Adalberto A. Malta Andrade. — Officie-se à Inspeção Geral das Obras Publicas.

Leonor Pacheco da Costa. — Em face do parecer, mantenho o despacho de 23 de dezembro proximo findo.

Fernandes Almeida & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3.600,000.

Jorge Carneiro & Comp. — Idem a 1.200\$.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de janeiro de 1908

Ao director geral de engenharia, mandando executar as obras de reconstrução das paredes da 4ª bateria do 6º batalhão de artilharia.

— Ao director geral de saude, approvando:

A proposta que fez, do 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Luiz Pedro Pereira de Souza para servir na guarnição de Matto Grosso;

O contracto celebrado com diversos negociantes para o fornecimento ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de drogas de procedencia nacional, durante o 2º semestre de 1907.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando contar, como tempo de serviço, para aposentadoria, ao escrevente João de Deus Ferreira de Menezes os periodos de 7 de setembro de 1894 a 4 de março de 1895 e de 19 de março de 1897 a 15 de agosto de 1898 em que prestou serviços militares como soldado, addido ao extinto corpo de alumnos da extincta Escola Militar da Capital Federal e como alumno da mesma escola.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando o contracto celebrado em 19 de julho ultimo, com José Alves de Castro Machado, para o arrendamento de um campo destinado a servir de invernoada dos animaes do 4º regimento de cavallaria;

Fixando os seguintes valores para o 1º semestre do corrente anno:

Palmeira — Etapa 1\$539; extraordinarios 982; forragem 3\$647.

Santo Angelo — Etapa 1\$395; extraordinarios 1\$040; forragem 1\$404; ferragem 2\$67.

S. Luiz Gonzaga — Etapa 1\$757; extraordinarios 1\$198.

S. Gabriel — Etapa 1\$037; extraordinarios 775; forragem 2,800; ferragem 1\$400.

— Ao chefe de Estação-Maior do Exercito:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 7º districto militar, de permittir as praças com tempo acabado, continuar, se assim o desejarem, no serviço, com as vantagens da lei, para, em tempo, lhes conceder, mediante inspeção medica, o engajamento solicitado.

## Concedendo licença:

Ao 1º sargento Florencio de Abreu Freire para, em qualquer estabelecimento de instrução pública, prestar exames de materias que lhe faltam para completar o curso preparatorio;

Ao cabo de esquadra reformado e aylado Canuto José Antonio de Oliveira para residir na cidade de Nitheroy.

## Mandando:

Elogiar, nominalmente, em ordem do dia da repartição a seu cargo, os officiaes que serviram como arbitros nos combates executados pela divisão de manobras no Curato de Santa Cruz, no anno findo, pela intelligencia, proficiencia e criterio com que desmpenharam aquella função;

Rectificar no Almanack do Ministerio da Guerra a data de nascimento do 1º tenente Canobert de Lima Costa que é de 28 do maio de 1871;

Nomeando o 1º tenente João Samuel Mundim commandante do contingente que acompanha a commissão constructora da Villa Militar, em Sapopemba;

Permittindo ao major medico de 3ª classe Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt ir ao Estado da Bahia, onde poderá demorar-se 30 dias.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Francisco de Vasconcellos do 12º batalhão para o 36º e Antonio dos Santos Coelho, do 31º para o 29º.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1908.

Sr. intendente geral da Guerra — Em solução ao telegramma do commandante do 5º districto militar, que acompanhou o officio dessa repartição n. 1.235, de 25 de novembro ultimo, e em que o referido commandante consulta si o disposto no aviso n. 69, de 8 de janeiro do anno findo, aproveita aos veterinarios dos corpos montados, vos declaro, para os fins convenientes, que a providencia adoptada no citado aviso só o foi em relação aos officiaes do exercito, pelo que, não se considerando como taes os veterinarios, a elles não competem as vantagens alli estipuladas.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

## Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1908.

Manoel Joaquim Guimarães, soldado, pedindo pagamento. — Indeferido de accordo com o aviso n. 357, de 14 de maio de 1907.

Henrique Pereira, alumno da Escola de Guerra, pedindo descontar pela 5ª parte uma passagem. — Indeferido, á vista das informações da Contabilidade.

Joaquim Nunes da Silva Filho, capitão, pedindo pagamento. — Indeferido, visto não estar comprehendido na 2ª parte do art. 6º da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1907.

Geminiano Nunes da Silva Rondon, 2º tenente, pedindo pagamento. — Indeferido. O art. 29 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906 só tem applicação quando o official tem de prover ao seu primeiro estabelecimento.

Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto, propondo vender uma *garage*. — Selle os documentos.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de janeiro de 1908

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade —1ª secção—N. 1—Circular—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1908.

Reitero as ordens contidas no art. 8º das instrucções approvadas por portaria de 27 maio de 1899, para que as despezas mensaes, ainda que concernentes ao material, não excedam o duodecimo das sub-consignações cu assignações votadas para os servicos a cargo dessa repartição, excepto por motivos justificados, como quando a prestação do serviço aproveitar a um periodo maior do que o correspondente á quota duodecimal e durante o qual não tenha de se reproduzir o mesmo serviço, cabendo em taes casos expór as razões do excesso.

Saude e fraternidade. — *M. Calmon.*

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Identica ás demais repartições annexas.

## Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1908

D. Amelia Borges de Araújo, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Olympio Borges de Araujo Junior, continuo de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal. — Deferido.

D. Antonietta Calainho, idem, como viuva do contribuinte José Ferreira Calainho, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

*Leopoldina Railway Company, Limited.*, pedindo pagamento de 709\$550, de transportes effectuados em outubro ultimo em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de janeiro de 1908

Remetteu-se novamente á Directoria Geral dos Correios, para ser informada, a representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro contra a elevação dos equivalentes das taxas da União Postal, em moeda brasileira.

— Recommendou-se á mesma directoria informe a este Ministerio, afim de resolver-se sobre um pedido da Secretaria da Guerra, si a Confederação do Tiro Brasileiro do Rio Grande tem direito, como dependente daquelle Ministerio, á franquia postal.

## Requerimentos despachados

Sindicato Agricola de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo auxilio ao Governo para importação de machinas agrarias, animas de raça, ferramenta para lavoura e construção de galpões. — Indeferido.

Sindicato Agricola Pastoral de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo o auxilio de 20.000\$, consignado no art. 34 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para os servicos de seu posto agronomico. — Indeferido.

Sindicato agricola de Cahy, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo o auxilio de 20.000\$, de accordo com a lei n. 1.617, art. 34, de 30 de dezembro de 1906. — Indeferido.

Engenheiro Chrockatt de Sá e Manoel Dantas Coelho, solicitando diversos favores para o povoamento do territorio das Missões. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, resolve approvar provisoriamente as alterações nas tarifas da referida estrada de ferro, de accordo com as bases que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1908. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

BASES PARA AS ALTERAÇÕES PROVISORIAS NAS TARIFAS DA ESTRADA DE FERRO DE CAXIAS A CAJAZEIRAS, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

1ª, arame, sujeito á taxa de 5,5 réis por 10 kilogrammas e por kilometro, pela tarifa 3, classe 2, passa a pagar pela classe 3... 4 réis. Grampos para pregar o arame, pagar á mesma tarifa e classe..... 4 réis.

2ª, estrume, comprehendendo os adubos artificiaes ou chimicos, cinza de arvores, esterco de gado bovino, cavallar, caprino, ovino e de aves, ossos e sangue, sujeito á taxa de 2 réis, por 10 kilogrammas e por kilometro, terá o abatimento de 75 %, quando completar a lotação de um ou mais vagões.

Fica isento de frete o vasilhame quando vazio e em retorno, sujeito á taxa de 2,5 réis, por 10 kilogrammas, da tarifa 3, classe 4, ou á de 6,5 réis da mesma tarifa e classe 1, ou á de 5,5 réis da mesma tarifa e classe 2.

3ª, canna e lenha, ficam sujeitas á taxa de 1\$400 por tonelada até 50 kilometros e 2\$50 dahi em deante.

Quando a expedição da canna abranger seis ou mais vagões será permittido completar esse numero de vagões com os carregados de lenha.

Directoria Geral de Obras e Viação, 3 de janeiro de 1908. — *José Freire Parreiras Horta.*

Expediente de 13 de janeiro de 1908

Recommendou-se ao engenheiro chefe da commissão fiscalizadora da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul providencie no sentido de, por conta deste ministerio, serem concedidas passagens nas estradas de ferro arrendadas á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* aos immigrantes que se destinarem aos nucleos coloniacs daquelle Estado, attendidas as respectivas requisições quando feitas pelo inspector do serviço de povoamento, engenheiro Constantino Lila da Silveira, ou por funcionario por elle autorizado. — Communicou-se ao director geral do Serviço de Povoamento.

## Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1908

Representante do governo do Estado de São Paulo. — Compareça nesta Directoria geral

para receber guia afim de ser pago o sello de um decreto que tem de ser expedido a seu favor.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, com o ordenado, na forma da lei, a contar de 28 de dezembro do anno findo, ao praticante Luiz de Araujo Neves, para tratamento de saúde.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 8, de 3 de janeiro, pagamento da gratificação de 350\$, ao pharmaceutico Pedro Aurelio Vaz de Mello, por serviços extraordinarios prestados á Hospedaria dos Imigrantes da Ilha das Flores, em dezembro de 1907;

N. 4.425, de 14 de dezembro, pagamento de 3:875\$300, a diversos de fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, no mez de outubro findo;

N. 4.510, de 21 de dezembro, idem de 900\$ a David Borines, da tradução, para o hespanhol, das bases regulamentares em proveito da Directoria do Serviço de Povcamento, em dezembro ultimo;

N. 13, de 3 do corrente, idem de 46:477\$719 a Haupt, Biehn & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 4.559, de 27 de dezembro, idem de 760\$807, a Wilsons, Sons & Comp., idem, idem em outubro ultimo;

N. 25, de 7 do corrente, idem de 52:961\$443 a Botelho & Oliveira, idem, idem, em novembro e dezembro ultimos;

N. 12, de 7 do corrente, idem de 32:533\$658 a A. G. Fontes, idem, idem, em setembro ultimo;

N. 18, de 7 do corrente, idem 14:339\$032, ao mesmo idem, idem em outubro ultimo;

N. 4.476, de 19 de dezembro idem de 954\$726 a diversos, idem idem, nos mezes de agosto e setembro de 1906;

N. 24, de 7 do corrente, pagamento de 16:202\$466, a diversos, idem, idem, nos mezes de junho e setembro a novembro de anno proximo passado;

N. 5, de 3 do corrente, pagamento de 1:322\$065, a diversos, idem, idem em setembro e outubro ultimos;

N. 4.569, de 31 de dezembro, credito de 14:200\$ á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro para despesas da verba 3ª, art. 34 da vigente lei orçamentaria;

N. 4.516, de 23 de dezembro, idem de 150\$ á Delegacia Fiscal em Goyaz, para despesas da mesma natureza;

N. 4.517, da mesma data, idem de 2:100\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, idem, idem;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 109, de 9 do corrente; pagamento de 1:600\$ da folha dos salarios dos serventes da Escola Polytechnica;

N. 4.982, de 19 de dezembro, idem de 1:368\$642, a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico e á Directoria Geral de Saude Publica, em novembro ultimo;

N. 10, de 2 do corrente, idem de 3:392\$931 a diversos, idem ao Instituto Soratherapico Federal, em novembro ultimo;

N. 5.077, de 27 de dezembro, idem de 692\$300 a diversos, idem ás obras do Museu Nacional;

N. 87, de 7 do corrente, idem de 16:000\$, a Costa & Santos, do serviço de condução de enfermos, alienados e cadaveres, em dezembro ultimo;

N. 4.746, de 3 de dezembro, credito de 6\$500, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento á S. Paulo Railway Company, de transporte de livros para o serviço eleitoral, em setembro ultimo;

N. 53, de 3 do corrente, idem de 300\$, á Delegacia em Matto Grosso, para pagamento das despesas com o isolamento de uma praça do exercito desembarcada em Porto Murtinho;

N. 49, da mesma data, idem de 3:000\$, á Delegacia da Bahia, para occorrer ás despesas com serviços na Faculdade de Medicina d'aquelle Estado;

N. 100, de 8 do corrente, pagamento de 1:581\$, das folhas das diarias que competem ao pessoal da lancha *Lynce*, ao inspector e auxiliares da Policia Maritima, em dezembro ultimo;

N. 36, de 3 do corrente, idem de 439\$750, da folha do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional Quinze de Novembro, em dezembro ultimo;

N. 88, de 7 do corrente, idem de 1:505\$, da folha dos salarios e gratificações que competem ao pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, no mez de dezembro ultimo;

N. 85, da mesma data, idem de 300\$, ao director das Colonias de Alienados e 75\$ ao respectivo almoxarife, para aluguel de casa em dezembro ultimo;

N. 5.129, de 31 de dezembro, idem de 14:183\$773 a diversos, dos alugueis dos predios occupados, nos mezes de maio a outubro do anno proximo passado, pela Secretaria de Policia, gabinete medico-legal, guarda civil, policia maritima, delegacias districtaes e postos policiaes;

N. 60, de 4 do corrente, idem de 2:100\$ ao bacharel Domingos de Souza Leite, da 1ª prestação do premio que lhe foi concedido para sua manutenção na Europa;

N. 34, de 3 do corrente, idem de 100\$, da gratificação que compete, em dezembro ultimo, a Oswaldo Joppert de Lima, auxiliar de escripta da Junta Commercial;

N. 75, de 7 do corrente, idem de 376\$100 ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Paulino Bastos, de encadernação para o Instituto Nacional de Musica, em novembro ultimo;

N. 89, da mesma data, idem de 100\$, da gratificação que compete ao auxiliar do procurador geral da Republica, Alex Ribeiro de Avellar, em dezembro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 1, de 6 do corrente, pagamento de 1:000\$ a Euclides da Cunha, commissario da commissão de reconhecimento do Alto Purús, de sua gratificação relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 2, da mesma data, idem de 1:900\$ aos membros da commissão de reconhecimento do Alto Juruá, de suas gratificações relativas ao mez de dezembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda — Officio n. 102, da Delegacia do Maranhão, de 7 de novembro de 1905, credito de 69\$92 áquelle delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

#### EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 357, appellante, Joaquim José da Silva; appellada, a justiça; terá logar na sessão da primeira camara, no dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 do janeiro de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 13 de janeiro de 1908

Presidencia do Sr. desembargador *Dias Lima*—Secretario, *Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores *Tavares Bastos*, *Montenegro*, *Ataulfo*, *Gama e Souza* e *Enéas Galvão*.

#### JULGAMENTOS

##### *Habeas-corpus*

N. 315—Relator, o Sr. desembargador *Montenegro*; paciente, *Manoel Ferreira da Costa*.—Não se tomou conhecimento por não estar a petição devidamente instruida.

##### *Aggravos de petição*

N. 1.159—Relator, o Sr. desembargador *Gama e Souza*; agravante, *Pichara Ceba*; agravados, *Luckaus & Comp.*—Negou-se provimento, unanimemente. Não votou o Sr. desembargador *Tavares Bastos*, por ser impedido.

N. 1.160—Relator, o Sr. desembargador *Enéas Galvão*; agravante, *Manoel Pereira Alves de Moraes*; agravada, a *Justiça Sanitaria*.—Deu-se provimento para que o juiz a quo receba a appellação nos effectos regulares, contra o voto do relator, e designado o Sr. desembargador *Gama e Souza* para lavrar o accordão. Não votou o Sr. desembargador *Tavares Bastos*, por ser impedido.

N. 1.151—Relator, o Sr. desembargador *Ataulfo*; agravantes, *Gaspar Teixeira Rebello & Comp.*; agravados, *A. Portugal & Comp.*—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.165 — Relator, o Sr. desembargador *Gama e Souza*; agravante, *Joaquim Manoel de Campos Amaral*; agravada, a *Justiça Sanitaria*.—Deu-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador *Enéas Galvão*, afim de que o juiz a quo reforme o seu despacho e receba a appellação em ambos os effectos. Impedido, o Sr. desembargador *T. Bastos*.

N. 1.169 — Relator, o Sr. desembargador *Ataulfo de Paiva*; agravantes, *Pedro de Alcantara Lima* e outros; agravados, *Dona Laurinda da Rocha Lima* e outros.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador *Gama e Souza*. Impedido, o Sr. desembargador *T. Bastos*.

N. 1.170 — Relator, o Sr. desembargador *Gama e Souza*; agravante, *José Mazart*; agravada, a *Fazenda Municipal*.—Vencida a preliminar de ser caso de agravo, contra o voto do Sr. desembargador *Enéas Galvão*, não se tomou conhecimento do agravo por ter sido interposto fóra do prazo legal. Impedido, o Sr. desembargador *T. Bastos*.

N. 1.172 — Relator, o Sr. desembargador *Montenegro*; agravante, *Francisco Paz Fernandes*; agravado, *Francisco Pardo Soares*.—Deu-se provimento para que o juiz a quo reforme o seu despacho e decida do incidente da materia do agravo, unanimemente.

**Carta testemunhavel**

N. 151 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; supplicantes, Luekaus & Co np.; supplicados, Ferreira de Menezes & Comp. — Julgou-se procedente a carta affirm de que o juiz a quo faça subir o agravo interposto, unanimemente.

**Recurso crime**

N. 202 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; recorrente, a justiça, por seu promotor; recorrido, Alfredo Carlos Costa. — Deu-se provimento para que se reforme o despacho que concedeu a fiança, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador T. Bastos.

**Appellação cível**

N. 772 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, o juiz; appellados, Feliciano Lopes Lois e sua mulher. — Negou-se provimento á appellação pelo voto de desempate, contra os votos dos Srs. desembargadores Ataulfo e Enéas Galvão. Impedido, Sr. desembargador T. Bastos.

**SORTEIO****Carta testemunhavel**

N. 152 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

**Aggravos de petição**

N. 1.173 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.177 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 1.178 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.180 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.181 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

**Recurso de habeas-corpus**

N. 79 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

**EM MESA****Aggravos de petição**

Ns. 1.183, 1.185, 1.189 e 1.192.

**PASSAGENS****Appellações commerciaes**

Ns. 803, 701 e 760 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

**Appellações civeis**

N. 820 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 452 — Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva.

N. 765 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

**COM DIA****Appellação crime**

N. 357.

**EDITAES****Juizo de Direito da Provedoria e Residuos**

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma quarta parte do predio sito á rua do Rezende n. 52, pertencente aos herdeiros do finado José Joaquim dos Santos

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro :

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 14 do mez de janeiro do anno vindouro, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana

ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, a quarta parte do predio sito á rua do Rezende n. 52, abaixo descripto, e pertencente aos herdeiros do finado José Joaquim dos Santos: — Casa da rua do Rezende n. 52, mede de frente 6<sup>m</sup>, 13, de fundos 20<sup>m</sup>, 90, tendo na frente uma porta e duas janellas, com portadas de cantaria, com um corredor de entrada, medindo 14<sup>m</sup>, 70, construção de pedra e cal, na frente, e dos lados, de pilares e frontal de tijolos e dividida em tres salas, tres quartos, cosinha e despensa. Esta casa ach-se construida em um terreno que mede de frente 6<sup>m</sup>, 56, e na linha dos fundos a mesma largura e de comprimento aos fundos 28<sup>m</sup>; avaliado o predio e o dominio util do respectivo terreno, que é foreiro á Municipalidade, em 16:000\$, sendo uma quarta parte do mencionado predio do valer de 4:000\$000. A praça foi requerida pelo major Salustiano José Monteiro de Barros e outros, herdeiros do finado José Joaquim dos Santos, com a concordancia de todos os interessados, para o effeito de ser o producto da venda da mencionada quarta parte do alludido predio depositado na Caixa Economica em nome de Miguel Amorim do Valle, instituido herdeiro do dito finado, visto estar precisando o mesmo predio de grandes obras, como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital para ser affivado no logar do costume, e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2<sup>o</sup> officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 23 de dezembro de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De convocação dos credores da fallencia de João Simão & Napy, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, affim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou firmarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquitem os bens da massa e uma commissão fiscal, composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em mão do syndico provisório Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido á rua dos Andradas n. 21, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2<sup>a</sup> vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de João Simão & Napy, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2<sup>a</sup> vara do commercio — O syndico provisório da fallencia de João Simão & Napy, já tendo concluido as diligencias preparatorias, requer que mandeis publicar editaes convocando os credores para a reunião, na forma da lei. Pede deferimento. Rio, 7 de janeiro de 1908. — *Alberto Cruz Santos*, advogado. (Es-

tava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 7 de janeiro de 1908. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo ter do qual convocam-se os credores da fallencia de João Simão & Napy, para se reunirem sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, affim de proceder á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou firmarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros que liquido os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores, na mesma reunião. Pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder do syndico provisório Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido á rua dos Andradas n. 21, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma do art. 47 e seus paragrafos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, regulamento n. 4.855, arts. 200 e 203, de 1903, que para concordata é preciso que esteja ella aceita por numero do creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de janeiro de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista Figueiredo*.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Diniz Francisco de Miranda, estabelecido á rua do Visconde de Itaboraá n. 96, a requerimento do mesmo, e de citação ao fallido, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2<sup>a</sup> vara do commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Diniz Francisco de Miranda, estabelecido á rua Visconde de Itaboraá n. 96, a requerimento do mesmo, por sentença deste juizo de 11 de janeiro de 1908, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 1 de dezembro de 1907; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, vir a signar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2<sup>o</sup>, de lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47, § 1<sup>o</sup> do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 13 de janeiro de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivente juramentado, no impedimento occasional do escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

### Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Francisco da Rosa Maciel e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Antonio Ribeiro Nunes Graça, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecreve correm e se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente Antonio Ribeiro Nunes Graça e executados Francisco da Rosa Maciel e sua mulher, nos quaes, por parte do exequente, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial.—Antonio Ribeiro Nunes Graça, no executivo hypothecario contra Francisco da Rosa Maciel e sua mulher, pede a V. Ex. que sejam passados editaes de 2ª praça dos pr'dios penhorados, nos termos legais, visto não ter havido arrematação na primeira. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907. — *Gastão Carlos Neves*, advogado. (Estava devidamente selada.) Despacho: Sim. Rio, 28 de dezembro de 1907. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 14 de janeiro de 1908, ás 11 1/2 horas da manhã, depois das audiencias do estylo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados a Francisco da Rosa Maciel e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move por este juizo Antonio Ribeiro Nunes Graça, constantes da avaliação junta aos autos e são os seguintes: um predio terreo sob n. 183 D, construido de tijolo cruzado, com tres portas de frente, com portadas de cantaria, duas janellas e uma porta que dão para o corredor n. 183 G, medindo de frente 5<sup>m</sup>,39 por 14<sup>m</sup>,59 de fundos, estando dividido internamente em um armazem forrado, com uma parte assoalhada e uma ladrilhada, uma cozinha cimentada, tendo um fogão patente, uma área tambem cimentada com um tanque e caixa de agua, avaliado em 8:000\$; um predio assobrado sob o n. 183 E, construido de tijolo cruzado, com tres janellas de peitoril, com portadas de cantaria, tendo entrada por um portão de ferro ao lado no corredor n. 183 G, medindo de frente 7<sup>m</sup>,20 por 20<sup>m</sup>,65 de fundos, estando dividido internamente em dous quartos, duas salas, cozinha com fogão patente, uma área cimentada com um tanque e caixa de agua, avaliado em 16:000\$; um predio assobrado sob o n. 1, construido de tijolo cruzado, com tres janellas e uma porta, com portadas de madeira que dão para o corredor n. 183 G, medindo de frente 9<sup>m</sup>,60 por 5<sup>m</sup>,30 de fundos, estando dividido internamente em dous quartos, uma sala, cozinha cimentada e forrada, uma área tambem cimentada com um tanque e caixa de agua, avaliado em 5:000\$; um predio assobrado sob o n. II, construido de tijolo cruzado, com duas portas e tres janellas, com portadas de madeira que dão para o corredor n. 183 G, medindo de frente 13<sup>m</sup>,30 por 5<sup>m</sup>,36 de fundos, estando dividido internamente em duas salas, dous quartos, cozinha cimentada com fogão patente, uma área tambem cimentada com um tanque e caixa de agua, avaliado em 6:500\$; um predio assobrado, sob n. III, construido de tijolo cruzado, com duas janellas e uma porta ao centro, com portadas de madeira que dão para um terreno que mede de frente 6<sup>m</sup>,60 por 6<sup>m</sup>,0, estando dividido internamente em dous quartos, duas salas, cozinha, uma área com tanque e

caixa de agua, avaliado em 5:000\$; um predio assobrado, sob n. IV, construido de tijolo cruzado, com duas janellas e uma porta ao centro, com portadas de madeira que dão para um terreno que mede de frente 6<sup>m</sup>,60 por 6<sup>m</sup>,0, estando dividido internamente em dous quartos, duas salas, cozinha e um área com tanque e caixa de agua, avaliado em 5:000\$000. Todos estes predios são situados á rua de S. Leopoldo, freguezia do Espirito Santo, desta Capital Federal. Total da avaliação 45:500\$, que com abatimento legal de 10 % fica reduzido a 40:950\$, e por este preço vão a esta 2ª praça. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no referido dia, hora e local, a fim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de dezembro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subsecrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

### Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma J. Cypriano, successora da firma J. Cypriano & Comp., estabelecida á rua do Hospício n. 5, para, dentro daquillo prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada por D. Belmira Cypriano da Silva, viuva e inventariante dos bens deixados por seu marido Joaquim Cypriano José da Costa Junior, e demais socios da referida firma, aos seus credores para, dentro do mesmo prazo, remittorem a juizo, alem de seu voto de acceptação ou recusa, os documentos em que se fundamentam os seus creditos e, bem assim, para fazerem suas reclamações

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de D. Belmira Cypriano da Silva, viuva inventariante dos bens deixados por seu marido Joaquim Cypriano José da Costa Junior, foi dirigida e a mim distribuida a petição em que pede a homologação da concordata feita com seus credores, em numero legal, pela firma J. Cypriano, acompanhada da inscripção de sua firma, balança do activo e passivo, conta e lucros e perdas, relação de credores com a natureza dos creditos e seus domicilios, os livros de seu commercio e a proposta de concordata, do teor seguinte: Proposta.—Os abaixo assignados propoem a todos os seus credores da firma J. Cypriano, successores da firma J. Cypriano & Comp., pagar por saldo dos seus creditos naquella firma 25 por cento, a dinheiro á vista, logo que seja homologado o accordo proposto, ficando pertencendo aos abaixo assignados todo o activo da citada firma, tambem constante da respectiva escripturação. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1907. — *Belmira Cypriano da Silva*. — *Francellino José da Silva*. — *Antonio Xavier Pereira*. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Procedam-se as diligencias legais. Rio, 9 de janeiro de 1903. — *J. Buarque*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma J. Cypriano, successores da firma J. Cypriano & Comp., estabelecida á rua do Hospício n. 5, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em

cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata por D. Belmira Cypriano da Silva, viuva e inventariante dos bens deixados por seu marido Joaquim Cypriano José da Costa Junior, e demais socios da referida firma aos seus credores para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo os documentos em que se fundamentam os seus creditos e, bem assim, para fazerem suas reclamações. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana desta juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de janeiro de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subsecrevi. — *João Buarque de Lima*.

### Juiz da Decima Terceira Pretoria

De citação, com prazo de 20 dias, ao réo Francisco de tal ou Francisco Puget, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Francisco de tal ou Francisco Puget, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 303, do Codigo Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo toem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, Estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã; do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subsecrevi. — *José Nodden d'Almeida Pinto*.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 3.187

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 9 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.187, a carta de autorização do Governo para peler a *Manaos Harbour, limited*, continuar a funcionar na República, e um exemplar do *Diario Official*, n. 302, de 23 de dezembro ultimo, contendo a traducção da deliberação especial, votada em Londres, em uma assemblea geral extraordinaria, realizada em 17 de outubro e confirmada em outra de 7 de novembro, ambos do anno proximo findo; nas quaes votaram-se as alterações feitas em seus estatutos. Estavam colladas duas estampilhas no valor de 5\$500, inutilizadas com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 11 de janeiro de 1908..... 2.956.922\$336

dem do dia 13 :

Em papel.. 188:678\$160  
Em ouro... 119:162\$578 307:840\$738

3.264:763\$074

Em igual período de 1907 3.659:032\$135

## RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de janeiro de 1908

Interior.....	33:891\$522	
Consumo :		
Fumo.....	3:377\$000	
Bebidas.....	3:866\$100	
Phosphoros....	7:200\$000	
Celadão.....	2:465\$000	
Velas.....	1:500\$000	
Perfumarias...	144\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	386\$000	
Vinagre.....	547\$600	
Conservas.....	160\$000	
Cartas de jogar	504\$000	
Chapéus.....	3:170\$000	
Tecidos.....	2:000\$000	
Registro.....	2:860\$000	27:980\$700
Extraordinaria.....	5:909\$947	
Depositos.....	32\$000	
Renda com applicação espe- cial.....	494\$490	
Total.....	68:303\$659	
Renda dos dias 1 a 11 de ja- neiro de 1908.....	626:22\$061	
	694:53\$720	
Em igual período de 1907....	697:233\$074	

## NOTICIARIO

**Comprimentos**—Ainda por motivo de entrada do anno novo, recebeu o Sr. Presidente da Republica cumprimentos dos seguintes senhores:

Dr. Carlos da Silva Fortes, o capitão do Porto do Aracajú e seus auxiliares, Clarindo Barbosa Pinto, bação de Souto Moraes, Fernando Pedrosa Fernandes, Francisco T. de Figueiredo Côrtes, a directoria da Sociedade União Mercantil de Varejistas de Juiz de Fora, Sebastião C. Sobrinho, Absav de Andrade, Jayme Vieira de Rezende, Dr. Francisco M. da Costa Simões, C. de Oliveira & Comp., o commandante e officialidade do 12º regimento de cavallaria, os inferiores do 10º de infantaria, Gilherme Galenbeck, commandante e officiaes do 18º batalhão de infantaria, José Torres Aristide Costa, José de Almeida Leuciua, Vice-consul dos E. U. do Brazil em S. Thomé, Faculdade Livre de Medicina e Pharmacia de Porto-Alegre, general Aguiar Corrêa, capitão Manoel de Carvalho Moreira Penna, M. Catanheda & Comp., José Gonçalves da Silva, Carlos Corrêa da Silva Magalhães e Filho, Dr. F. R. Simch, pharmaceutico João Freire Villas-Boas, João Baptista Pinheiro, a officialidade do 27º batalhão de infantaria, o commandante e officiaes do aviso *Jutahy*, a Associação dos Empregados no Commercio do Pará, Luiz de Oliveira Campos, Vicente Reis, Artur

Cesar Reis, Avertano Rocha, João Samuel, J. P. Domingues da Silva, Carlos R. de Faria, Herculanô Carvalho & Comp. Dr. Joaquim Monteiro de Abreu, Ferreira de Carvalho, Dr. Adolpho Botelho de Abreu Sampaio, Carlos Brício da Costa, Miguel Guedes Nogueira, Lourenço Pranes Sobrinho, A. Estêvão Jovinianno de Castro, o commandante e officiaes do 30º batalhão de infantaria, o commandante e officialidade do 4º batalhão de infantaria, os officiaes do 11º regimento de cavallaria, os inferiores do 11º batalhão de infantaria, Luiz Voelcker & Comp., o coronel commandante e os officiaes do 8º regimento de cavallaria, os inferiores do 4º regimento de artilharia de campanha, os officiaes do 31º batalhão de infantaria, F. Piá de Andrade, José Marques, o commandante e officiaes do 25º batalhão de infantaria, o commandante e officiaes do 2º batalhão de engenharia, os inferiores do 11º regimento de cavallaria, o director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre e respectiva officialidade, Dr. Antonio Luiz Drummond da Costa, procurador fiscal do Estado do Amazonas, Escola de Guerra, Augusto Malta, José de Araujo e Oliveira, Carlos Ribeiro de Faria, coronel Emilio Blum, commandante e officiaes do Corpo de Segurança do Estado de Santa Catharina, capitão Alfredo Pereira e José da Silva Brito.

**Congratulações**—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte officio: « Presidencia da Camara Municipal da Cidade do Ouro Fino, 1 de janeiro de 1908.

Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, dignissimo Presidente da Republica. — Tenho a subida honra de apresentar a V. Ex., em meu nome e no da Camara Municipal a que tenho a honra de presidir, respeitosa e sincera saudação de bons annos, fazendo ardentes votos pela felicidade pessoal de V. Ex. e pela constante prosperidade da patriótica administração da Republica, tão bem e sabiamente confiada a V. Ex.

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de V. Ex. que realizou-se hoje a sessão solemne de posse da Camara Municipal que tem de servir no triennio de 1908 a 1910, e que foi approvada unanimemente uma moção de felicitações a V. Ex. pelo modo patriótico e brilhantissimo por que vae sendo a nossa querida Patria administrada por V. Ex., em cuja eminente personalidade todos veem com orgulho um dos mais illustres filhos desta grande e gloriosa Patria.

A Camara Municipal, ao assumir hoje a administração do municipio, tem a honra de declarar-se inteiramente solidaria com a patriótica administração de V. Ex., a quem apresenta suas respeitosa homenagem.

Saude e fraternidade. — O presidente da Camara, *Afonso Ribeiro de Miranda*.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.

Ilm. e Exm. Sr.—Ao terminar o anno de 1907, durante o qual foi este paiz administrado, com especial brilho, por V. Ex., peço venia para, em nome de todos os que compõem a mesa administrativa da irmandade de que sou provedor, apresentar a V. Ex. as expressões de nosso jubilo pelo termo feliz que vem de ter este anno e nossos votos sinceros pela felicidade pessoal de V. Ex. no novo anno.

Man festo a V. Ex. as garantias de minha mais alta estima e distincta consideração.

Deus guarde a V. Ex. Ilm. e Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, DD. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—O provedor, *Visconde de Veiga*

**Sanatorio Militar**—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

LORENA, 11 de janeiro de 1908 — Ao ser inaugurado hoje, com a presença do marechal Hermes, generaes Mendes de Moraes, Modestino, Dantas Barreto, Leoncio Medeiros, representantes, autoridades imprensa, o Sanatorio Militar, construido contra vertente serra Mantiqueira, territorio mineiro, tenho a honra saudar a V. Ex. respeitosamente meu nome e officiaes comissão constructora.— *João Maia*, coronel chefe.

**Camaras Municipaes de Minas**—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes officios:

Presidencia da Camara Municipal de Cabo Verde, 1 de janeiro de 1908.

Exm. Sr.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, tendo sido installada a Camara Municipal desta cidade, fui eleito presidente e agente executivo da mesma.

Assim, pois, aproveito a oportunidade para manifestar a V. Ex. por mim e em nome desta corporação seguro apoio e solidariedade ao digno Governo de V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Affonso Moreira Penna, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—O presidente e agente executivo municipal, *Oscar Ornellas*.

Camara Municipal da Cidade do Bomfim, 2 de janeiro de 1907.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica.

Tenho a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins de direito, que foi hontem installada a Camara Municipal, que tem de funcionar no presente triennio a fundar-se em 31 de dezembro de 1910, tomando posse de seus cargos de vereadores os Srs. coronel José Ferreira de Mendonça, major Frederico Augusto Teixeira de Souza, Dr. Francisco Alves Moreira da Rocha, capitão Jovelino de Souza Parreiras, capitão José Teixeira da Cunha, tenente coronel Eduardo Adrião de Faria e capitão Augusto da Silva Moreira: sendo o acto solemne a principio, procedido pela Camara que findou o seu mandato.

Cabe-me tambem a honra de comunicar a V. Ex., que, na sessão de hoje, fui revestido das funções de presidente da mesma Camara, com attribuições executivas, e em releição.

Pelo vereador major Frederico Augusto Teixeira de Souza, foi proposto á Camara se consignasse na acta um voto de profunda solidariedade aos benemeritos governos da União e do Estado pela sã, patriótica e brilhante administração dada aos publicos negocios pelos eminentes estadistas Dr. Affonso Penna e João Pinheiro, opposamente auxiliado pelo illustrado Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Brito.

A Camara approvou unanimemente a indicação.

Saude e fraternidade.—O presidente e agente executivo municipal, Dr. *Francisco Alves Moreira da Rocha*.

Camara Municipal da Cidade do Prata em 1 de janeiro de 1908.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, muito digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Cordeas saudações—Com verdadeiro prazer, communico a V. Ex. que, nesta data, tomei posse e assumi o exercicio do cargo de presidente e agente executivo municipal, no triennio de 1908 a 1910, e bem assim que á

Camara Municipal approvou unanimemente a seguinte moção de apoio ao governo de V. Ex.:

**MOÇÃO**

«A Camara Municipal do Prata, hoje empossada, interpretando os sentimentos de seus municipes, resolve protestar franco e leal apoio ao patriótico governo do Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, que, tão sabiamente, conduz a administração do Paiz, e augura ao seu governo um futuro prospero e faz votos pela felicidade pessoal de S. Ex. — Sala das sessões, Prata, 1 de janeiro de 1908.»

Aproveitando a oportunidade, apresento a V. Ex. sinceros protestos de alta consideração e estima.

Saude e fraternidade. — O presidente e agente executivo municipal, *Emygdio Marques Ferreira*.

Camara Municipal de Ouro Preto—N. 15—Ouro Preto, 2 de janeiro de 1908.

Exmo. Sr.—Terminada a verificação de poderes, fui hontem eleito presidente da camara deste municipio. Da posse e no exercicio do cargo, cumpro o grato dever de comunicar, que estou á inteira disposição de V. Ex., a quem apresento os meus protestos de subida consideração.

Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, D. D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—O presidente da camara, *José Antonio Alves de Brito*.

Paço da Camara Municipal de S. João d'El-Rey — N. 873 — 2 de janeiro de 1908.

Exm. Sr.—Tendo a honra e a satisfação de comunicar a V. Ex. que esta Camara, em sua primeira sessão do corrente anno, approvou uma indicação para que fossem apresentadas a V. Ex. felicitações pelo inicio do novo anno e bem assim manifestações de solidariedade inteira com a direcção que V. Ex. tem imprimido aos negocios publicos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha subida estima e consideração.

Ao Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, muito digno Presidente da Republica. *J. D. Leite de Castro*, presidente e agente executivo municipal.

Agencia Executiva Municipal da Varginha, 5 de janeiro de 1908—Ilm. Exm. Sr.—Os abaixo assignados, membros eleitos da Camara Municipal desta cidade, para o triennio de 1908 a 1910, tem a subida honra de comunicar a V. Ex. que, no dia 1º do corrente mez, tomaram posse dos respectivos cargos e aproveitando a oportunidade, protestam a V. Ex. inteiro apoio na administração do Paiz.

Saude e fraternidade.—Ilm. Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, M. D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Presidente, *João Urbano de Figueiredo*.—Dr. *José Marcellino Teixeira de Rezende*.—*Adelo Justiniano de Rezende e Silva*.—*Francisco de Assis Reis*.—*Theodoro Antonio Naves*.—*Antonio Rotundo*.—*Joaruiam Pinto de Oliveira*.—*C. Junqueira*.—*Antonio Pedro Mendes*.—*Antonio Alves Pereira Netto*.

**Escola do Estado Maior**—Resultado dos exames finais prestados pelos alumnos desta escola, abaixo declarados, da 2ª aula do 1º periodo—Tactica applicada—Estrategia—Historia das principaes campanhas em que o Brazil tomou parte:

Approvados: com distincção, gráo 10, Olympio Bandeira Teixeira; plenamente, gráo 9, José Gay, Leopoldo Jardim de Mattos, Luiz Lobo, Jorge Braga da Silva e José Pompeu de Albuquerque Cavalcante; gráo 8, Joaquim de Castro, Emilio Rosaura de Almeida e Arnaldo Brandão; gráo 7, Luiz Gonzaga dos Santos Saralhyba, Raphael Archaujo da Fonseca e Arthur Goffredo Soares.

— Resultado dos exames finais prestados pelos alumnos desta escola, abaixo declarados, da 5ª aula do 1º periodo—Hygiene militar e serviço de saude nos exercitos:

Approvados plenamente, gráo 9, Luiz Lobo, José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, José Gay, Joaquim de Castro, Jorge Braga da Silva, Leopoldo Jardim de Mattos e Arnaldo Brandão; gráo 8, Olympio Bandeira Teixeira, Luiz Gonzaga dos Santos Saralhyba, Emilio Rosaura de Almeida, Arthur Goffredo Soares e Raphael Archaujo da Fonseca.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Prophylaxia da Febre Amarella e Recenseamento da Estatistica.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Eucirpe*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Prana*, para Santos, Paraná e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Unilas*, para Uha Grande, Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Den o Ogil*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Murupy*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Colombia*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ilalle*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nile*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mendon*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Muquy*, para Espirito Santo, Caravelas e S. Christovão, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 10 de janeiro de 1908.**

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.8	22.9	13.1	64	1.6	NW	0.2	CK	
4 h. m.....	753.1	22.0	14.8	75	1.4	SW	0.3	CK	
7 h. m.....	754.8	22.5	14.9	73	1.7	WNW	0.3	CK K	
10 h. m.....	755.1	25.0	12.0	51	5.0	SSW	0.4	CK K KN	
1 h. t.....	755.1	26.8	12.5	48	5.0	SW	0.3	CK K KN	
4 h. t.....	754.7	27.0	11.8	44	5.0	SW	0.2	CK K	
7 h. t.....	755.5	24.2	13.8	61	7.1	SW	0.4	CK K	
10 h. t.....	756.3	23.4	14.6	68	2.6	NW	0.8	CK K KN	
Médias.....	754.93	24.23	13.44	60.5	3.7		0.4		

Temperatura maxima, ás 4 hs. 1/2 T. 27.2; minima, ás 6 hs. 1/2 M. 21.3.—Evaporação em 24 horas 4.8.—Ozone. 7 hs. m. 2; 7 hs. n. 2—Horas de insolação 11 hs, 1 m.



Secção de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Marítima - Serviço meteorológico nacional - Resumô meteorológico e magnético do dia 12 de janeiro de 1908 (Domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a.	755.97	22.5	17.06	81.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	755.83	22.3	17.35	86.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	755.63	21.8	17.31	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	755.66	22.0	17.30	88.3	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.74	21.9	17.42	89.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	755.91	22.1	17.82	90.0	Calma	0	Encoberto	Orvalho	—	—	—	—	—	—
	7....	755.23	22.4	17.63	88.0	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8....	756.23	24.2	18.30	82.0	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	756.23	23.8	18.41	74.6	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	—
	10....	756.19	26.3	17.92	70.5	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	11....	755.88	28.0	17.80	63.0	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	12....	755.48	29.3	17.96	59.5	SE	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	13....	755.11	28.2	19.21	67.8	SE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	14....	754.45	27.7	18.95	68.3	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	15....	754.00	27.6	18.05	69.0	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	16....	753.75	27.6	18.05	65.0	SSE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	17....	754.85	27.0	14.81	50.0	W	4	Incerto	Chuviscos e trovões	—	—	—	—	—	—
	18....	757.07	23.6	18.67	83.0	W	2	Incerto	Chuviscos e trovões	—	—	—	—	—	—
	19....	755.49	23.7	18.61	81.0	WSW	4	Incerto	Chuviscos e relampagos	—	—	—	—	—	—
	20....	755.17	23.3	17.44	82.1	WSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	21....	755.21	23.2	17.87	81.1	W	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	22....	755.46	22.6	17.60	87.0	W	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	23....	755.18	22.8	17.04	82.0	W	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
24....	754.97	22.2	16.45	78.0	W	5	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCCORRENCIAS

Das 16 h. 30 m. (4 h. 30 m. p.) até depois de 18 h. (6 h. p.) trovejou e relampejou no quadrante de NE. De 17 h. (5 h. p.) ás h. (7 h. p.) choveu e chuviscou.

RESULTADOS MAGNÉTICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 13 de janeiro de 1908 - Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	762.42	23.6	20.52	25.70	S. Paulo.....	759.79	25.0	14.32	23.55
S. Luiz.....	—	—	—	27.25	Santos.....	758.98	23.2	16.28	23.25
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	762.39	23.5	22.19	21.00
Fortaleza.....	762.19	29.1	20.85	23.50	Curitiba.....	750.43	22.1	15.41	22.15
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	750.73	22.2	13.59	20.10
Parahyba.....	—	—	—	25.65	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	762.83	26.4	21.51	26.30	Posadas(x).....	756.80	29.0	17.19	30.00
Joazeiro.....	762.61	25.5	14.01	21.00	Florianopolis.....	757.05	24.8	19.90	24.30
Maceio.....	—	—	—	—	Corrientes(x).....	757.80	31.9	21.88	31.50
Aracaju.....	764.35	26.7	21.93	27.45	Itaqui.....	751.39	23.5	18.73	26.25
Ondina (Bahia).....	763.90	27.4	22.47	26.20	Porto Alegre.....	753.28	26.0	20.57	30.30
S. Salvador.....	764.03	28.0	21.33	26.75	Santa Maria.....	750.07	26.5	17.80	27.50
Ilhéus.....	764.78	28.2	21.98	25.80	Bagé.....	753.71	25.6	16.03	23.50
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	751.08	25.2	18.05	26.50
Uberaba.....	755.30	21.9	17.83	25.15	Cordoba(x).....	756.50	21.0	14.32	22.50
Victoria.....	763.60	27.0	18.42	26.80	Rosario(x).....	758.20	24.0	?	25.50
Barbacena.....	762.53	21.4	13.28	20.50	Mendoza(x).....	757.30	27.0	9.85	24.50
Juiz de Fora.....	765.16	22.0	14.51	23.70	Buenos Aires(x).....	757.20	24.0	14.94	22.00
Campinas.....	757.05	25.0	15.01	23.60	Montevideo.....	750.00	19.2	13.08	19.00
Capital (Rio).....	761.33	27.8	16.03	25.70					

Em Juiz de Fora trovejou á 1 h. 30 ms. p. no quadrante N W de hontem.  
Em Santos chuviscou na tarde de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos do Nordeste. Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.  
NOTA - As observações com este signal (x) são de hontem - E. ADELINO MARTINS, chefe.

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### CONCURRENCIA

É convidado a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias contados da data da presente publicação, para assignar contracto para o fornecimento do grupo 9º, carne verde, durante o 1º semestre de 1908, o concorrente Manoel Lourenço Ferreira.

Directoria Geral de Contabilidade, 13 de janeiro de 1908. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

### Força Policial do Districto Federal

#### SECRETARIA GERAL

De ordem do Exm. Sr. general Dr. Antonio Geraldo de Souza Aguiar, commandante geral da força, convido aos concorrentes abaixo declarados para, no prazo de 48 horas, nesta secretaria, assignarem o contracto para o fornecimento dos artigos a que se obrigaram a fornecer durante o anno corrente, a saber: Srs. José Silva & Comp., Vasconcellos & Comp., Borlido Maia & Comp., Viuva Cunha Guimarães & Comp., Bifano Rocha & Comp., Azevedo Alves Irmão & Comp., Rodrigo Vianna, Munick & Comp., Vidal Baptista & Comp., J. F. Martins & Comp., Antonio Dias Cardia, Souza Pestana Ferreira Passarello & Comp., Ferreira Silva & Comp., José Ignacio Coelho e Fontes & Garcia.

Rua Evaristo da Veiga, 14 de janeiro de 1908. — *João Bernardino da Cruz Sobrinho*, major-secretario.

### Externato do Gymnasio Nacional

#### EXAMES

Terça-feira, 14 do corrente, serão admitidos a exames do 1º anno, além dos já chamados, os que faltaram no dia 13.

Quarta-feira, 15 do corrente, ás 10 horas, da manhã, serão chamados a provas oraes, os seguinte alumnos:

3º anno—Portuguez e geographia: Os que ainda não fizeram exame dessas disciplinas.

4º anno—Inglez e latim: Agenor Macedo, Alfredo Paranhos, Alfredo Reis Junior, Anibal Valle, Antonio Dantas, Armando Guimarães, Attila Terra, Benedicto Leal, Caio Werneck e Carlos Souza Fernandes.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de janeiro de 1908. — O secretario, *Paulo Tavares*.

### Internato do Gymnasio Nacional

#### PROVAS ORAES

Terça-feira, 14, ás 10 horas, serão chamados:

*Em physica e chimica, historia natural e historia geral, do 5º anno*

Leonidas Rezende.  
Fidelis Almeida.  
Virgilio Benevenuto.  
Sylvio Leal.  
Durval Pinto.  
Mario Pollo.  
Quintino do Valle.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 13 de janeiro de 1908. — *Sylvio Benevenuto*, secretario.

### Externato do Gymnasio Nacional

#### EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 2 até o dia 14 de janeiro proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos que os acompanharão do attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade e naturalidade e o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Não será accepta a inscrição que não vier acompanhada de um attestado de exame preparatorio ou de exame final do curso gymnasial prestado antes de 26 de dezembro de 1904.

Pela inscrição em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admitido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de dezembro de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

### Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que, até o dia 14 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas propostas na secretaria desta escola para fornecimento, durante o exercicio de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1º grupo—Couros e objectos para sapateiro e corrieiro.

2º grupo—Material para vassoureiro.

3º grupo—Colchões, travesseiros e roupa de cama.

4º grupo—Material para funileiro.

5º grupo—Vestuario geral.

As propostas deverão vir fechadas e lacradas, escriptas com clareza e com os preços por extenso, sem emendas nem rasuras e lacradas, sendo abertas no dia e hora acima referidos, em presença dos Srs. concorrentes, a quem serão dadas todas as informações a respeito nesta secretaria.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor convierem, rejeitando aquellos que não lhe parecerem bons.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 8 de janeiro de 1908. — O escripturario, *Rodolpho Casimiro do Couto*.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas qu, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 1ª Delegacia de Saude:  
D. Gabriella Ferreira Franca, multada em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.021, relativa ao prédio n. 10 A, á rua Dias Ferreira, infringindo o § 4º do art. 98 do mesmo regulamento;

José Antonio da Cunha, multado em 200\$, por ter alugado o prédio n. 181 da rua de S. Clemente sem ter o attestado de habitação, infringindo o art. 87 paragrapho unico do mesmo regulamento.

#### Pela 5ª Delegacia de Saude:

Manoel Raul Rodrigues do Amaral, residente á rua do Retiro Saudoso, n. 11, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.523, relativa ao prédio n. 12 da rua Acre, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1908. — O secretario interino, *Olympio de Nemejyer*.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS LOTES NS. 8, 9 e 10 Á RUA GUILHERME BRIGGS E NS. 1 e 2 Á RUA JOSE BONIFACIO EM S. DOMINGOS, NITHEROY, PARTES RESTANTES DO TERRENO ONDE EXISTIU O PRÉDIO DENOMINADO "PALACETE", PROPRIO NACIONAL.

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, se faz publico que na mesma serão recebidas, até 8 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, as propostas que se apresentarem em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso para a compra de um ou mais lotes do terreno supra mencionado, constantes do quadro abaixo, cujos preços servirão de base á concurrencia de que se trata; devendo cada proposta ser acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$, feito na thesouraria geral do mesmo Thesouro, por meio de guia expedida por esta Directoria, para garantia da assignatura da escriptura de compra e venda dos ditos lotes de terreno pelos proponentes que forem preferidos, os quaes a perderão em favor dos cöres publicos, caso deixem de assignar no prazo de oito dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, acceptando a respectiva proposta, devendo o proponente preferido, no acto de assignar a mesma escriptura, provar, por meio da apresentação do competente conhecimento, ter entrado para a mesma thesouraria com a importancia do preço da compra do lote ou lotes de terreno, constante de sua proposta. Na Zeldoria dos Proprios Nacionaes poderão os pretendentes examinar a planta do alludido terreno.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 10 de janeiro de 1908. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

#### QUADRO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

N. dos lotes	Fronte	Fundo medio	Valor arbitrado	Observações
1	10 <sup>m</sup> ,80	24 <sup>m</sup> ,30	1:580\$	Rua José Bonifacio.
2	10 <sup>m</sup> ,00	27 <sup>m</sup> ,40	1:370\$	Idem.
8	12 <sup>m</sup> ,00	50 <sup>m</sup> ,80	2:210\$	Rua Guilherme Briggs.
9	12 <sup>m</sup> ,00	50 <sup>m</sup> ,80	2:210\$	Idem.
10	12 <sup>m</sup> ,00	50 <sup>m</sup> ,80	2:210\$	Idem.
			9:580\$	

Secção dos Proprios Nacionaes, 10 de janeiro de 1908. — *Christino do Valle*, engenheiro zelador.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

- Felipe Santiago Pity, um terreno, lote n. 22, com 22 metros do frente, á rua Nestor;
- Felicissimo Charem, o lote n. 13, com 22 metros do frente, á rua Nestor;
- Manoel de Souza Aballo, o lote n. 7, com 11 metros do frente, á rua Passagem do Gado; acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes:

	Foro	Joia
Pelo lote n. 22, á rua Nestor	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 13, á rua Nestor	4\$400	50\$000
Delo lote n. 7, á rua Passagem do Gado.....	4\$400	75\$000

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo do aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro Federal, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 49\$720 para o 1º; 57\$695 para o 2º; e 11\$100 para o 3º e ultimo terreno, e dos fóros e joias que offerecerem.

As propostas serão recebidas até ás 2 horas da tarde do dia 11 de fevereiro proximo futuro, dia e hora em que são abertas.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos mesmos aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de janeiro de 1908. — A. P. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convidado os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.	20\$000

De mais de seis a 12..... 50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importancia.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908. — Epaninondas Britto, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de março do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$, da 6ª estampa e de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; e das de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª, e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, e ns. 141.129 a 141.132, emitidos em 1869; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de dezembro de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 1.615 e 2.342, emitidos em 1828, 18, emitido em 1830, 2.384, emitido em 1833, 6.215, emitido em 1837, 14.466 e 14.885, emitidos em 1839, 15.923, emitido em 1841, 14.149 e 24.706 a 23.709, emitidos em 1842, 39.208 e 40.140, emitidos em 1849, 40.630 a 40.634, emitidos em 1851; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 30 de dezembro de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem dec consumo, no dia 14 de janeiro de 1908, ao meio-dia, se hão de arre-

matar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 1

FCC (em um losungo): 1 caixa n. 100, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado até 60 grammas, pesando liquido 248 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 26 de março de 1907.

Lote n. 2

Idem: 1 caixa n. 101, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado até 49 grammas, pesando liquido 205 kilos; vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na mesma data.

Lote n. 3

Idem: 1 caixa n. 102, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado até 40 grammas, pesando liquido 269 kilos, procedente do mesmo porto e vapor, descarregada na mesma data.

Lote n. 4

Idem: 1 caixa n. 103, contendo tecido de algodão lavrado, pesando por metro quadrado até 101 grammas, pesando liquido 156 kilos; vinda do mesmo porto e vapor, descarregada na mesma data.

Lote n. 5

JDA: 1 caixa n. 6, contendo tecido de algodão lavrado, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 177 kilos; vinda de Southampton no vapor *Damibe*, descarregada em 22 de março de 1907.

Lote n. 6

BAG (em um losungo): 1 caixa n. 100, contendo elasticos de seda e borraacha, pesando liquido 20 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 26 de março de 1907.

Lote n. 7

BM: 1 caixa n. 6.335, contendo casemira de lã, pesando por metro quadrado até 450 grammas, pesando liquido 70 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de março de 1907.

Lote n. 8

LR: 2 caixas ns. 3/4, contendo 49 chapéos redondos para cabeça, de pello de lebre; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 2 e 6 de março de 1907.

Lote n. 9

Dr. A. Kintzinger: 1 caixa sem numero, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 45 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 1 de março de 1907.

Lote n. 10

PG: 1 fardo n. 276, contendo cortiças em rolhas, pesando bruto 15 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 8 de março de 1907.

Lote n. 11

J—ARC—F: 1 caixa n. 4.796, contendo lapis para escrever, peso 7.500 grammas; idem de lousa pesando 2.500 grammas; gomma elastica para escriptorio, pesando 3.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 9 de março de 1907.

Lote n. 12

Sem marca: 1 rolo, sem numero, de fio de arame de cobre simples, pesando bruto 10 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1907.

## APREHENSÃO

Mercadoria existente na guarda-moria

Lote n. 13

Manoel Joaquim Fernandes: 1 caixinha sem numero, contendo 37 peças de ouro em obras de ourives, com pedras falsas, pesando bruto 170 grammas e liquido real 100; vinda de Bordéos no vapor *Cordillere*, descarregada em 20 de agosto de 1906.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 4

Lote n. 14

FCC: 2 caixas ns. 43 e 44, contendo tecido de algodão tinto da base de 10x10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido 320 kilos; vindas de Fiume no vapor *Arad*, descarregadas em 1 de maio de 1907.

Lote n. 15

GB: 5 caixas ns. 623 a 627, contendo 325 duzias de chapas carregadas para photographias, 70 pacotes de chapas de celluloido preparadas para photographias, papel albuminado para photographias, pesando liquido legal 62 kilos; productos chimicos não e' assificados pesando 1.200 grammas; vindas de Bordéos no vapor *Amazona*, descarregadas em 12 de maio de 1907.

Lote n. 16

Agencia Central: 3 caixas ns. 126 a 128, contendo obras de cobre envernizado, pesando bruto 20 kilos; obras de estanho dourado, pesando bruto 7 kilos; torcidas de algodão para lampões, pesando bruto 1.500 grammas; caixinhas de papelão vazias semelhantes ás para perfumarias, pesando liquido legal 54 kilos; desinfectante não classificado, pesando liquido 142 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Amazona*, descarregadas em 12 de maio de 1907.

Lote n. 17

EC (em um triangulo): 5 caixas ns. 1 a 5, contendo leques de papel com varetas de madeira polida, 116 duzias; idem de madeira tosca, 3 duzias; leques de panno com varetas de madeira polida, 15 duzias; idem de seda com varetas de madeira polida, 32 duzias; idem de pennas com varetas de madeira polida e celluloido, 63 duzias ou 756 leques; idem, idem, idem, pequenos, 19 duzias ou 228 leques; idem, idem, com varetas de tartaruga, 2 duzias; idem, todos de madeira ordinaria simples, 24 leques.

## APREHENSÃO

Mercadoria existente na Guarda-Moria

Lote n. 18

Sem marca e sem numero: 20 córtes de tecido de seda pura (damassé) não especificado, pesando liquido 11.500 grammas, procedentes de Hamburgo; vindos no vapor *Etruria* entrado em 28 de outubro de 1907.

## DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da estrada do ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão de accôrdo com as seguintes condições:

1.ª

A estrada do ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí;

2.ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contratante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

Mercadorias existentes no Armazem de Consumo

Lote n. 19

LBF: 1 caixa n. 2, contendo folhinhas chromos de mais de uma cor, pesando liquido 7 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando liquido 24 kilos; vinda de Marsella no vapor *Les Indes*, descarregada em 23 de janeiro de 1907.

Lote n. 20

LC: 1 caixa n. 1.901, contendo obras não classificadas de folha do Flandres pintada, pesando bruto 40 kilos; vinda de Genova no vapor *Concezione*, descarregada em 20 de março de 1907.

Lote n. 21

BYA—SER: 1 caixa n. 67, contendo 42 chapéos de feltro de lã, simples, para cabeça; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

AGB: 1 caixa n. 4.957, contendo albums para desenho, com capas de papelão, pesando bruto 56 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

JMM: 1 caixa n. 12, contendo lenços de tecido não especificado, de seda, pesando liquido 417 kilos; tecido, não especificado de seda, pesando liquido nove kilos, vinda de Genova no vapor *Nivernais*, descarregada em 16 de abril de 1907.

Lote n. 24

FP: 1 caixa n. 3.280, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido 58 kilos; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 85 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

Sem marca: 1 caixa n. 5.076, contendo obras não classificadas de louça de pó de pedra n. 1, pesando liquido 5 kilos; peças não classificadas da barro esmaltado, pesando liquido 5 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespi*; e descarregada em 1 de fevereiro de 1907.

Lote n. 26

Sem marca: 2 bahús sem numero, de madeira, forrados de lona de mais de 80 centimetro, contendo tecido de seda pura, não especificada, pesando liquido 111 kilos e 780 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 44.855 gram-

mas, vindos de Bordéos no vapor *Amazona*, descarregados em maio de 1907.

Lote n. 27

Guinle & Comp.: 1 caixa n. 1, contendo um tubo simples de ferro, pesando liquido 4 kilos;

Idem: 1 dita n. 2, contendo obras de ferro fundido, simples; pesando liquido 200 grammas; vindas de Nova York no vapor *Cuxawa* e descarregadas em 19 de abril de 1907.

Lote n. 28

2.791 (em um triangulo): 2 caixas ns. 1.202 e 1.203, contendo papel liso de um dos lados, proprio para embrulhos, pesando bruto 510 kilos e liquido legal 500 kilos; vindas de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 20 de abril de 1907.

Lote n. 29

JAC: 3 caixas ns. 11, 21 e 23, contendo oito duzias de ventarolas de papel com cabos de madeira ordinaria; obras impressas em mais de um cor, pesando bruto 20 kilos; livros impressos para leitura, pesando bruto 20 kilos; 1 moldura de madeira dourada, pesando liquido oito kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 29 de abril de 1907.

Lote n. 30

Moca ou MOAC: 2 caixas ns. 15 e 16, contendo 90 termometros communs, divididos sobre vidro; vindas de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 23 de abril de 1907.

Lote n. 31

AN: 1 caixa sem numero, contendo roupa feita de casemira de lã dobrada, pesando liquido tres kilos; vinda de Fiume no vapor *Buda II*, descarregada em 7 de março de 1907.

## AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Terceira secção, 4 de janeiro de 1908. — O ajudante do inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construcção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construcção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

S 1.º. Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de servicos, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiaes até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

S 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante

e outros comprehendidos nas letras *g* e *h* desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3<sup>a</sup>.

A construcção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão es as medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5<sup>a</sup>.

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta do qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construcção.

6<sup>a</sup>.

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11<sup>a</sup>.

7<sup>a</sup>.

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11<sup>a</sup>.

8<sup>a</sup>.

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de esta eleger, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9<sup>a</sup>.

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço com julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10<sup>a</sup>.

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11<sup>a</sup>.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta fór preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6<sup>a</sup>, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12<sup>a</sup>.

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado;

2.º Si suspender os trabalhos. de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo;

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados;

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5.º Si emprezar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13<sup>a</sup>.

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhum indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14<sup>a</sup>.

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15<sup>a</sup>.

A caução de 20.000\$, feita na fórma da condição 11<sup>a</sup>, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que fór publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16<sup>a</sup>.

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11<sup>a</sup>, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal!

17<sup>a</sup>.

A concorrência versará sobre:

a) o preço da construcção;

b) o prazo da conclusão das obras;

c) a idoneidade do proponente.

18<sup>a</sup>.

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17<sup>a</sup> terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14<sup>a</sup>.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19<sup>a</sup>.

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20<sup>a</sup>.

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.—  
J. F. Parreiras Horta.

## Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE PENSIL SOBRE O RIO PARANAHYBA, NO LOGAR DENOMINADO « CAHUIOR », ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que até ás 12 horas do dia 31 de janeiro de 1908, nesta directoria geral, serão recebidas propostas, que serão abertas nesse dia e hora, para o fornecimento do material metálico para uma ponte pensil sobre o rio Paranahybá, no logar denominado *Cahuior*, entre os Estados de Minas Geraes e de Goyaz, de accordo com o projecto e respectivas especificações que na mesma directoria geral podem ser examinadas.

As condições são as seguintes:

1ª, o material será de primeira qualidade;

2ª, as peças de ferro para a formação dos systemas de suspensão deverão apresentar uma resistencia absoluta, nuca inferior a 33 kilogrammas por millimetro quadrado quando em barras ou em vergalhões, e de 66 kilogrammas, quando se tratar de fio de ferro;

3ª, as peças principais da ponte deverão ser divididas quando o seu peso exceder a 1.200 kilogrammas;

4ª, cada um dos cabos de suspensão com o comprimento de 219<sup>m</sup>, no maximo, poderá pesar no maximo 1.500 kilogrammas, trabalhando os mesmos na razão de 1/4 da resistencia absoluta;

5ª, os cabos obliquos (*haubans*) trabalharão tambem pela 4ª parte da resistencia absoluta e deverão ser fornecidos por volumes, de modo que o peso de cada um não exceda a 1.200 kilogrammas;

6ª, as ligações do guarda-corpo e do contraventamento horizontal a ponte serão feitas por meio de parafusos e braçadeiras;

7ª, o material deverá ser entregue ao Governo sobre o cás de Santos e será accito depois de realizadas alli experiencias de resistencia;

8ª, os proponentes deverão fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes uma caução de 500\$, para garantia de suas propostas, as quaes, devidamente assignadas, selladas e fechadas, deverão acompanhar os recibos de certificado daquelles depositos;

9ª, o proponente preferido não poderá assignar o contracto antes de garantil-o com a caução de 3:000\$000;

10, o Governo não é obrigado a aceitar a proposta mais baixa, mas a que lhe parecer mais vantajosa;

11, a caução de 500\$, feita na forma da condição 8ª, ficará pertencendo a União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for chamado para este fim pelo *Diario Official*;

12, a concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material e preço deste.

Directoria Geral de Obras e Viação, 11 de dezembro de 1907. — J. F. *Perceiras Hortá*, director geral.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Pela Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 15 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, para o uso da mesma Secretaria do Estado, durante o anno de 1908, conformo as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e sem rasuras, sendo a primeira sellada.

Os concurrenates deverão depositar no Thesouro Federal a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente esollido, si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazel-o.

O proponente escolhido depositará no Thesouro Federal, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

O proponente escolhido obriga se a fornecer as repartições annexas a este ministerio, pelos mesmos preços da proposta accita, quaisquer objectos que por ellas lhe sejam requisitados.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 28 de dezembro de 1907. — J. M. *Machado de Assis*.

*Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere edital acima*

- Papel para officios.
- Papel para avisos.
- Papel para informações.
- Papel para minutas de avisos.
- Papel para minutas de officios.
- Papel para extracto do expediente.
- Papel para decretos.
- Papel para portarias.
- Papel almooço pautado superior.
- Papel em tiras-blocks.
- Papel cartão branco.
- Papel sem pauta.
- Papel de linha pautado com margem.
- Papel de linha pautado sem margem.
- Papel almooço sem pauta.
- Papel de decretos para privilegio.
- Papel para cartas patentes.
- Papel para certidão de melhoramentos.
- Papel para garantia provisoria.
- Papel para guia de pagamento, annuidade.
- Papel para guia de pagamento, sello carta patente.
- Papel para guia de pagamento, garantia provisoria.
- Papel para guia de pagamento, sociedades anonymas.
- Papel para certidão de termos de depósitos.
- Papel para certidão, uso effectivo da patente.
- Papel para continuação de informações.
- Papel para certidões diversas.
- Papel para quadrado duplo.
- Lapis Faber ns. 1 a 4.

- Lapis bicolores.
- Canetas diversas.
- Lapis de borracha.
- Canetas com penna de vidro.
- Canetas Eagl. ns. 1, 2, 3 e 4.
- Canetas Eagle com penna de vidro.
- Canetas Perry.
- Lapis preto Bismarck.
- Lapis azul.
- Lapis encarnado.
- Lapis verde.
- Lapis graphite Faber.
- Pennas Mallat.
- Pennas Perry.
- Colchetes.
- Papel diplomata.
- Enveloppes.
- Lacre vermelho.
- Alfinetes.
- Pennas de aluminium 533.
- Papel para as directorias.
- Papel para as cartas officias.
- Enveloppes para as directorias.
- Enveloppes para cartas officias.
- Pennas Esterbroock.
- Pennas Gillots.
- Pennas roud.
- Pennas Leonardt 503.
- Pennas Figueiras.
- Pennas Soennecken ns. 2 e 103.
- Papel para gabinete do ministro.
- Enveloppes para gabinete do ministro.
- Enveloppes portarias 0<sup>m</sup>.24×0<sup>m</sup>.105.
- Enveloppes portarias 0<sup>m</sup>.30×0<sup>m</sup>.13.
- Enveloppes portarias 0<sup>m</sup>.42×0<sup>m</sup>.145.
- Enveloppes portarias 0<sup>m</sup>.24×0<sup>m</sup>.1.
- Enveloppes portarias 0<sup>m</sup>.26×0<sup>m</sup>.40.
- Enveloppes portarias 0<sup>m</sup>.55×0.30.
- Papel impresso para telegramma.
- Enveloppes.
- Tinteiro de crystal.
- Limpa pennas.
- Canivetes Rodgers, quatro folhas.
- Furador.
- Peso de ferro para papel.
- Talão de titulos de pensão.
- Talão de pagamento de prestações.
- Indice alfabético.
- Memorial Fluminense.
- Porta canetas de ferro.
- Porta canetas de metal branco.
- Tinteiro c/ estante.
- Tira linhas de Kern.
- Raspadeiras Rodgers c/ marfim.
- Regua de borracha 49<sup>m</sup>.
- Regua de borracha 60 ditos.
- Regua de ebano.
- Regua de faia de 1 metro.
- Macetes de madeira.
- Caderneta de Campó c/ carneira.
- Pas-a de marroquim.
- Tesoura grande.
- Pasta para transporte de papeis.
- Borracha crua.
- Pasta de papelão para guardar papeis.
- Brocheta em metal ou madeira.
- Cesta para papeis.
- Espanja fina.
- Espanja ordinaria.
- Faca de osso para cortar papeis.
- Faca de marfim para cortar papeis.
- Machinas para grampos.
- Pasta para archivo.
- Pasta grande de oleado.
- Spring-folio n. 1.
- Pasta c/ cadarço n. 5.
- Pegadeira de madeira c/ mola de latão.
- Matta-borrão em tiras.
- Vidro de tinta escurate.
- Vidro de gomma arabica Torrays 23.
- Barbante trançado fino.
- Barbante trançado grosso.
- Barbante de diversas cores.
- Papel para embrulhos.
- Camphora.
- Pó da Persia.

Cadearço de linho n. 4.  
Tinta Sardinha.  
Tinta da China.  
Tinta verde.  
Fita verde e amarela.  
Cartão borrão.  
Papelão.  
Papelão.  
Papel para cartas C. Boná em 8°.  
Papel para cartas medio T. Mill.  
Diplomata.  
Papel em 8° para carta «Rives».  
Papel em 8° para cartas com envelopes.  
Livro para montepio de 300 fls. 0,55x0,41,  
Índice de 5) fls. 0,46x0,24.  
Protocolo de remessa para secção de  
200 fls. 0,46x0,24.  
Protocolo de requerimentos de 100 fls.  
0,48x0,34.  
Protocolo de officios de 100 fls. 0,48x0,34.  
Livro numerador de avisos de 100 fls.  
0,36x0,25.  
Livro numerador de officios de 100 fls.  
0,36x0,025.  
Livro para constructos de 250 fls. 48x28.  
Livro protocolo para remessa para a  
portaria de 100, 34x14.  
Livro protocolo geral de 20) fls. 40x34.  
Livro protocolo de officios de 370 fls.  
37x30.  
Livro protocolo de requerimentos de  
150 fls. 86x38.  
Livro protocolo de remessa de 100 fls.  
42x14.  
Livro numerador de officios, avisos de  
100 fls. 49x29.  
Livro para pinto de 150 fls. 49x26.

Segunda Secção da Directoria Geral da  
Contabilidade da Secretaria da Viação, em  
28 de dezembro de 1907.—*B. de Oliveira*,  
director de secção interino.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, declaro que, a  
1 de fevereiro proximo futuro, entrarão em  
vigor nesta estrada as novas tarifas e condi-  
ções regulamentares, approvadas pelo de-  
cret. n. 6.747, de 21 de novembro ultimo,  
e publicado no *Diario Official* de 7 do cor-  
rente.

Escriptorio da Terceira Divisão, 9 de ja-  
neiro de 1908.—*A. de Andrade Pinto*, sub-  
director da contabilidade.

### Laboratorio Chimico Phar- maceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS,  
DROGAS, APPPOSITOS E UTENSILIOS DE PHAR-  
MACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras  
deste laboratorio se reunirá em sessão pu-  
blica, no dia 26 de fevereiro de 1908, ás  
11 horas da manhã, 60º dia, a contar de  
hoje, na sala da directoria do mesmo esta-  
belecimento, para recebimento e exame das  
propostas para o fornecimento por impor-  
tação directa da Europa das drogas, medi-  
camentos, appositos e utensilios necessarios  
ao supprimento do mesmo estabelecimento,  
constantes das relações impressas entregues  
aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas re-  
lações acima referidas, devendo os preços  
ser expressos em moeda esterlina, e-criptos  
com tinta preta, de modo claro, sem rasuras  
ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas,  
assignadas pelos proponentes na última fo-

lha, depois da observação final, a primeira  
via, não obstante, será sellada convenientem-  
ent em todas as folhas, sendo os sellos  
inutilizados na forma da lei e a segunda  
via rubricada, apenas, igualmente em todas  
as folhas.

Juntamente com a proposta, que será en-  
treque a commissão em sessão aberta, o pro-  
ponente apresentará o documento de depoi-  
sito de 3:00\$ feito na Direcção Geral de  
Contabilidade da Guerra, para garantia da  
assignatura do contracto, para garantia da  
assignatura do contracto, depositos esse que  
será substituído pelo de 3 % sobre o valor  
dos objectos contractados para garantir a  
fiel execução das clausulas do mesmo con-  
tracto.

Os proponentes terão a liberdade de pro-  
por todos ou alguns apenas dos artigos men-  
cionados nas relações, respeitando, porém,  
em absoluto suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por  
artigo, o preço proposto para cada artigo  
incluira todas as despesas, inclusive a de  
visilhame e acondicionamento, encaixota-  
mento, frete, seguro, referendo-se sempre  
à quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Minis-  
terio da Guerra, com destino ao Labora-  
torio, seguro contra todas os riscos e en-  
treque por completo na Alfandega desta  
Capital.

As facturas originaes em duplicata e os  
conhecimentos de embarque serão com a  
precisa antecedencia entregues na Direcção  
Geral de Saude do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as  
propostas condicionaes quanto à offerta de  
vantagem ou onus sobre artigos propostos  
por outros, assim como as que não satis-  
fizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas devem  
se achar presentes os proponentes ou seus  
representantes, legalmente habilitados, não  
sendo tomada em consideração a proposta  
em caso de ausencia simultanea do pro-  
ponente ou de seu representante durante o  
processo.

Na secretaria se darão todas as informa-  
ções sobre qualquer assumpto referente a  
esta concorrência, assim como se concederá  
a qualquer concorrente cópia das condições  
do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste  
o proponente cujos preços forem preferidos  
perderá em favor da Fazenda Nacional a  
importancia da respectiva caução.

Comissão de Compras do Laboratorio  
Chimico Pharmaceutico Militar, 29 de de-  
zembro de 1907.—*Enés Penaforte de Araujo*,  
escripturario e secretario da commissão.

### Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante dire-  
ctor, devem comparecer nesta escola no  
proximo sabbado, 18 do corrente, ás 8 horas  
da manhã, todos os alumnos do 4º anno  
(guardas-marinha) havendo para esse fim  
condução no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 13 de janeiro de 1907.—*Lu-  
cídio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante dire-  
ctor, faço publico, para conhecimento dos  
interessados, que foram prorogadas até 29  
de fevereiro proximo vindouro as inscri-  
ções para matricula nesta escola.

Escola Naval, 13 de janeiro de 1908.—  
*Lucídio Augusto Pereira do Lago*.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corre- tores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
• Pariz.....	\$30	\$643
• Hamburgo.....	\$777	\$791
• Italia.....	—	\$643
• Portugal.....	—	\$334
• Nova York....	—	\$323
Libra esterlina, em moeda.....		161025
Ouro nacional, em vales, por 1000		1793

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5%, 1:000\$..	1:009\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas idem, idem de 1903, port..	1:003\$000
Ditas do Emprestimo Muni- cipal de 1896, port.....	189\$000
Ditas idem, idem de 1906, port..	174\$000
Ditas do Estado de Minas Ge- raes, de 1:00\$, 5 %, nom.....	813\$000
Ditas do Estado do Rio de Ja- neiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$000
Banco do Brazil, integ.....	129\$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	12\$500
Dita Ferro Carril do Jardim Bo- tanico, 40%.....	84\$000
Dita idem idem, integ.....	214\$000
Dita Seguros Garantia, 20%.....	160\$000
Dita Tecidos Industrial Mineira..	220\$000
Dita Tecidos Manufactora Flumi- nense.....	268\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Mercado Muni- cipal.....	198\$500
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	213\$000

#### Vendas por alvará

25 aplices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:008\$000
27 ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:015\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio  
de Janeiro, 13 de janeiro de 1908.—*José  
Claudio da Silva*, syndico.

### Junta dos Corretores

#### COTAÇÕES DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Campos, 495 a 500 réis por kilo.
Dito idem, de Pernambuco, 480 a 510 réis por kilo.
Dito Demerara, idem, 440 réis por kilo.
Dito mascavo, idem, 295 a 300 réis por kilo.
Dito branco, 2º jacto de Campos, 465 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 290 a 300 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, 11\$700 por 10 kilos.
Café, 5\$ a 5\$300 por arroba.

Addendo aos fretes da semana proxima  
passada

Para Buenos Aires, pela vapor «Nile»  
1\$200 por sacco de 60 kilos, 750 saccas de  
café.  
Durban, pelo vapor «Araguaya» 42 d/g  
2 1/2 % por 1.000 kilos, 55 ditas idem.  
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1908.—  
O presidente, *João Severino da Silva*.— O  
secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## Empresa Força e Luz do Jahu

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1907

Aos 28 dias do mez de dezembro de 1907, em uma das salas do predio da rua da Alfandega n. 20, sede da Sociedade Anonyma Empresa Força e Luz do Jahu, realizou-se a assemblea geral ordinaria, convocada para esta data.

Achando-se presentes, por si e por seus procuradores, accionistas representando 503 accoes, numero sufficiente para constituir-se a assemblea, o director, Sr. Dr. Raymundo de Castro Maia, pediu que os Srs. accionistas indicassem o que devia presidir os trabalhos.

Foi proclamado presidente o Sr. Dr. Antonio Teixeira Belfort Roxo, que convidou para secretario o Sr. Alberto da Fonseca Guimarães.

O Sr. presidente, depois de verificar que o livro de presenca estava devidamente assignado e que tinham sido observadas as exigencias da lei, declarou que ia submeter a consideração da assemblea as contas do anno de 1906, de que tratam os annuncios da convocação, convidando o Sr. secretario a proceder a leitura do relatorio, o que não foi feito a vista do pedido de dispensa do accionista Sr. Dr. Alexandre Leal, no que concordaram os demais accionistas.

Em seguida foi convidado o Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno, membro do conselho fiscal, a proceder a leitura do respectivo parecer e cujo teor é o seguinte:

Srs. accionistas — Em cumprimento da lei e de nossos estatutos, examinamos as contas, documentos e escripturação da Sociedade Anonyma Empresa Força e Luz do Jahu, referente ao anno de 1906, achando tudo em ordem, sendo por isso de parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 30 de novembro, de 1907. —*Edgard Ferraz do Amaral.* — *José Willensens.* — *B. A. Bueno.*

Em seguida o Sr. presidente declarou em discussão o relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1906, e ninguém pedindo a palavra, declarou encerrada a discussão, e, submettendo a votos, foram unanimemente approvados, abstendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declarou que ia proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes a servirem no novo periodo, pedindo que enviassem as suas cedulas.

Recolhidas estas, verificou-se terem sido eleitos os seguintes senhores mais votados: Para membros do conselho fiscal:

James Mitchell, 98 votos (releito).  
Coronel Benedicto Antonio Bueno, 97 votos (releito).

Dr. Edgar Ferraz do Amaral, 96 votos (releito).

Para supplentes:  
José Willensens, 93 votos (releito).  
Dr. Carlos Barque de Macedo, 98 votos (releito).

Dr. Francisco Ferreira Ramos, 97 votos (releito).

Em seguida foi suspensa a sessão durante o tempo necessario para ser lavrada a pre-

sente acta. Lavrada esta, foi lida, submettida a discussão e votos, sendo unanimemente approvada, pelo que é assignada pelos accionistas presentes:

— Antonio Teixeira Belfort Roxo, presidente.  
— Alberto da Fonseca Guimarães, secretario.  
— Miran Latif. — R. de Castro Maia. — D. A. Bueno. — Frederico Bochel, por si e como procurador dos Srs. Dr. Guilherme Carlos da Silva Telles, Alfredo Augusto Leitão, Angelo Athauazio, Antonio de Almeida Campos, coronel Edgard Ferraz do Amaral e José Emygdio Ferraz do Amaral. — Alfredo da Fonseca Guimarães. — Alexandre Leal. — Por procuração da Camara Municipal do Jahu, Alexandre Leal.

## Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1907

A's 12 horas do dia 30 de dezembro de 1907, reunidos, na sala das sessões da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, 39 Srs. accionistas, representando 51.359 accoes com 5.131 votos, como tudo consta do livro de presenca a fls. 46 e 47, o Sr. Alberto Saraiva da Fonseca, presidente da companhia, declara haver numero legal para constituir-se a assemblea geral ordinaria dos Sr. accionistas e propoe que seja aclamado presidente da referida assemblea o accionista Sr. Dr. Alcino José Chavantes.

Acceita unanimemente esta proposta, assume a presidencia o Dr. Chavantes, que convida para secretarios os Srs. coronel José Bento Porto e bacharel João Baptista Queima do Monte; assim constituída amea, o Sr. presidente lê o annuncio de convocação que foi publicado entre outros jornaes, no *Journal do Commercio* do dia da assemblea, e dá a palavra ao Sr. 1.º secretario para proceder a leitura da acta da assemblea geral de 19 de setembro de 1907.

Concluida esta leitura, o Sr. presidente poz successivamente em discussão e votação a acta que acabava de ser lida e que foi unanimemente approvada pela assemblea.

O accionista Sr. Dr. Arthur Costa pede dispensa da leitura do relatorio da directoria, visto já ter sido elle longamente publicado na imprensa diaria; posta em discussão esta proposta e ninguém pedindo a palavra, é ella encerrada, sendo, em seguida unanimemente approvada a dita proposta.

Dada a palavra ao Sr. Teixeira Novaes, accionista e membro do conselho fiscal, para ler o parecer por este conselho apresentado, sobre o relatorio e contas da directoria no periodo decorrido de 15 de junho de 1906 a 31 de março de 1907; S. S. procede a referida leitura e conclue declarando que o Sr. visconde de S. João da Madeira achava-se ausente quando o conselho se reuniu e lavrou o parecer que acabava de ser lido e que, por isso, não o foi assignado por este distincto membro do conselho.

Postos em discussão o relatorio e as conclusões do parecer do conselho fiscal, e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente annuncia a votação; postos a votos os mesmos relatorio e conclusões, são elles approvados unanimemente, ficando assim approvadas as contas e o balanço referentes ao periodo de 15 de junho de 1906 a 31 de março de 1907 e concedido á directoria um voto de louvor pelos relevantes serviços prestados á companhia.

Deixaram de votar a actual directoria, os Drs. Ulysses Vianna e Paulo Ferreira Alves, por terem feito parte da directoria passada, e o commendador João Carlos de Oliveira Rosario, por ser o secretario geral da companhia.

Pede a palavra o Dr. Luiz de Castro que propoe que a assemblea delegue poderes para a mesa assignar a acta; posta em discussão, e ninguém pedindo o palavra, é em seguida posta a votos e unanimemente approvada a indicação do Dr. Castro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão depois de ter agradecido o comparecimento dos Srs. accionistas, e, para os fins de direito, lavrou-se a presente acta, que vae assignada pela mesa. — Alcino José Chavantes. — José Bento Porto. — João Baptista Queima do Monte.

## Companhia Manufactora Fluminense

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo	
Accionistas.....	1.500.000\$000
Fabricas, terrencos e dependencias.....	4.556.607\$424
Casas para operarios.....	155.274\$120
Manufactura.....	303.626\$851
Almoxarifado.....	647.660\$058
Algodão.....	26.471\$470
Valores hypothecados.....	3.000.000\$000
Caução da directoria.....	60.000\$000
Sellos do imposto de consumo.....	4.243\$470
Titulos em carteira.....	3.040\$000
Debentures amortizados.....	30.000\$000
Obrigações encionadas.....	95.000\$000
Despezas do emprestimo.....	184.015\$800
Devedores diversos.....	480.518\$450
Moveis e semoventes.....	25.003\$414
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	132.371\$700
Diversas contas.....	21.850\$086
Caixa.....	887\$370
	<b>11.226.580\$113</b>

Passivo	
Capital.....	3.000.000\$000
Fundo de reserva.....	245.000\$000
Fundo de depreciação de machinismos.....	105.000\$000
Integralização de accoes, reserva especial.....	575.000\$000
Amortização de debentures, integralização de accoes.....	38.025\$000
Obrigações de preferencia.....	3.000.000\$000
Hypotheca.....	3.000.000\$000
Accoes em caução.....	60.000\$000
Amortização das despezas do emprestimo.....	37.015\$800
Juros de debentures.....	53.613\$000
Letras a pagar.....	250.138\$390
Diversos credores.....	500.613\$463
Dividendos, 8º 20º, 21º e 22º, saldos a pagar.....	3.434\$000
Dividendo 23º.....	180.000\$000
Imposto de dividendo.....	4.500\$000
Diversas contas.....	114.240\$463
	<b>11.226.580\$113</b>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — *João de Deus Freitas*, presidente. — *H. J. Morrissey*, guarda-livros.

## ANNUNCIOS

### Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição da Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908